República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 69 SÁBADO, 3 DE JUNHO DE 1989 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que "altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que "altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências".

Senado Federal, 2 de junho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro,* Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que "dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que "dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências".

Senado Federal, 2 de junho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro,* Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz$ 9,32
Exemplar Avulso ..... NCz$ 0,06

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 69ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

— Nº 78/89, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23/89, que estabelece normas para a privatização das empresas públicas e de economia mista, e dá outras providências.

1.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 133/89, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que assegura, às cooperativas de produtores rurais, prioridade na aplicação de recursos provenientes de programas de incentivos fiscais para implantação de agroindústrias e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre operações de crédito e financiamento, no âmbito da Administração federal, e dá outras providências.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES — Elaboração de leis ordinárias e complementares para aplicabilidade das normas constitucionais.

SENADOR DIRCEU CARNEIRO, pela ordem — Participação da Comissão Diretora do Senado Federal na agilização do processo de elaboração das leis mencionadas pelo Sr. Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos a respeito do assunto objeto dos discursos dos Srs. Mauro Benevides e Dirceu Carneiro.

SENADOR MÁRIO MAIA — Preservação e conservação da natureza. Realização do fórum ecológico popular: "Alerta Brasil."

1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 5, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que conta em dobro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 20 de abril de 1962, por funcionários civis do Governo do Distrito Federal. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que proíbe a existência de celas para castigo de presos e dá outras providências. *Aprovada.* À Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1989, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que suprime o item V do art. 176 e acrescenta um item V ao art. 177, renumerado-se os demais da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). *Aprovada.* À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do DF nº 8, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera o art. nº 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. *Discussão encerrada,* ficando a votação para outra oportunidade.

Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1978 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização do PIS/Pasep para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1978 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimo simples pelos servidores públicos, dos recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1978 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que dispõe sobre o PIS/Pasep, para o fim de autorizar a concessão de empréstimos simples aos participantes do fundo. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 330, de 1978 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representantes dos trabalhadores e dos funcionários na administração do PIS/Pasep. Dispõe sobre a descentralização do PIS/Pasep e sua administração nos municípios. Determina que os recursos do PIS/Pasep serão aplicados preferencialmente no financiamento da produção de alimentos, vestuário, habitação e outros bens de uso ou consumo popular. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ITAMAR FRANCO — Manifestação de militares inativos. "Pretexto de crise" — artigo do jornalista Rui Lopes.

SENADOR RUI BACELAR — Dia internacional do cacau. Crise no setor do cacau.

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — Criação da comissão de estudos territoriais.
SENADOR AUREO MELLO — Amazônia.
SENADOR ITAMAR FRANCO — Descongelamento das prestações do Sistema Financeiro da Habitação.
SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — "O busto de Afrânio Peixoto" — artigo de Josué Montello.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— nº 10, de 1989.

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nºs 151/89 (republicação), e 61/89

4 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— nº 20/89

5 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

— nº 22/89

6 — PORTARIA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

— nº 1/89

7 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Resolução nº 2/89
— Portaria
— Ata da 2ª reunião ordinária realizada em 26-4-89

8 — ATAS DE COMISSÕES

9 — MESA DIRETORA

10 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

11 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 69ª Sessão, em 2 de junho de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa Áureo Mello e Lavoisier Maia

ÀS 9 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Mauro Benevides — Francisco Rollemberg — Ronan Tito — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de sete Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Parecer

PARECER Nº 78, DE 1989
(DA COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei nº 23, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece normas para a privatização das empresas públicas e de economia mista, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de junho de 1989. — *Mendes Canale*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Nabor Júnior* — *Áureo Mello.*

ANEXO AO PARECER Nº 78, DE 1989

Estabelece normas para a privatização das empresas públicas e de economia mista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatoriamente submetido à apreciação do Congresso Nacional o Programa Federal de Desestatização da Economia Nacional.

Art. 2º Dependerão de aprovação do Congresso Nacional os projetos de privatização das empresas públicas e de economia mista.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional, separadamente, os projetos de privatização das empresas a que se refere este artigo, devidamente acompanhados das respectivas reavaliações de seus ativos reais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 1989

Assegura, a cooperativas de produtores rurais, prioridade na aplicação de recursos provenientes de programas de incentivos fiscais para implantação de agroindústrias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aplicação de recursos originários de programas de incentivos fiscais regionais, para implantação de agroindústria, destinar-se-á, observados os demais requisitos previstos em lei, prioritamente, a cooperativas de produtores rurais.

Art. 2º É reduzida em 50% a alíquota devida do imposto sobre Produtos Industrializados (IP) referente a máquinas e implementos agrícolas adquiridos por mini, pequenos e médios produtores.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", são considerados mini, pequenos e médios produtores aqueles assim classificados conforme a normatização aplicável a operações de crédito rural.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É sobejamente conhecido o processo de crescimento verificado no agro brasileiro nas duas últimas décadas. A incorporação constante de novas áreas agricultáveis e a difusão maciça de tecnologias modernas propiciaram o incremento continuado da produção e produtividade no período. O processo foi acompanhado de expressiva concentração na estrutura do uso e da propriedade do solo, com

as conseqüências previsíveis em termos de esvaziamento do campo e crescimento paralelo da população marginalizada na periferia dos grandes centros urbanos.

É conhecido, também, o fato de uma primeira fase desse processo, baseada no subsídio creditício intenso nas áreas de custeio, investimento e comercialização, ter-se esgotado em 1980. Desde então, após um breve período de retração, o setor voltou a crescer de forma dinâmica, elevando os patamares de produção a pontos nunca antes alcançados, nos últimos quatro anos. Deve-se ressaltar que esse crescimento ocorreu apesar de o estímulo creditício não ter ainda sido substituído por completo por uma política estável de preços mínimos compensadores.

Tudo indica, contudo, que o novo surto de crescimento penalizará, ainda mais, pequenos e médios produtores. A escassez de recursos próprios, somada à inexistência de crédito abundante e generoso, dificulta, se não impossibilita, a reposição das máquinas e implementos necessários à produção. Daí, a deterioração progressiva das condições de concorrência de pequenos e médios produtores em face do grande, mesmo em conjunturas favoráveis de mercado. A persistir essa situação, pode-se prever, no bojo do crescimento do setor, a intensificação do processo de concentração fundiária e de sua conseqüência indesejável: o êxodo rural.

A presença do pequeno e médio produtor e sua significação quantitativa é necessária para o desenvolvimento equilibrado do agro e da economia como um todo. Urge, portanto, criar condições para que conjunturas de mercado eventualmente propícias possam beneficiar, na mesma proporção, a pequenos e grandes.

Para tanto, para incrementar o ganho do pequeno e médio produtor, para assegurar-lhes condições de retorno do trabalho por eles despendido, propomos os dois dispositivos que constituem o projeto ora apresentado. A prioridade das cooperativas na alocação de recursos, provenientes de programas de incentivos fiscais regionais, para a construção de agroindústria, beneficia, diretamente, a massa de cooperados, constituída, majoritariamente, por pequenos produtores. A medida possibilitará a retenção, por parte do produtor, de parte, ao menos, do ganho industrial oriundo do beneficiamento de sua produção. Por outro lado, a redução em 50% da alíquota do IPI devido pelo fabricante, por ocasião da venda de máquinas e implementos, permitir-lhes-á a resposição mais rápida, e mesmo o incremento, de seus instrumentos de trabalho, com conseqüências diretas sobre o volume de produção, o aumento da produtividade e, em última instância, sobre os rendimentos do produtor.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1989. — *Francisco Rollemberg.*

À Comissão de Assuntos Econômicos.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1989

Dispõe sobre operações de crédito e financiamento, no âmbito da Administração Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São privativas das instituições financeiras públicas federais as operações de crédito e financiamento, em todas as modalidades, com a utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades da Administração Federal.

Art. 2º Às entidades da Administração Federal indireta, excetuadas as instituições financeiras que integram, é vedada a prestação de garantias reais ou fidejussórias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposição em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 2.307, de 18 de dezembro de 1986.

Justificação

Reedita o presente projeto de lei iniciativa que, por intermédio do Decreto-lei nº 2.293, de 21 de novembro de 1986, o Poder Executivo adotou, inspirado, então, em "relevante interesse coletivo.

Esse texto, segundo a Exposição de Motivos dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, respectivamente, Dilson Funaro e João Sayad, tinha por corrigir duas distorções: de um lado, o deferimento de operações de crédito e de outro a prestação de garantias reais e fidejussórias por enridades da Administração Federal.

Isto porque tais ações, pela forma como vinham sendo conduzidas, estavam onerando sobremaneira o orçamento das citadas entidades, "que pelo não-recebimento de crédito deferidos, quer pela necessidade de adimplir obrigações contraídas por terceiros, em razão das garantias concedidas" (Em nº 372, de 20-11-1986).

A contrapartida esperada pela medida era, portanto, a de dar eficiência ao sistema, reduzir os seus prejuízos e, por força disso, obter resultados positivos em relação às finanças públicas.

Sem, porém, maiores explicações, pelo Decreto-Lei nº 2.307, de 18 de dezembro de 1986, o antes referido decreto-lei veio a ser expressamente revogado.

É pertinente lembrar que além da mensagem (nº 132 de 1987-CN, na origem nº 009/87), nenhum documento acompanhou ao Congresso Nacional o Decreto-Lei nº 2.307. Existia, contudo, uma Exposição de Motivos a respeito, sonegada, no entanto, ao conhecimento da representação parlamentar do País.

Embora mantida no novo texto editado alguma aproximação de linguagem em relação ao interior, há nele com que um alargamento aparente do seu sentido original, com repercussões fáceis de antever, sobre aqueles cuidados que o Decreto-Lei nº 2.293 considerava necessários.

É o caso da reserva quanto à análise financeira dos tomadores dos financiamentos, inferida pela nomeação das instituições financeiras públicas federais.

Depreende-se também que a expressão genérica "instituições financeiras", mesmo que não o signifique, em certa medida visa excluir aquelas que são públicas federais.

Ao mesmo tempo a nova orientação enfraquece, sem que de forma explícita, a preocupação manifesta a princípio com os resultados das operações de crédito previstas.

Quanto às garantias, também as exclui mas desconecta, o que não ocorria no conjunto anterior, esse procedimento da nova maneira de proceder às deliberações dos créditos e financiamentos.

Na "CPI da Corrupção," o ex-presidente do Banco do Brasil S.A., Camilo Calazans, considerou que a abertura dessa válvula nada mais foi permitir aos bancos privados se utilizarem dos recursos do Governo Federal nas suas operações de crédito, evidentemente ganhando as comissões a que fazem jus, mas, também, ganhando condições para utilizarem esses recursos com outras vantagens paralelas, como reciprocidade de depósito e, evidentemente também dirigir os financiamentos para setores ou clientes em que eles tenham maior interesse".

Em decorrência desses aspectos, Camilo Calazans assegurou que a mudança verificada significou "um prejuízo para a economia do País". Isto porque recursos deveriam ser repassados para programas de desenvolvimento agrícola, programas para regiões mais carentes", ou seja para "setores que, por não darem condições de maior lucro e de menos risco à rede bancária, ficam alijados do processo de financiamento".

Pelas suspeitas existentes em relação à forma como que houve a substituição de um texto pelo outro, pelo que caracterizou esse procedimento o modo como são tratados, a nível do Poder Executivo Federal, os problemas e questões da administração pública brasileira, acreditamos de bom alvitre reeditar, na forma de projeto de lei, a substância do Decreto-Lei nº 2.293, de 21 de novembro de 1986.

Mas não só por esses fatos, mas pelo mérito do que contém porquanto dá à matéria das finanças públicas um tratamento condizente, mais que nunca necessário, em busca da eficiência nos mais variados sentidos.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1989. — *José Ignácio Ferreira.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre as operações de crédito e financiamento, no âmbito da Administração Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As operações de crédito e financiamento, de qualquer modalidade, em que se utilizem recursos geridos por órgãos ou enti-

dades da Administração Federal, são privativas das instituições financeiras.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo as operações:

I — referentes a recursos vinculados aos fundos sob administração de órgãos ou entidades responsáveis por planos e programas de desenvolvimento regional;

II — realizadas:

a) entre pessoa jurídica e suas controladas ou subsidiárias;

b) pela Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME ou pelo BNDES — Participações S.A. — (BNDESPAR).

Art. 2º É vedado, às entidades da Administração Federal, salvo as que sejam instituições financeiras, a concessão de aval, fiança ou de quaisquer outras garantias.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não abrange a concessão de garantia entre pessoa jurídica e suas controladas subsidiárias.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste decreto-lei.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 2.293, de 21 de novembro de 1986.

Brasília, 18 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República. — *JOSÉ SARNEY — Dilson Domingos Funaro — João Sayad.*

DECRETO-LEI Nº 2.293 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre operações de crédito e financiamento, no âmbito da administração federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º São privativas das instituições financeiras públicas federais as operações de crédito e financiamento, em todas as modalidades, com a utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades da administração federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos vinculados aos fundos administrados por entidades da administração federal indireta, responsáveis por planos e programas de desenvolvimento regional.

Art. 2º Às entidades da administração federal indireta, excetuadas as instituições financeiras que a integram, é vedada a prestação de garantias reais ou fidejussórias.

Art. 3º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República. — *JOSÉ SARNEY — Dilson Domingos Funaro — João Sayad.*

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO:

III — CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA EXPEDIÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 2.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

1 — Através do Decreto-Lei nº 2.293, de 21-11-86, as operações de crédito e financiamento, em todas as modalidades, com a utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades da administração federal, passaram a ser privativas das instituições financeiras públicas federais, conforme o seu art. 1º:

> "Art. 1º São privativas das instituições financeiras públicas federais as operações de crédito e financiamento, em todas as modalidades, com a utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades da administração federal."

A Exposição de Motivos, que acompanhou o acima referido decreto-lei, veio nos seguintes termos:

> "Nos últimos anos, significativo número de operações de crédito, deferidas por entidades da administração federal, deixaram de ser honradas por seus beneficiários.
>
> Tais entidades, frise-se, não dispõem, nas respectivas estruturas, de órgãos técnicos habilitados para a análise da capacidade financeira dos tomadores dos financiamentos.
>
> Por outro lado, também tem sido constatada a prestação, pelas referidas entidades, de garantias reais e fidejussórias a beneficiários sem condições operacionais, ou financeiras, de efetuar os pagamentos a que se obrigam.
>
> Esses procedimentos têm onerado, sobremaneira, o orçamento das citadas entidades, quer pelo não recebimento de créditos deferidos, quer pela necessidade de adimplir obrigações contraídas por terceiros, em razão das garantias concedidas.
>
> Com o objetivo de corrigir essas distorções, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que visa a tornar privativas das instituições financeiras públicas federais as operações, de crédito e financiamento, com a utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades da administração federal.
>
> Dessa restrição, são excluídas as operações de aplicação e repasse de recursos vinculados aos fundos administrados por entidades da administração federal indireta, responsáveis por planos e programas de desenvolvimento regional.
>
> Além disso, o projeto de decreto-lei veda, às entidades da administração federal indireta que não sejam instituições financeiras, a prestação de garantias reais ou fidejussórias.
>
> Justifica-se, no caso, o emprego do decreto-lei, fundamentado no art. 55, item II, da Constituição, por se tratar de matéria relativa a finanças públicas, de relevante interesse coletivo, que deve receber, urgentemente, disciplina apropriada. Ademais disso, do decreto-lei cogitado não resultará aumento de despesa.
>
> Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito."

Trata-se de um dos raros decretos-leis constitucionais, versando sobre finanças públicas, sem aumento de despesa, ao contrário defendendo a *res publica*.

2 — Entretanto, vinte e sete dias após, o Presidente da República editou o Decreto-Lei nº 2.307, de 18-12-86, cujo artigo 1º tem a seguinte redação:

> "Art. 1º As operações de crédito e financiamento de qualquer modalidade, em que se utilizem recursos geridos por órgãos ou entidades da administração federal, são privativas das instituições financeiras."

No cotejo entre os dois decretos-leis acima referidos, se verifica que do segundo se suprimiu sua parte que se referia apenas a "públicas federais". Passou, então, o texto a uma redundância porque operações de crédito e financiamento só podem ser realizadas por instituições financeiras. Com isso abriu-se um largo leque para as instituições financeiras privadas receberem esses recursos públicos ou sob a administração pública.

O Decreto-lei nº 2.307, de 18-12-86, caso talvez único na triste história dos decretos-leis, não foi encaminhado ao Congresso Nacional com qualquer exposição de motivos. Mas cópia de sua exposição de motivos, sonegada ao Congresso Nacional, chegou às mãos dos Senadores da República componentes da CPI, e esta é completamente discrepante, em flagrante oposição mesmo, ao texto desse decreto-lei. A justificativa dessa exposição de motivos é lançada nos seguintes termos:

> "5. Com o objetivo de corrigir essas distorções, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que objetiva tornar privativas das instituições financeiras públicas as operações de crédito e financiamento, com a utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades da administração federal."

Isso é mais que um atentado à Constituição Federal. Trata-se de uma aberração. Vinte e sete dias antes todo o objetivo justo, justificado em objetiva exposição de motivos, deixou de ter qualquer valor, para beneficiar com bilhões de cruzados entidades financeiras privadas, os bancos, com a utilização de recursos públicos ou sob administração pública. Enganou-se o Congresso Nacional, não se enviando a este a respectiva exposição de motivos. Suprimiu-se, sorrateiramente, de forma torpe, do segundo decreto, a exclusividade para as entidades

financeiras públicas federais. Mais uma vez lesaram-se as finanças públicas, em favor de bancos privados. Viola-se, por via desse expediente baixo e enganoso, o livre exercício do Poder Legislativo, e isso importa em falta de probidade na administração, como também atenta contra a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos.

A lesividade desse decreto-lei fraudado é evidente. Mas ainda se pode avivá-la, em se transcrevendo o depoimento de Camilo Calazans, ex-presidente do Banco do Brasil S.A., prestado à CPI da Corrupção, no dia 3-8-88, nos seguintes termos:

> O SR. CAMILO CALAZANS: ..... é que o Decreto-Lei nº 2.293, "que dispõe sobre operações de crédito e financiamento, no ambito da administração federal, e dá outras providências", de 21 de novembro de 1986, foi acompanhado de uma Exposição de Motivos nº 372/86, de 20 de novembro de 1986, assinado pelos então Ministro Dilson Funaro e o Ministro João Sayad — assinatura dos dois justificando esse decreto. Na verdade, o primeiro artigo do decreto dizia o seguinte: "São privativas das instituições financeiras públicas federais as operações de crédito e financiamento em todas as modalidades, com a utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades da administração federal". Havia um parágrafo único que abria uma exceção para os órgãos responsáveis por planos e programas de desenvolvimento regional, ou seja, permitia que a Sudene e a Sudam operassem operações de crédito. E nos pareceu justo, muito embora pessoalmente ache que seria melhor se essas operações de crédito, nesta área mesmo, fossem executadas pelo Banco do Nordeste e pelo Basa, evidentemente sob a responsabilidade técnica da Sudene, mas executada pelos bancos seria mais seguro, no meu entender. Mas, de qualquer jeito, o artigo é bem claro: há exclusividade, de acordo com a exposição de motivos. A exposição de motivos dava exclusividade aos bancos federais para gerir, na operação de crédito, os recursos do Governo Federal. Acho que isso, não dá nada que possa ser considerado errado; pelo contrário: o que não seria justo era que o Governo Federal, tendo os seus bancos federais — a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Meridional, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia —, utilizasse bancos privados, que, utilizando esses recursos, evidentemente eles teriam ganho das suas comissões e podiam também outros ganhos, como por exemplo reciprocidade de depósitos e outras coisas. Na verdade, esses recursos deveriam ser aplicados dentro dos objetivos do Governo, de sua política e basicamente no crédito agrícola, onde exatamente os bancos oficiais estão bem instalados no interior. Temos muito mais agências no interior do que nos grandes centros, onde está a maioria dos bancos privados. O Decreto, no seu art. 1º, parecia-me absolutamente correto. O art. 2º — o Decreto é pequeno, são três artigos — também era corretíssimo. Dizia o seguinte: "Às entidades da Administração Federal Indireta, excetuadas as instituições financeiras que a integram, é vedada a prestação de garantias reais ou fidejussórias." Isso equivale a dizer que não se repetiriam mais os erros do passado, da Sunamam, do IAA, que davam fianças e aval sem ter noção e nem recursos para dar essa garantia, e que ocasionou problemas imensos ao País, obrigando posteriormente o Tesouro a cumprir com essa garantia que aquelas instituições não tinham condições de dar. Deram, evidente, sem nenhum estudo bancário, mas o Decreto era perfeito, sob todos os aspectos. Surpreendentemente — isso demonstramos na época, em janeiro ou fevereiro de 88 — em pouco menos de um mês, ou seja, em 18 de dezembro e 1986, é editado o Decreto-Lei nº 2.307, com o mesmo título: "Dispõe sobre operações de crédito e financiamento no âmbito da Administração Federal e dá outras providências." O Decreto, no seu art. 1º, diz o seguinte: "As operações de crédito e financiamento de qualquer modalidade, em que se utilizem recursos geridos por órgãos ou entidades da Administração Federal, são privativas das seções financeiras." Foi omitida a expressão "instituições financeiras públicas federais"", como estava no interior. Mas o que chama mais a atenção é que, primeiro, não havia necessidade de ter um decreto para dizer isso, porque já existem leis dizendo quem dá crédito às instituições financeiras. Evidentemente, crédito não pode ser concedido por farmácia ou açougue. É claro que esse decreto só tinha um objetivo, que era destruir o anterior, e com uma coisa que me pareceu muito esquisita: ele repete as resssalvas, e já agora não precisava ter, porque se não havia exclusividade para os bancos federais públicos, evidentemente, não teria ressalva nenhuma, o que leva a supor que foi mesmo tirada a palavra, por pessoas que talvez até nem tivessem conhecimento jurídico, nem conhecimento da matéria, para verificar, que, tirando isso, dispensaria o artigo ou parágrafo único. Procuramos saber da exposição de motivos que teria levado a isso. O que constatamos é que existe uma exposição de motivos, uma EM, com o mesmo número da anterior: 372/86. Só que não era mais de 20 de novembro de 1986, que deu origem ao primeiro decreto, e sim do dia 3-12-86. Nessa exposição de motivos, o que é surpreendente é que ela é idêntica à anterior, ou seja, com apenas uma exceção. Ela diz nos seus termos que, "com objetivo de corrigir essas distorções, temos a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª o anexo projeto de decreto-lei que objetiva tornar privativas as instituições financeiras públicas." Aí, ela omitiu uma coisa: tirou "federais". "As operações de crédito e financiamento, com utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades da administração federal".

Então, o que nos leva a concluir é que nesta exposição de motivos assinada pelo Ministro Dilson Funaro, a cópia que tenho traz o Ministro João Sayad mas não tem a sua assinatura, há, apenas, a assinatura do Ministro Dilson.

Isto quer dizer é que, com essa omissão federal, se permite que os recursos federais sejam, também, transferidos através de bancos estaduais. Evidentemente que pode haver razões políticas para isto, mas continua a concessão de que são privativas as instituições financeiras públicas, e o decreto surpreendentemente tirou até a "pública", diferente da exposição de motivos.

.....

Mas a verdade é que se abriu essa "válvula", vamos agora nos restringir à razão da convocação, para os bancos privados se utilizarem dos recursos do Governo Federal nas suas operações de crédito, evidentemente ganhando as comissões a que fazem jus, mas, também, ganhando condições para utilizarem esses recursos com outras vantagens paralelas, como reciprocidade de depósito e, evidentemente, também, dirigir os financiamentos para setores ou clientes em que eles tenham maior interesse, e pode coincidir também com o seu interesse nacional, mas, pode, também, não coincidir.

Quer dizer, a razão nossa não é, evidentemente, querer estatização bancária, mas pelo que nós lutamos, e por isso é que defendemos o primeiro decreto, é para que os bancos privados tenham a liberdade de aplicar os recursos por eles captados. É claro que a concessão bancária é uma concessão do Governo, ele não pode ter apenas aspectos econômicos, tem que ter, também, aspectos sociais, mas que eles tenham a liberdade de aplicar os recursos que eles mobilizarem, que eles conseguirem no mercado, e os recursos do Governo sejam aplicados através dos seus órgãos, dentro dos seus programas de desenvolvimento.

.....

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Isso, evidentemente, ocasionou prejuízos ao Banco do Brasil!

O SR. CAMILO CALAZANS — Senador, vou mais além. Acho que não ao Banco do Brasil, acho que é uma prejuízo para a economia do País, inclusive, porque, na verdade, esses recursos deveriam ser repassados para programas específicos de desenvolvimento agrícola, programas para regiões mais carentes; recursos que seriam destinados exatamente àqueles setores que, por não darem condições de maior lucro e de menos risco à rede

bancária, ficam, alijados do processo de financiamento, e que são necessários.

A pequena e média empresa, por exemplo, precisam de assistência financeira, porque são as que mais empregam; a agricultura precisa ter assistência. O senhor veja que com a Caderneta de Poupança, que foi uma luta para se conseguir, o Banco do Brasil financiou essas duas grandes safras que estão aí, que são, talvez, hoje, as únicas coisas boas que existem na economia brasileira. Com o problema que temos de recessão, com o problema de inflação, a única coisa positiva que existe são as safras grandes, que foram financiadas pelo Banco do Brasil, com recursos que ele captou através da Caderneta de Poupança e recursos, também, já, não em volume tão grande, como no passado, do próprio Governo Federal.

Creio que o Banco do Brasil operando, e que tem uma cultura diferente, quer dizer, que não visa apenas o maior lucro e o menor risco, ele pode dar esses recursos para os setores mais carentes, que são indispensáveis à economia do País, através dos bancos privados, é evidente. Não estou insinuando nenhuma crítica; o banco privado busca um maior lucro, busca interesses outros que são legítimos pelas suas concepções. Portanto, acho que o prejuízo não foi para o Banco do Brasil, apenas, e para os bancos federais, porque não está em jogo só o Banco do Brasil, estão em jogo também o Banco do Nordeste, o Banco da Amazônia, todos os bancos federais.

O prejuízo é para a economia do País, no meu entender.

.....

Tenho a convicção plena de que se o Presidente da República fosse alertado devidamente da razão do decreto, do que o decreto representava, acho que ele não assinaria não.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Mas ele está a viger. Ele está em plena vigência e produzindo todas as conseqüências hoje. Quer dizer, veja V. Sª, V. Sª entende assim e certamente fez sentir ao Presidente da República, não é?

O SR. CAMILO CALAZANS — Não, eu, pessoalmente, nunca levei o assunto ao Presidente da República, porque, na verdade, aprendi, no Banco do Brasil, a ser muito disciplinado. Sempre utilizamos a linha natural da disciplina, que era o Ministério da Fazenda. Mas tenho esse convencimento, não sei se estou errado."

Exsurge, claro, do depoimento acima transcrito, que Camilo Calazans denunciou esses fatos ao então Ministro da Fazenda. Este é um auxiliar direto do Presidente da República, a quem deve ter alertado. E investigado esse assunto na CPI da Corrupção, mencionado largamente na Imprensa, tendo sido objeto de ofícios aos Ministros da Fazenda e da Casa Civil bem como ao Secretário do Tesouro Nacional, até hoje tal decreto-lei fraudado se encontra em vigor, não tendo sido tomada nenhuma providência para revogá-lo por parte do Presidente da República.

Logo no início do depoimento acima referido, o primeiro Denunciante perguntou a Camilo Calazans se, à época, mesmo "por ouvir dizer", teria sido feita uma "caixinha" com recursos bastante vultosos para a obtenção desse decreto-lei. Sua resposta veio nos seguintes termos:

> "O SR. CAMILO CALAZANS — ... (silêncio) ... Não, nunca ouvi dizer. Evidentemente, é aquela velha estória. Isso aqui, aí se pergunta: bom, quem fez? Temos que seguir aquele ensinamento como mandava Sherlock Holmes, "quando há um crime e se quer descobrir o criminoso, é procurar saber a quem interessa o crime." Evidentemente, isso interessa à rede bancária privada. Agora, se ela utilizou expediente de suborno como esse, sinceramente, eu não sei, não tenho condições de afirmar."

Que houve um procedimento criminoso nesse episódio, não pode restar dúvida. Suspeita-se, apenas, como o faz Camilo Calazans, que houve inclusive crime comum, embora não se possa precisar quem são os criminosos comuns. Mas uma indagação de Camilo Calazans pode ser respondida, quando ele indaga — "quem fez" —, pois quem fez esse decreto-lei foi o Presidente da República, que, com ele, e nessas circunstâncias, cometeu acintoso crime de responsabilidade. Sem maiores e outras indagações, atentou, em sua parte genérica, nessa fraude legislativa, contra a Constituição Federal, no que concerne à moralidade e procedimento do processo legislativo. Na sua parte específica, atentou contra a probidade na administração e contra o cumprimento das leis.

O procedimento doloso, na edição imoral do Decreto-Lei nº 2.307, de 18-12-86, fica mais patente no fato de que ele, inusitadamente, não foi encaminhado ao Congresso Nacional acompanhado de qualquer Exposição de Motivos. A ele chegou encaminhado apenas por um ofício! Posteriormente, chegou às mãos dos senadores membros da CPI da Corrupção uma cópia de sua Exposição de Motivos, cujo texto era compatível com o decreto-lei anterior que versava sobre essa matéria, mas em absoluto contraditório ao texto fraudado do Decreto-Lei nº 2.307.

No curso dos trabalhos da CPI, o seu Presidente encaminhou ofício ao Ministro Chefe da Casa Civil solicitando que fosse enviada à CPI uma cópia autêntica dessa Exposição de Motivos que fora sonegada ao Congresso Nacional. Não recebeu resposta, nem após a reiteração esse ofício, nem após o posterior envio de telex solicitando a mesma providência. Essa questão foi objeto de perguntas no ofício de inquirição encaminhado pela CPI ao Presidente da República, que se recusou a respondê-las, arrostando a lei ordinária que reza ser crime comum a negativa de depoimento a uma CPI, e enfrentando o fato de que essa negativa em responder importa em atentar contra o livre exercício do Poder Legislativo, o que nada mais faz uma CPI. Por tudo isso, e até porque o silêncio se interpreta, o Presidente da República, nesse episódio, cometeu clamoroso crime de responsabilidade.

IV — CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM VIOLAÇÕES À LEI ORÇAMENTÁRIA

A — Primeira Violação Orçamentária

1 — Além do atentado genérico à Constituição, no que concerne às leis orçamentárias, e questões conexas, estão tipificadas, no art. 82, incisos V, VI e VII, da Emenda Constitucional nº 1/69, o que se manteve na atual Constituição Federal, outras ocorrências específicas, nos seguintes termos:

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e distribuídos em avulsos, podendo receber emendas perante à comissão a que foram despachados, pelo prazo de cinco dias úteis a partir da publicação no **Diário do Congresso Nacional.** (Pausa)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: toda a imprensa nacional registra, hoje, uma decisão adotada pela Mesa da Câmara dos Deputados, em perfeita consonância com as lideranças na presença, inclusive, do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Deputado Nelson Jobim, no sentido de ser diligenciado o processo de elaboração das leis complementares e ordinárias, sem o que não terão eficácia numerosos dispositivos insertos nos textos da Carta Magna em vigor.

Sr. Presidente, recentemente assessores também do Senado Federal listaram todos aqueles dispositivos, cuja aplicabilidade dependia da feitura dessas leis, quer as ordinárias, quer as complementares. Não se tem notícia de que, efetivamente, o Senado da República se haja engajado nesse propósito salutar e patriótico de fazer com que a Carta Magna brasileira possa alcançar a repercussão jurídica desejada, favorecendo a comunidade sob todos os aspectos, seja no campo político, seja no campo econômico, seja no campo social.

Se é a Câmara dos Deputados que assim se posiciona, por isso merece nossos encômios. Razões sobradas militaria, em favor de o Senado Federal também assim proceder, articulando imediatamente, através de suas lideranças e de todos os demais senadores,

uma tarefa hercúlea para, antes do recesso de julho, termos a oportunidade de aprovar muitas dessas leis, quer ordinárias, quer complementares, que vão, portanto, tornar eficazes essas normas constantes da Lei Magna em vigor.

O Sr. Leopoldo Peres — Permiter V. Exª um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço, com imenso prazer, o aparte do nobre Senador Leopoldo Peres.

O Sr. Leopoldo Peres — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Exª, diz muito bem, quando vem à tribuna reclamar que o Senado Federal não se engajou num grande movimento no sentido de que o Congresso Nacional trate de aprovar, com a maior brevidade possível, tanto as lei complementares, como as leis ordinárias, que vão colocar em vigor, efetivamente, a Constituição promulgada em 5 de outubro passado. E dou até um exemplo, nobre Senador. A esta Casa, até hoje o Governo não encaminhou mensagem regulamentando a concessão de pensão aos seringueiros que, durante a Segunda Guerra Mundial, foram denominados "soldados da borracha", "vanguarda da retaguarda", na luta para suprir o parque industrial do Ocidente, que lutava contra as forças do nazi-fascismo, e o projeto de nossa autoria, aqui apresentado, não teve nenhum seguimento, sequer foi distribuído às comissões competente. Aproveito o discurso de V. Exª para reclamar da Mesa e das lideranças desta Casa um posicionamento a respeito desta e de outras iniciativas no sentido de regulamentar, com brevidade possível, a Carta Magna da União.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Leopoldo Peres, que, citando especificamente uma importante iniciativa, já agora transformada em projeto de sua lavra, o Senado Federal não se mostrou receptivo a oferecer celeridade ao trâmite dessa proposição, permitindo, assim que a norma constante da nova Lei Fundamental pudesse favorecer um importante segmento de sua área, como os seringueiros, que emprestaram contribuição inestimável ao desenvolvimento do País e da Amazônia, em particular.

Lembro a V. Exª que, originário da Câmara dos Deputados, chegou ao Senado Federal, recentemente, um projeto ali aprovado, que objetiva regulamentar o art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possam ser aplicados, dentro de parâmetros certos, justos, legítimos, os recursos que favorecem o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste, que alcançam o percentual de 3%, distribuídos, conforme o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em 1,8 para o Nordeste, 0,6 para o Norte e 0,6 para o Centro-Oeste.

Tive o privilégio de receber, ontem, por designação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Raimundo Lira, o projeto encaminhado pela Câmara, e sobre ele irei debruçar-me neste final de semana, para apreciá-lo, juntamente com as 57 emendas que até este momento a ele foram apresentadas para que, na próxima semana, tenhamos condições de discutir e votar, essa lei ordinária, sem que o Banco do Nordeste do Brasil, o Banco da Amazônia e o Banco do Brasil não poderão gerir esses recursos na respetiva área de atuação.

Esperamos que, na próxima semana, o Senado Federal, dentro deste mesmo ritmo de esforço concentrado, com presenças que garantam a aprovação de tais matérias, aprove essa lei ordinária, que, já acolhida pela Câmara dos Deputados, terá que ser apreciada pelo Senado da República. E, desta forma, permita a aplicabilidade do art. 159, que vai favorecer a três importante regiões do País, com recursos garantidos, através de um artigo inserto no texto da Lei Maior brasileira.

Ainda hoje, Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil* destaca a decisão da Câmara, que desejo comentar neste momento, para que ela sirva de exemplo e de inspiração ao próprio Senado da República, que é a elaboração dessas leis. Diz o *Jornal do Brasil*, edição de hoje:

CONGRESSO VOTA
45 LEIS ATÉ O
RECESSO BRANCO

Brasília — Até setembro, quando se inicia o recesso branco para a sucessão presidencial — período em que os parlamentares, envolvidos com a campanha, deixarão os trabalhos legislativos —, o Congresso votará 45 leis necessárias ao pleno cumprimento da Constituição Federal. A decisão foi tomada ontem em reunião da Mesa da Câmara, quando os Deputados Antônio Britto (PMDB — RS) e Nélson Jobim (PMDB — RS) alertaram para a inutilidade de o plenário estar lotado de parlamentares sem matéria para votar. "O que a população está querendo é votação, não é plenário cheio", disse Britto.

Entre os 45 textos que o Congresso deverá votar até setembro, estão assuntos como estabilidade no emprego, seguro-desemprego, Lei da Previdência, diretrizes e bases da Educação, Sistema Unificado de Saúde, Poder Judiciário, Código Tributário, Código do Consumidor, concessão de rádio e televisão, taxas de juros, capital estrangeiro, imposto sobre fortunas, Conselho da República, lei agrícola e limites para remuneração de funcionários públicos (lei dos *marajás*).

É esta a matéria, Sr. Presidente, publicada hoje no *Jornal do Brasil*, reproduzida com outras palavras em quase todos os demais órgãos de comunicação social. E esta matéria deve significar, para nós Senadores, também uma tomada de posição firme, decidida e imediata, ensejando a que o Senado colabore neste esforço, que deve ser conjunto, da outra e desta Casa do Congresso Nacional. No menor espaço de tempo possível, as duzentas e tantas leis, quer as complementares, quer as ordinárias, devem ser votadas, assegurando aplicabilidade e eficácia aos dispositivos constantes da Constituição brasileira.

Não teria sentido, Sr. Presidente, Senador Pompeu de Sousa, que esta Casa, presidida pelo eminente Senador Nelson Carneiro, que foi um dos mais assíduos e brilhantes colaboradores naquela fase de elaboração constitucional, que o Senado se omitisse naquilo que também é um dever seu, originando-se daqui muitas das proposições que serão, naturalmente, examinadas pela outra Casa do Congresso Nacional.

Na manhã de hoje, quando iniciamos os nossos trabalhos, com a manifestação solidária do eminente Líder em exercício da minha Bancada, Senador Leopoldo Peres, quero conclamar as Lideranças das várias Bancadas que têm assento no Senado para que imediatamente, sem mais delongas, sem qualquer tipo de procrastinação, diligenciem no sentido de medidas indispensáveis para garantir o exame desses diplomas legais, que são necessários para que a Carta Magna não se transforme em letra morta, com a frustração da população brasileira, que nela viu, sem dúvida, a expectativa de conquistas da maior expressão no campo político, no campo econômico e no campo social.

O Sr. Dirceu Carneiro — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O Sr. Dirceu Carneiro — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Exª levanta hoje, aqui, no plenário do Senado, uma das questões que mais nos têm preocupado ultimamente, porque há uma cobrança intensa da sociedade, no sentido de que o Congresso Nacional complete a Constituição com as leis, que estão especificamente citadas no texto. Percebemos que, se ficar ao encargo de cada um de nós, parlamentares do Congresso Nacional, quer do Senado, quer da Câmara, isto poderá não acontecer a contento, pois poderemos tomar iniciativas superpostas em determinadas áreas, e em outras não ser tomada nenhuma. De modo que considero muito importante se estimule a Mesa do Senado, para que tome a si a coordenação da distribuição dessas iniciativas, a fim de que os parlamentares possam integrar-se numa globalidade e, portanto, produzir tudo aquilo que passa pela nossa responsabilidade, pela nossa competência em tomar essa iniciativa. É fundamental que ha uma coordenação, porque, individualmente, não podemos ter uma visão global, mas a Mesa pode tê-la, a Mesa tem esta condição de coordenar, de provocar. Precisamos ser legislativos, mas também executivos nessa questão, isto é, haverá de alguém coordenar, provocar isso. É fundamental. Pessoalmente, estou trabalhando na questão do Código de Defesa do Consumidor, citado por V. Exª, numa comissão presidida pelo Senador Jutahy Magalhães, tenho a Relatoria-Geral, estamos trabalhando nesse aspecto. Também estou acom-

panhando o setor da elaboração da lei agrícola, pedindo informações à todos os setores da sociedade do Brasil e mesmo fora de nosso País, para acumular conhecimentos e informações sobre o assunto e propor alguma coisa nesse sentido. Dou toda ênfase ao pronunciamento de V. Exª e à necessidade de tomarmos esta iniciativa. A sociedade nos cobra, é preciso que isso seja definido e iniciado. Compreendemos a demora, porque essas questões são polêmicas, estamos trabalhando num País muito complexo, o Brasil, de uma dimensão continental, de desníveis muito grandes entre regiões, de desníveis de renda entre a população e também de desnível cultural. Tudo isso introduz uma complexidade a mais. No entanto, não é pelas complexidades que devemos deixar de tomar atitudes mais breves. O estudo da matéria pode prolongar-se, mas o seu início e ordenação não podem. Era esta a observação, pelo oportuno pronunciamento de V. Exª, que interpreta totalmente o sentimento da sociedade brasileira.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Dirceu Carneiro, por aderir a esta tese, com todos esses dados e esclarecimentos e, sobretudo, com a ênfase que empresta à necessidade de se urgenciar o nosso trabalho. Não há dúvida de que, com este nosso pronunciamento, reforçado com o aparte do Senador Leopoldo Peres e, agora, com a intervenção também brilhante de V. Exª, vamos sensibilizar a Casa como um todo, a começar pelo nosso eminente Presidente, Senador Nelson Carneiro, que tanto trabalhou e se empenhou na elaboração da nova Carta brasileira.

Num esforço conjunto, envolvendo Mesa, lideranças partidárias, enfim, os 75 senadores, vamos trabalhar para poder, a curto prazo, com responsabilidade, é verdade, aprontar as leis complementares e as leis ordinárias, sem o que não se beneficiarão da indispensável aplicabilidade às normas inseridas no texto da Lei Magna do País.

Não teria sentido, portanto, que apenas a Câmara dos Deputados anunciasse aos quatro ventos essa sua intenção, sem que nós, senadores, também nos posicionássemos com firmeza e com decisão, para que, antes de 1º de julho, que é o início do período do recesso, já tenhamos votado, no Senado, algumas leis, ou, se possível, muitas leis complementares ou ordinárias. Isto mostraria à opinião pública do País a nossa preocupação, que é permanente, no sentido de tornar eficazes aqueles dispositivos que estão intrinsicamente ligados à vida política, econômica e social do País.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Mauro Benevides, realmente V. Exª trata de assunto, como sempre, da maior importância. No momento nós temos essa crise que atinge o País; mas nós temos outro problema que é o da legislação complementar; da necessidade de serem discutidas, aprovadas e promulgadas as leis complementares. E V. Exª sabe que as leis complementares não são, como muitos querem deixar transparecer, de responsabilidade apenas do Poder Legislativo. Muitas delas, as situadas na área da administração federal, são de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, iniciativa privativa. Então, o de que nós precisamos é mobilizar toda a Nação brasileira, as entidades governamentais e as não governamentais. E nada impede que as grandes associações enviem anteprojetos para nós os examinarmos aqui. Por exemplo, na área do Poder Judiciário, *o caput* do art. 93 da Constituição Federal é claro:

> "Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios..."

Então, estou certo de que o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, naquilo que for de sua competência, o Poder Executivo, sobretudo toda área da Administração Federal — e não só as entidades governamentais — precisamos também que as associações de classe em cada setor que a OAB faça vir para cá seus anteprojetos, que as associações culturais, que a Academia Brasileira de Letras no seu setor cultural, enfim, que mandem os seus anteprojetos. Aqueles órgãos governamentais que têm a iniciativa, estou certo, todos estão providenciando. Até há poucos dias ouvíamos um clamor, uma censura geral. Dizia-se que não havíamos votado a Lei de Greve. Ora, nobre Colega, sabe V. Exª que é de iniciativa do Senhor Presidente da República a Lei de Greve na área da Administração Direta e Indireta. De modo que cada órgão deve assumir a sua responsabilidade e a comunidade como um todo deve mobilizar-se porque realmente V. Exª está certo e precisamos, com a maior brevidade possível, votar a legislação complementar. No que nos diz respeito, devemos assumir a nossa responsabilidade e providenciar aquela legislação que é de nossa iniciativa.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Chagas Rodrigues, a intervenção de V. Exª, sem dúvida alguma, é oportuna e sábia, porque pode representar ou deve representar uma conclamação, também, ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário, no sentido de que se mobilizem para apresentar os seus projetos naquelas matérias para as quais têm o Executivo e o Judiciário competência privativa para a iniciativa de lei. Mas se formos omissos no cumprimento dessa tarefa, protelando a elaboração das leis complementares e ordinárias naquilo que pode ser procedido pelo Senado Federal ou pela Câmara dos Deputados, não teremos autoridade para instar o Executivo e o Judiciário a que cumpram, igualmente, o seu dever, a sua obrigação, enviando ao Congresso Nacional a matéria pertinente às respectivas competências para iniciativa de lei.

Diria a V. Exª, nestes instantes finais do meu pronunciamento, que, no que tange às leis complementares, o nosso esforço terá que ser maior, não apenas para elaboração do projeto, mas também para garantir o *quorum* qualificado, porque sabe V. Exª, jurista brilhante que é, que vamos necessitar de maioria absoluta para votar toda a legislação complementar à Carta Magna brasileira.

O nosso esforço, então, se direcionará, primeiro, para a elaboração do projeto e a manifestação da Comissão competente, e, segundo, neste plenário, garantirmos o voto da maioria absoluta, sem o que as leis complementares não poderão, apreciadas pelo Senado, ser encaminhadas à Câmara dos Deputados.

Portanto, V. Exª, com o seu aparte, chama à colação o Poder Executivo e o Poder Judiciário, para que os dois somem os seus esforços ao do Legislativo na aprovação de matérias que vão permitir que as normas constitucionais tenham aquela eficácia desejada pela Assembléia Nacional Constituinte, com ampla ressonância junto a todas as camadas da comunidade.

Deixo, portanto, aqui, o meu apelo dirigido, em primeiro lugar, a esta extraordinária figura de homem público que é o Senador Nelson Carneiro, presente em todas as horas, em todos os momentos, no trabalho de elaboração constitucional, com as suas emendas, com as suas propostas, com os seus votos e com os seus pronunciamentos. S. Exª agora investido na responsabilidade de presidir o Senado e o Congresso, haverá de ter autoridade bastante, bem assim a sensibilidade política para comandar essa grande tarefa que entendi de discutir nesta manhã, com manifestações solidárias dos Senadores Leopoldo Peres, Dirceu Carneiro e Chagas Rodrigues.

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Exª me concede, também, o direito a um aparte, para colaborar com o discurso de V. Exª?

O SR. MAURO BENEVIDES — Pois não, nobre Senador Pompeu de Sousa. V. Exª, há poucos instantes, tomava assento à Presidência, e agora me honra com o seu aparte.

O Sr. Pompeu de Sousa — Na verdade, acho que o discurso de V. Exª é que honra este Senado e este aparteante, e é tão importante que eu não pude resistir e vim, justamente, para aparteá-lo. Deixei a Presidência para isto. Quero dizer, realmente, que é importante que nós façamos esse trabalho, que possamos dar o exemplo neste terreno. Quero dizer a V. Exª, por exemplo, quando V. Exª leu o recorte do *Jornal do Brasil* de hoje cobrando leis que complementem a Constituição — digo "complemente", porque há leis complementares e ordinárias, mas todas complementando a Constituição — que apresentei aqui, no Senado Federal, creio que no primeiro dia de funcionamento do Congresso Nacional, no primeiro dia em que se podiam receber projetos de lei — não sei qual é o número dele —, um projeto que institui o Conselho de Comunicação Social. É uma das cobranças que o *Jornal do Brasil* faz, dizendo "regulamentação de concessão de rádio e televisão".

Mas é mais do que isso, porque o Conselho de Comunicação Social é o órgão que vai supervisionar toda a política de comunicação social neste País. Lutamos na Constituinte para que esse Conselho tivesse um poder inclusive executivo, ele próprio fosse um órgão que não só regulamentasse como supervisionasse e decidisse sobre as concessões de rádio e televisão, para que essas concessões deixassem de ser um presente de padrinho a afilhados do Executivo, do Ministro das Comunicações e do Presidente da República, para, ao contrário, ser realmente a prestação de um serviço público do mais alto interesse, que é a comunicação social, porque a comunicação social é o sistema nervoso da sociedade. Esse projeto está pronto. Por não termos conseguido que a Constituição lhe desse essa força —, e não o conseguimos por manobras que o Executivo desenvolveu na própria elaboração constitucional —, por que, àquela altura, o Executivo ainda conseguia fazer determinadas manobras que, de certa forma, acabaram por prejudicar o texto da nossa Constituição, inclusive a famosa manobra do presidencialismo e dos 4 anos. Mas essas foram as manobras mais evidentes. Houve, também, a manobra do rádio e da televisão — que eu nem gostaria de contar, porque não ficaria bem em nossos Anais. Senador Mauro Benevides, esse projeto é, realmente, da maior importância, porque procuramos, nele, eliminar a frustração de não ter criado o Conselho de Comunicação Social com a força que deveria ter. Mas, como órgão assessor do Congresso Nacional, ele dará ao Congresso Nacional a força que ele próprio teria. Estou convencido de que, se aprovarmos esse Conselho com a devida urgência que ele merece, vamos na verdade, fazer um trabalho da maior importância. Por outro lado, quanto ao aparte do nobre Senador Chagas Rodrigues sobre a participação da opinião pública nessa obra; tenho também um projeto que está acabando de ser elaborado no meu gabinete, pela minha assessoria, que regulamenta o desenvolvimento urbano, um dos assuntos mais graves e mais importantes da atualidade, porque as cidades brasileiras estão-se transformando em megalópoles. Com a inversão, em poucos anos, da ocupação demográfica do Território Nacional — em que os 30% que habitavam as cidades e os 70% que habitavam os campos inverteram essa posição — nossas cidades se transformam em cidades — problemas. Esse é um assunto da maior importância, que tem no nosso Colega Dirceu Carneiro um dos estudiosos mais sérios desse problema. Este assunto é, pois, objeto de um projeto nosso para prever o plano-diretor do Distrito Federal, do território da Capital da República. Mas, ao mesmo tempo, fizemos uma proposta de criação de uma comissão de política urbana, aqui, no Senado Federal. Com a nova feição que as Comissões Permanentes tomaram, esse projeto desapareceu. Insistiremos, porém, em que haja uma subcomissão tratando deste assunto. sobretudo o que pretendemos com esse outro projeto é traçar diretrizes gerais para que os planos diretores, de um modo geral, deste País, se voltem para esse problema gravíssimo, que é a transformação das cidades em cidades-problemas. Porque este País já tem problemas demais. E esse problema, pelo menos devemos enfrentá-lo com energia, com decisão e com urgência.

O SR. MAURO BENEVIDES — Expresso os meus agradecimentos a V. Exª, nobre Senador Pompeu de Sousa, pela sua intervenção, apoiando a nossa tese e, sobretudo, a nossa proposta à Mesa Diretora, presidida pelo eminente Colega Senador Nelson Carneiro.

Naturalmente um apelo que se estende às lideranças partidárias e aos presidentes de comissões, para que todos, em um esforço comum, busquem agilizar o trabalho de elaboração das leis complementares e leis ordinárias. Não teria mais sentido que, já tendo decorrido um apreciável lapso de tempo, entre 5 de outubro de 1988 e o mês de junho de 1989, o Congresso Nacional deixasse de sinalizar a sua presença, de maneira significativa, no cumprimento de uma tarefa que lhe foi deferida pelo próprio texto da Lei Fundamental, votada e promulgada em outubro passado, que é a da elaboração das leis ordinárias e complementares.

Estou certo de que o Senado Federal, dispondo de um qualificado quadro de assessores técnicos e, sobretudo, tendo uma Mesa atuante, consciente dos seus deveres e dos seus encargos, lideranças receptivas a tudo aquilo que emana como anseio da comunidade, se empenhará para que as leis ordinárias e complementares venham a ser discutidas e votadas, não dando lugar a que senadores se omitam ou negligenciem naquilo que seria o cumprimento correto do nosso dever: o engajamento firme e decidido nessa tarefa de preparar tais diplomas legais.

Deixo, portanto, Sr. Presidente Nelson Carneiro e Srs. Senadores, aqui, a minha sugestão, a minha proposta, a minha idéia, e, muito mais do que isto, a reiteração do meu propósito de, como um dos mais modestos senadores desta Casa (não apoiado!) colaborar nesse esforço, que deve ser de todos os 75 senadores, para que o Senado se projete e vá ao encontro daquilo que representa, nesta hora, uma aspiração legítima da comunidade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAURO BENEVIDES EM SEU DISCURSO:

CONGRESSO VOTA
45 LEIS ATÉ O
RECESSO BRANCO

BRASÍLIA — Até setembro, quando se inicia o recesso branco para a sucessão presidencial — período em que os parlamentares, envolvidos com a campanha, deixarão os trabalhos legislativos —, o Congresso votará 45 leis necessárias ao pleno cumprimento da Constituição Federal. A decisão foi tomada ontem em reunião da Mesa da Câmara, quando os Deputados Antônio Britto (PMDB — RS) e Nélson Jobim (PMDB-RS) alertaram para a inutilidade de o plenário estar lotado de parlamentares sem matéria para votar. "O que a população está querendo é votação, não é plenário cheio", disse Britto.

Entre os 45 textos que o Congresso deverá votar até setembro, estão assuntos como estabilidade no emprego, seguro-desemprego, lei da Previdência, diretrizes e bases da Educação, Sistema Unificado de Saúde, Poder Judiciário, Código Tributário, Código do Consumidor, concessão de rádio e televisão, taxas de juros, capital estrangeiro, imposto sobre fortunas, Conselho da República, lei agrícola e limites para remuneração de funcionários públicos (lei dos *marajás).*

Durante o discurso do Sr. Sen. Mauro Benevides o Sr. Sen. Pompeu de Sousa, 3º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sen. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Dirceu Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa quer prestar um esclarecimento, mas se a questão de ordem é pertinente ao assunto, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é pertinente e diz respeito exatamente à ordem dos trabalhos e ao desempenho da nossa Casa Legislativa.

Queríamos provocar este assunto como questão de ordem, para que V. Exª pudesse decidir ou se pronunciar a respeito, e vem exatamente no sentido do pronunciamento do nobre Senador Mauro Benevides.

Achamos que a Mesa da Casa tem condições e dever, até de coordenar um processo de distribuição de iniciativa aos parlamentares, a fim de atacarmos toda a globalidade das leis que precisam ser atacadas o mais breve possível e que estão dentro da nossa competência, ressalvada a questão levantada pelo ilustre Senador Chagas Rodrigues — para que até possamos ter moral para cobrar de outras esferas de poder que têm o dever de iniciativa em algumas áreas complementares à Constituição.

Queríamos, então, fazer coro a esse pronunciamento do Senador Mauro Benevides, de que fosse planejado o desempenho do Senado neste sentido, uma das funções executivas que a Mesa Diretora pode ter, deve ter, e é muito oportuno, porque vamos responder ao clamor da sociedade brasileira.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa, em face do apelo do nobre Senador Mauro Benevides e da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Dirceu Carneiro, cumpre o dever de prestar os seguintes esclarecimentos:

Assim que empossado, o Presidente endereçou um ofício ao Presidente da Câmara dos

Deputados sugerindo a constituição de Comissões Mistas para examinar aqueles projetos que eram mais urgentes. Mas a resposta reiterada da Câmara dos Deputados foi que havia projetos em curso, em tramitação naquela Casa, e, por isso, não indicava os membros para a Comissão Mista, e havia também projetos no Senado Federal. Mas a Mesa do Congresso Nacional achava melhor que esse trabalho fosse conjunto, exatamente para evitar a demora na aprovação.

Infelizmente, esses três ou quatro casos não mereceram acolhida por parte da Câmara dos Deputados, porque, ciosa da iniciativa, ela esperava que fossem votados ali os projetos, antes de enviá-los à revisão desta Casa.

Mas a ação da Mesa do Senado Federal não se resumiu a essa solicitação. Na companhia do nobre Senador Mendes Canale, a Presidência convocou, há mais de um mês, todos os assessores da Casa, numa reunião que se realizou no Auditório Petrônio Portella, e apelou para que a Assessoria da Casa se dividisse, para formular anteprojetos que seriam enviados à Mesa, e a Mesa distribuiria entre os Srs. Senadores sem impedir a iniciativa de cada Senador, de acordo com as suas tendências ou suas especialidades.

Infelizmente, a Mesa ainda não recebeu esses trabalhos, mas vai insistir junto à Assessoria, para que forneça os resultados dos estudos que estão sendo realizados.

A Mesa do Senado Federal tem, portanto, ficado atenta a esses problemas, e espera, muito em breve ainda, dentro de poucos dias, ter a oportunidade de distribuir entre os Srs. Senadores esses anteprojetos, para que cada um deles estude, modifique e, se achar conveniente, ofereça como projetos de lei ao exame do Senado Federal.

Era o esclarecimento que me cumpria dar aos ilustres colegas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Castelo. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero servir-me desta oportunidade para fazer pequena comunicação e, ao mesmo tempo, um convite aos Srs. Senadores e funcionários desta Casa.

Há mais de um mês, um grupo de ambientalistas, pessoas preocupadas com a preservação e conservação da natureza, reuniu-se em meu gabinete e deliberou criar um Fórum Ecológico Popular com a denominação de "Alerta, Brasil". Esta nomenclatura de Fórum Ecológico Popular, embora a Ecologia seja uma ciência, como outras, objeto das pesquisas de técnicos e cientistas, uma ciência que estuda a relação dos seres com a natureza e seu ambiente, consideramos que este assunto deveria ser debatido, também, em âmbito popular, colocando em contato, em confronto, em debate, pessoas altamente qualificadas, pessoas entendidas no assunto — professores, pesquisadores, cientistas — e pessoas do povo, para ouvir, aprender, sensibilizar e também, trazer sua contribuição, neste momento em que toda a Nação brasileira se preocupa com problemas de preservação e conservação da natureza.

Então sob o modesto abrigo de nosso gabinete, essas pessoas, assim preocupadas, decidiram criar um *forum* permanente de debates sobre o assunto e distribuíram, geograficamente, a primeira rodada desse trabalho pela região Sul — Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Assim sendo, nos dias 6 e 7 de maio, realizamos o I Encontro da Região Sul — Sudeste, tendo por sede o Município de Volta Redonda. Lá, foram levantados os temas relacionados com a problemática ambiental da Região e especificamente tendo como cenário aquela situação de todos conhecida qual seja, a poluição de Volta Redonda, em virtude da presença da Companhia Siderúrgica Nacional.

E, lá, também foram debatidos os problemas de poluição do rio Paraíba, que serve aos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e também os problemas relacionados com o desflorestamento da Mata Atlântica, ligado principalmente com o Parque Nacional de Itatiaia.

A seguir, nos dias 19 e 20 deste mês, fizemos o II Encontro desse Fórum, na Capital do meu Estado, Rio Branco, abordando os problemas relacionados com a devastação inconseqüente da Amazônia, a ocupação acelerada das suas superfícies, através de um açodamento e um imediatismo daqueles que, do Centro—Sul, trasladam-se para lá, compram as terras por quantias pequenas e depois devastam a floresta inconseqüentemente, para transformá-la em campos de pastagens.

O SR. Mansueto de Lavor — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Pois não. Estou falando numa breve comunicação, mas permito o aparte.

O Sr. Mansueto de Lavor — Aproveito o ensejo, com a anuência de V. Exª, neste aparte também breve, para congratular-me com V. Exª e estendê-la à CPI da Amazônia do Senado, à que pertence V. Exª O Relator, eminente Senador Jarbas Passarinho, ofereceu a essa Comissão, à Casa e à opinião pública brasileira, um relatório preliminar da maior importância. Não pertenço a essa comissão, mas venho acompanhando com interesse os seus trabalhos, e tive a honra de ler relatório, inclusive já contribuindo para um debate que se estende a todo o País, não apenas aos representantes do Estado do Amazonas. É real a extensão da devastação na Floresta Amazônica. O relatório preliminar, oferecido pelo eminente Relator Jarbas Passarinho, já nos oferece dados precisos sobre essa devastação, inclusive condenando certos métodos que até então vinham sendo utilizados. Diferentemente do que se divulgou antes, os dados desse relatório preliminar — o eminente Senador que me ouve, como relator, pode muito bem trazer aqui detalhes maiores —, entendi que a diferença entre os dados divulgados oficialmente e o que esse relatório preliminar constatou cientificamente é de "apenas o meu Estado de Pernambuco — 92 mil km²". Isso significa que há um erro entre os dados oficialmente divulgados e os dados que traz, calcados em depoimentos e em dados científicos, o eminente Relator Jarbas Passarinho.

Desejo que esta comissão prossiga nesse trabalho, tão importante para o País, e que, no seu relatório final, o Senado seja realmente respeitado nesse seu trabalho, como em tantos outros, por esse serviço prestado ao nosso País, sem que signifique jamais barrar o desenvolvimento da Amazônia, mas também o direito de o País e todos os povos terem a natureza mais respeitada, para servir ao homem e o homem também poder servir-se dela melhor. Muito obrigado.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu é que agradeço a V. Exª a oportunidade de trazer a esta nossa comunicação a importante referência que faz do precioso relatório que acabamos de receber, como brinde da inteligência do nobre Senador Jarbas Passarinho, autor da proposição de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos verdadeiros e captar, na imprensa nacional e através das informações precisas de técnicos e cientistas, a verdadeira situação em que se encontra o grau de devastação das florestas do Brasil de uma maneira geral, e especificamente da Amazônia. E relacionando essa devastação desde os princípios da formação histórica do Brasil, com sua descoberta, até o presente momento e os momentos em que ela foi maior ou menor, fazendo, então, um clareamento nas informações diversas que são diariamente colocadas à apreciação do público.

O nobre Senador Jarbas Passarinho nesse relatório sucinto, foi muito feliz, porque conseguiu, em poucas palavras, fazer um adensamento, uma compactação de todos os dados, analisando, uma por uma, as informações tiradas dos depoimentos trazidos ao Congresso Nacional, ao Senado da República, através do comparecimento à Comissão Parlamentar de Inquérito de eminentes cientistas nossos, que lá prestaram informações, ora a convite e, posteriormente, já como convocados e prestando as declarações sob juramento, em face de algumas divergências entre as informações havidas.

O nobre Senador Jarbas Passarinho, com a elegância e o bom humor que sempre tem, ao colocar seu ponto de vista, fez referência, inclusive na comissão, pois achava que a polêmica e a divergência parecia haver só entre políticos, mas está verificando que também

entre os cientistas, no ramo da ciência, há divergências, há polêmicas, às vezes até acaloradas.

De modo que essas informações são muito precisas e dirimem muitas dúvidas, porque, através da imprensa, das informações da mídia nacional e internacional, o Senador Jarbas Passarinho pôde confrontar dados e percentuais que variavam, informando sobre o grau de desmatamento da Amazônia, ora referida como Amazônia Legal, ora como região Norte, ora como a Floresta Amazônica ou a Hiléia Amazônica, a floresta propriamente dita, e ora como a área geográfica da Amazônia, até relacionando com a Amazônia não brasileira, de outros países.

Apuraram-se os dados, que variavam desde 20% de desmatamentos atuais, com o Sr. Thomas Lovejoy, de uma entidade internacional, até os 5,12% do Inpe — Instituto de Pesquisas Espaciais. Então, analisando um por um os trabalhos de cada um desses cientistas, a comissão, através do relator, chegou à conclusão de que o dado mais apropriado, sobre a devastação da Floresta Amazônica, o dado mais próximo da verdade, em virtude do manancial de pesquisas feitas e oferecidas à apreciação dos analisadores, seria em torno de 7% — isto em relação aos exageros de que já se chegava até a 40%, segundo alguns comentários internacionais, de certas pessoas emocionadas, que se estão preocupando mais conosco do que com a própria situação e a devastação que causaram a seus países, portanto, esse percentual exagerado não correspondia à realidade. O Relator acentua que, apesar de, graças a Deus, esse percentual ainda ser pequeno, há um processo de aceleramento de 1970 para cá, e é sobre ele que nos devemos debruçar, porque representa um percentual que varia entre 200 a 400% de aumento da velocidade de devastação da floresta. E que devemos tomar providências enérgicas, no sentido de coibir esse aceleramento, e traçar normas e métodos adequados para a exploração racional da Amazônia e que tragam benefícios para o Brasil e para o Mundo.

Fico satisfeito por V. Exª ter feito, nesta breve comunicação, referência ao relatório, que temos aqui em mãos. Além de ouvir, de viva voz, o relator, também já lemos e vamos reler o documento.

Peço licença ao nobre Relator, Senador Jarbas Passarinho, para, amanhã, no encontro que vamos ter e, depois, no Fórum Ecológico Popular que estamos promovendo, usar parte do relatório, fazendo referência à comissão e ao relator. Peço, então, ao nobre Relator permissão neste sentido. *(Assentimento do Sr. Senador Jarbas Passarinho.)*

Fico satisfeito.

Sr. Presidente, continuando a comunicação, devo informar que estaremos realizando, amanhã, no recinto do Congresso Nacional, "Auditório Nereu Ramos, a partir das 8 horas e 30 minutos, esse encontro para tratar de assuntos relacionados com a conservação e preservação da natureza, onde ambientalistas e pesquisadores se reunirão com populares e pessoas interessadas, para debater amplamente este assunto tão momentoso.

A seguir, nos próximos dias 11 e 12, estarnos-emos reunindo em Belém, porque resolvemos fazer na região Norte dois encontros: um, na Amazônia Ocidental, na Capital do Estado do Acre, Rio Branco; outro, na Amazônia Oriental, no estuário, porque é uma Amazônia um pouco diferente; lá, nós temos a Amazônia dos altos rios e, aqui, há a Amazônia do estuário, com características próprias. Também serão debatidos problemas relacionados com a ecologia do estuário da Amazônia e da parte média dessa região.

Por fim, encerraremos esta primeira rodada de nosso Fórum no Nordeste, tendo por sede Recife, onde também serão abordados problemas relacionados com o ambiente nordestino: as caatingas, as secas, o regime dos rios, das águas, a poluição ambiental dos mananciais e toda a sistemática ambientalista que possa ser abordada, através de pessoas especialmente convidadas para o debate.

Aqui, amanhã, no Fórum, estaremos debatendo. Foram convidadas pessoas do Distrito Federal, como o Reitor da Universidade de Brasília, o Professor Cristóvam Buarque e professores da Universidade de Mato Grosso, que falarão sobre o Pantanal, sobre os desmatamentos nessa região, os garimpos, e também serão abordados assuntos relacionados com o ecossistema do Planalto, principalmente com as matas de cerrados, cerradões e cerrados, e as agressões que sofrem essa área do Planalto, uma das mais antigas da terra, porque a sede do chamado Planalto Cristalino, uma das rochas mais antigas na formação da Terra, é aqui o Planalto Central do Brasil, um dos três escudos cristalinos que deram origem ao Continente Americano: o Escudo Cristalino Canadense, o Escudo Cristalino Guiano e o Escudo Cristalino Brasileiro, a partir dos quais geologicamente se formaram os Continentes Americanos do Norte, Central e do Sul.

Portanto, esta região é muito importante para ser estudada, porque uma das mais antigas do Mundo, as primeiras rochas a serem formadas, há cinco bilhões de anos, quando a Terra era, ainda, uma massa a se condensar.

Faço esta comunicação e peço a atenção dos Srs. Senadores, estando convidados a comparecer para debater conosco este assunto palpitante, e também os funcionários que nos estejam ouvindo.

Peço licença à Mesa para, através do Serviço Interno de Divulgação, em alto-falante, também se fazer um chamamento para que todos compareçam a esse Encontro, de alta importância para todos nós, brasileiros, e para o futuro das nossas gerações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Sen. Mário Maia o Sr. Sen. Nelson Carneiro, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sen. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Carlos De' Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Iran Saraiva — Irapuam Costa Junior — Maurício Corrêa — Mendes Canale — Wilson Martins — Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotado o tempo destinado ao expediente.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 14 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 60, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 5, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que conta em dobro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 20 de abril de 1962, por funcionários civis do Governo do Distrito Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei do Df nº 5, de 1989, que conta em dobro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período que menciona, por servidores públicos civis do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 20 de abril de 1962, pelos servidores públicos civis do Governo do Distrito Federal, será computado em dobro, para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, no período de 21 de abril de 1958 a 20 de abril de 1960, aos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), inclusive os da Guarda Especial de Brasília (GEB), que passaram à condição de servidores públicos do Distrito Federal, nos termos do art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 2º É facultado ao funcionário aposentado do Distrito Federal contar o tempo de serviço de que trata o art. 1º desta lei, para efeito de percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no art. 145, inciso XI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º Os efeitos desta lei aplicam-se à revisão dos proventos da aposentadoria proporcional do tempo de serviço.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 61, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que proíbe a existência de celas para castigo de presos e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1989, que proíbe a existência de celas para castigo de presos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a existência, nas delegacias da polícia e nos estabelecimentos prisionais, de celas de tamanho reduzido ou com iluminação ou ventilação inadequadas, utilizadas para castigo de presos.

Art. 2º As Secretarias Estaduais de Segurança e a do Distrito Federal, bem como os Conselhos Penitenciários, na órbita respectiva, encaminharão ao ministro da Justiça, no prazo de trinta dias, informação a respeito da desativação de celas do tipo das referidas no artigo anterior, assegurando a inexistência das mesmas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposição em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 62 de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1989, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que suprime o item V do art. 176 e acrescenta um item V ao art. 177, renumerando-se os demais da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1989, que suprime e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Suprima-se o inciso V do art. 176.

b) Acrescente-se ao art. 177 o seguinte inciso:

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — Se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato e a legenda de outro partido, o voto será contado para o candidato cujo nome ou o número foi preenchido e para a legenda do partido a que pertencer.

Art. 2º Esta lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 8, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera o art. nº 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob o nº 63, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria será feita oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 5:**

Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1978 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização do PIS-Pasep para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes:

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea *a*, do Regimento Interno, e conforme o parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1978-Complementar.

A matéria vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 6:**

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1978 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimo simples pelos servidores públicos, dos recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea *a*, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1978 — Complementar.

A matéria vai a Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 7:**

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1978 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que dispõe sobre o PIS-Pasep, para o fim de autorizar a concessão de empréstimos simples aos participantes do fundo.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea *a*, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1978-Complementar.

A matéria vai a Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 8:**

Projeto de Lei do Senado nº 330, de 1978 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representantes dos trabalhadores e dos funcionários na administração do PIS/Pasep. Dispõe sobre a descentralização do PIS/Pasep e sua administração nos municípios. Determina que os recursos do PIS/Pasep serão aplicados preferencialmente no financiamento da produção de alimentos, vestuário, habitação e outros bens de uso ou consumo popular.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea *a*, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 1978-Complementar.

A matéria vai a Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PRN—MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio, inicialmente, parte do artigo do jornalista Ruy Lopes: *Pretextos e Crises*. Diz o ilustre jornalista:

> "Há um estopim aceso junto à base institucional do regime. A insatisfação que grassa em todos os setores da sociedade, por causa das dificuldades econômicas, poderá ser utilizada para detonar uma crise militar de conseqüências imprevisíveis.
>
> O pretexto para crise militar já existe. É o indiciamento do General Newton Cruz, como envolvido num crime ocorrido há muitos anos. Trabalhando em cima desse fato, realmente lastimável sob todos os aspectos, a oficialidade saudosa dos tempos do autoritarismo está criando uma questão de honra destinada a mobilizar todos os segmentos armados."

E continua o jornalista Ruy Lopes:

> "Desde a manifestação do General Euclydes de Figueiredo e de sua punição, o pretexto inicial mudou de natureza. Agora, não se trata mais de saber se Newton Cruz deveria ou não ser submetido a júri popular, o que importa verificar é até onde a posição de Figueiredo reflete o estado de espírito da corporação. Se a maioria estiver solidária a ele, o desfecho será apenas questão de tempo."

E segue o artigo do ilustre jornalista.

A propósito, Srs. Senadores, recordo-me de que apresentei ao Senado da República, depois de ouvir, inclusive alguns militares da Ativa e da Reserva, projeto de lei, que mais tarde também foi aprovado pela Câmara dos Deputados e por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, à época, assinado pelo Presidente José Sarney, Ministro Henrique Sabóia, Ministro Leônidas Pires Gonçalves, Ministro Otávio Júlio Moreira Lima. E sobre o que dispõe esse projeto, Sr. Presidente? Qual foi o objetivo do projeto? Primeiro, vamos recordar o texto da lei em vigor, que diz:

LEI Nº 7.524,
DE 17 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos ou filosóficos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

> Art. 1º Respeitados os limites estabelecidos na lei civil, é facultado ao militar inativo, independentemente das disposições constantes dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas..."

Ressalto este ponto Srs. Senadores, "independentemente das disposições constantes dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas".

> "— opinar livremente sobre assunto político e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo à matéria pertinente ao interesse público."

E vem o parágrafo único, porque era exatamente a grande dúvida que surgia quando debatemos esse projeto — como eu disse — com militares da Ativa e da Reserva —, que se precisaria preservar alguns aspectos da condição de o indivíduo ter exercido a sua ação militar, o seu posto militar evidentemente, em algumas áreas de segurança, se precisaria preservar, dentro desse projeto, o que ficou estabelecido no parágrafo único, e, é claro, precisaria estar, como está, contido nesse parágrafo, que diz o seguinte:

> "Parágrafo único. A faculdade assegurada neste artigo não se aplica aos assuntos de natureza militar de caráter sigiloso e independe de filiação político-partidária."

É claro, militar, em exercício da sua ação, tomou conhecimento de problemas da segurança nacional na sua profundidade, na sua verticalidade, e esses assuntos, no decorrer da sua vida civil, agora, precisariam estar preservados de qualquer problema, independente da sua filiação político-partidária.

> "Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se ao militar agregado a que se refere a alínea **b** do § 1º do art. 150 da Constituição Federal.
>
> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sr. Presidente, o que me leva a recordar esta lei que está em vigor, salvo melhor interpretação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República e dos ministros militares?

É grave chamar alguém de desleal, de covarde, evidentemente. No entanto, se o militar está na Reserva e se ele acusou alguém com frases injuriosas ou com palavras com que aquele que as recebeu não concorda, através desse projeto de lei o militar inativo não pode e não deve ser preso. Claro, se a interpretação desta lei for de acordo com o pensamento do seu autor e sancionada pelo Senhor Presidente da República.

O problema de calúnia, de injúria está previsto na própria lei civil.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muita honra, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Quero dirigir-me ao Senador e ao Tenente de Artilharia Itamar Franco, Tenente da Reserva do Exército brasileiro, da minha Arma. V. Exª, quando teve essa iniciativa — e eu era Senador, como V. Exª aqui — mudou uma tradição nacional de muitos e muitos anos, muitas e muitas décadas, com a melhor das intenções. Alfredo Vigny escreveu um célebre livro, que nas casernas tanto se fala sobre ele, "Grandezas e Serventias da Vida Militar". A vida militar tem determinadas serventias que não se aplicam às carreiras civis, qualquer que seja. Quando Alfred Vigny, falava que o militar não tem nem o direito de ter o pensamento próprio, porque ele teria que inserir o seu pensamento dentro da corporação à qual ele serve, ele insistia num tipo de limitação que normalmente o civil não tem. V. Exª leu a lei e fiquei esperando a sua conclusão. V. Exª viu que a sua inspiração na lei era que o militar na reserva poderia dar, repito, uma opinião a respeito de natureza política ou filosófica. V. Exª deu, portanto, uma oportunidade aos militares da Reserva de poderem falar nesse campo. Veja bem que estou só interpretando o problema como um caricato hermeneuta, não passo disso, não estou entrando no mérito da questão atual nominada do General Euclydes ou do General Cruz. Mas, é evidente que o Regulamento Disciplinar do Exército se aplica aos militares da Reserva. Estão amarrados a isso o resto da vida, porque continuam remunerados, especialmente os de Primeira Categoria da Reserva Remunerada. No Regulamento Disciplinar do Exército existem determinadas prescrições que, uma vez violadas, obrigam a resposta disciplinar. Já V. Exª traduz o problema para o crime, o crime da, calúnia, de difamação e de injúria. A mim me parece, *data venia*, que não é o caso. Realmente, o militar poderá tratar de determinados assuntos e, ainda assim, restritivamente, como V. Exª colocou, do ponto de vista sigiloso, por exemplo, ele não pode revelar. Se ele pertencer ao Estado-Maior do Exército brasileiro, por exemplo, e lá foi estudado, porque é obrigação estudar, a potencialidade de uma guerra com vizinhos, ele não pode, depois que passa para a Reserva, trazer isso para o conhecimento público. V. Exª sabe que isso aconteceu, foi um escândalo enorme, nesse período de transição, com o chamado Projeto 40 Horas, quando um General-Comandante do III Exército teria feito um Projeto de 40 horas para invadir o Uruguai, se a subversão terrorista no Uruguai tivesse êxito. Isto é um segredo de Estado que o militar não pode revelar aqui fora, ele não tem esse direito. Então, relativamente V. Exª dizer que não deveria ser preso, é um ponto de vista pessoal, como todo ponto de vista de V. Exª é muito respeitável, mas de que discordo, em tese. Em tese, repito. Não estou querendo, aqui, nem aplaudir a prisão nem me mostrar solidário com ela. Quanto ao General Newton Cruz, acho um absurdo, Senador Itamar Franco — agora ao Senador, propriamente dito — o que se está fazendo. Esse homem não está sendo pronunciado, porque tenha havido indícios, pelo menos respeitáveis, de seu envolvimento com os homicídios que se lhe atribuem. Ele está sendo julgado como o general que, no fim do Governo Figueiredo, foi o executor das medidas de emergência, e criou problemas junto à sociedade civil, a partir do momento em que esta reagiu à sua postura pessoal. Não conheço — dentro do que nós, V. Exª e eu, mais voltados para as Ciências Exatas do que para a Ciência do Direito — não conheço na Ciência do Direito, porque, aqui, há ilustres representantes, al-

go que tenha até agora desteito aquele velho princípio latino que *testis unus, testis nullus*, uma testemunha só é uma testemunha nula. Aparece uma única testemunha, e de que natureza! E, baseada nessa testemunha, faz-se o pronunciamento desse general. Para quê? Para colocar um General no banco dos réus. Esse é o objetivo. Não há o menor sentido de fazer justiça. Então, veja V. Exª que analiso o problema. Quando se trata de um caso, estou vendo de uma maneira diferente. Quando se trata do RDE, acho que o Tenente Itamar, como o Coronel Jarbas Passarinho, de Artilharia, compreendem que o Regimento Disciplinar do Exército permanece existindo, apesar da janela que V. Exª abriu em hora muito oportuna, para tratar de matéria filosófica e política e não do ataque pessoal. Desculpe V. Exª se me alonguei no aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª não se alongou. Aliás, esse problema de aparte no Senado tem a sua relatividade: há apartes que devem ser curtos; há aqueles que não, que, ao contrário, não só engradecem o discurso como, sobretudo, trazem esclarecimentos importantes a quem está pretendendo levantar um problema desta importância, como este que trago ao conhecimento do Senado da República.

Também, Senador Jarbas Passrainho, não quero entrar no mérito da questão da punição do General Euclydes Figueiredo. Preocupa-me, e aí há uma discordância V. Exª em tese, evidentemente, defende a lei que foi sancionada pelo Senhor Presidente da República, através de um projeto nosso, discutido, como eu disse, à época, com oficiais da ativa, inclusive representantes do Ministério aqui junto ao Congresso Nacional e militares da reserva. Há uma preocupação. Não é o caso de V. Exª, que é um parlamentar. Deixei bem claro que questões sigilosas devem permanecer sigilosas. V. Exª foi oficial do Estado-Maior; teve acesso a documentos secretos, docomentos que não podem, no decorrer da sua vida político-parlamentar, da sua vida pessoal, ser revelados à Nação, o que está resguardado por esse projeto.

Diz o art. 1º e agora fala o oficial da reserva, fala o engenheiro com o coronel, que tem mais conhecimentos jurídicos que o pobre do engenheiro que ocupa a tribuna neste instante — diz o art. 1º:

> "Respeitados os limites estabelecidos na lei civil"...

Ora, a lei civil examina os casos de injúria e de calúnia.

Veja V. Exª que diz, também:

> "...opinar livremente sobre assunto político, e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo à matéria pertinente ao interesse público."

De repente, ao opinar sobre assunto político, o indivíduo pode passar a uma agressão. Agressão a que, lamentavelmente, já estamos assistindo agora, nesse início de campanha presidencial, e esperamos que o nível não baixe, que a discussão presidencial permaneça no campo das idéias, do debate intelectual.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Exª me permite breve interrupão? (Assentimento do orador). Nós mesmos aqui, políticos, o nosso Regimento proíbe manifestação desairosa, soez a respeito de companheiros, colegas e membros do Parlamento. Eu, como Presidente da Casa, mais de uma vez mandei retirar dos discursos ofensas de ordem pessoal. Quer dizer, nós mesmos, políticos, não aceitamos que a manifestação política implique ofensa pesssoal. Agora, V. Exª querendo ir à lei, vai agravar a situação do oficial da reserva, porque punido pela transgressão disciplinar, é o Regulamento Disciplinar do Exército, é simples, o outro exige processo. Então, é o contrário, ele seria processado em uma auditoria militar para se defender do crime de calúnia de injúria. É muito mais grave! Então isso realmente existe no Regulamento Disciplinar do Exército. Começa pelo primeiro item, V. Exª deve estar lembrado, era antigamente o artigo 13 — eu estou há vinte e tantos anos fora, não sei. O nº 1 do art. 13 é: mentir. Se o militar mente, ele já está praticando uma transgressão disciplinar, que vai ser julgada pelos seus antecedentes, agravantes ou não. Então, eu acho que ainda é melhor que ele fique no RDE do que na auditoria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja V. Exª que a argumentação pode ser até pueril, pode até não ter conseqüências jurídicas...

O Sr. Jarbas Passarinho — Nunca seria, partindo de V. Exª, pueril.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, não é o caso que estou dizendo. Senador Jarbas Passarinho, V. Exª é um militar dos mais ilustres deste País, político dos mais repeitados. De repente, V. Exª, num comércio, pode referir-se a determinado cidadão, militar, também da Reserva, político também, disputando qualquer cargo, e aquele homem falta à verdade, foi desleal. Esta usando o seu direito e a sua liberdade política de externar. Evidentemente, se fez uma acusação gratuita, sem fundamento, terá que pagar por essa acusação.

Ouvimos há pouco, aqui, da tribuna do Senado — e não é o caso de se lembrar aqui — acusações gravíssimas ao atual candidato à Presidência da República, o Governador Fernando Collor de Mello, acusações até de corrupção, coisas graves, que não se podem perder no Senado da República, precisam ser provadas, porque, evidentemente, se o indivíduo é acusado de corrupção, ele não pode aspirar à Presidência da República.

No caso dos militares, o receio que tenho, Senador Jarbas Passarinho, e é por isto que assomo à tribuna nesta manhã, é que se forme uma reação em cadeia. O que quis evitar, com este projeto de lei, foi exatamente que esta reação em cadeia permitisse a criação de uma crise, porque, de repente, vira uma solidariedade natural. V. Exª e nós, que tivemos, também, a honra de servir ao Exército, ainda que nós como Oficial da Reserva, sabemos dessa solidariedade que existe no meio militar, solidariedade que, as vezes, lamentamos não exista entre nós, civis.

Costumo lembrar que, quando cheguei ao Senado da República, diferentemente do que encontrava nos quartéis, quando via ex-comandantes sendo recebidos, em determinadas solenidades, com o maior carinho, com a maior festividade, recebendo continências, sendo chamados de chefes, eu aqui, no Senado da República, em 1975, deparei-me com um quadro da maior tristeza, quando ex-senadores não podiam adentrar o recinto do plenário do Senado. Haviam sido senadores da República e tinham que ficar na Tribuna de Honra, tinham que pedir ordem à segurança para entrar. Apresentamos, então, um projeto de resolução, pelo qual se permite o ingresso de ex-deputados e ex-senadores no plenário, onde tanto serviram à Nação.

Nós, civis, infelizmente, não temos esse sentimento de solidariedade. Não digo que sejam todos os segmentos da sociedade civil, mas aqui mesmo, no Congresso Nacional, encontrei esse absurdo.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Exª deve estar lembrado que eu mesmo, quando Ministro da Previdência Social, convocado pelo Senado, vim aqui, e um colega de V. Exª, na época, quis impedir a minha entrada, porque não tinha lido nem a modificação que V. Exª tinha introduzido no Regimento Interno. Queria que eu só pudesse entrar aqui depois de esgotada a Hora do Expediente.

V. Exª se lembra?

O SR. ITAMAR FRANCO — É verdade. Eu nem quis citar esse lamentável incidente ocorrido com V. Exª, para mostrar o que se teme. Por isso que se fez esse projeto de lei, sancionado pelo Senhor Presidente da República.

Não podemos permitir, Srs. Senadores, numa hora de instabilidade que todos estamos sentindo que a Nação atravessa, seja na sua ordem política, seja na social ou econômica, não podemos permitir haja um ingrediente complicador, que é o ingrediente de uma crise militar. Evidentemente há interesse em adicionar, num momento de graves perturbações que o País atravessa na sua ordem econômica, o problema militar.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer, nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O discurso de V. Exª e os apartes do Senador Jarbas Passarinho são da maior importância. Vejam, V. Exªs, como na verdade o debate é importante. Gostaria de trazer alguns adereços, vamos dizer assim, a esses pronunciamentos. Por exemplo: na verdade, no Direito Penal não existe a prisão propriamente dita; existem a detenção e a reclusão. Prisão é o ato de deter uma pessoa que está em liberdade, para que vá à reclusão ou à detenção. Quer dizer que a prisão é apenas um fato transitório e imediato de suprimir a liberdade

de alguém para que cumpra uma detenção ou uma reclusão, por determinação judicial. Leio nos jornais — e não entendo bem o Regulamento Militar —, leio nos jornais que os militares que infringem o estatuto deles, as normas interna de cada Arma, eles são presos e ficam presos num gabinete, ficam presos na residência etc., quer dizer que é uma figura totalmente diferente da figura do Direito Penal. É uma outra coisa, que confesso que não compreendo muito bem. Mas temos aqui o Senador Jarbas Passarinho, que é mestre também nisso, entre outras tantas coisas.

O Sr. Jarbas Passarinho — Só não sou mestre em prisão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Menos em prisão. Acontece que, examinando essa lei à que V. Exª se refere, chegamos à seguinte conclusão: há aquela oportunidade em que um militar pode ferir ao outro sem caracterizar a infração à disciplina militar propriamente dita, e, sim, o delito normal contra a honra. Digamos que um militar da Reserva atinja o Ministro do Exército, não como ministro, mas como cidadão comum, como uma pessoa que tenha gestões no campo social, gestões num clube social, gestões no esporte ou gestões de qualquer outra natureza que não a militar. Nesta hipótese, acho que não há como cumprir o Regimento Militar, o Regimento Interno de cada Arma, as normas disciplinares de cada Arma. Aí é a lei comum; aí, exatamente, é a lei comum. Por exemplo, firo um militar em uma atividade que ele está tendo no campo político. É evidente que não se pode recorrer a nenhum regulamento militar nesse episódio, tem que ser a lei que V. Exª realmente propôs. Então, há as duas hipóteses: a hipótese em que a infração cabe como indisciplina; e a hipótese em que ela se caracteriza como crime comum. A uma e a outra se aplica a lei adequada. E poderá até haver a oportunidade em que o mesmo fato consuma um delito contra a honra e uma infração militar. Então, acho que uma coisa não prejudica a outra. Como nesse caso da prisão do General Euclydes Figueiredo, tenho a impressão de que a prisão dele se deve a ter ofendido o Ministro do Exército, e não ao General Leônidas Pires Gonçalves, tenho a impressão, assim por cima, rapidamente. Não tiro do General Leônidas a possibilidade de acionar o General Euclydes na Justiça Comum pelo delito de injúria, quer dizer, uma injúria que foi cometida contra a pessoa natural, pessoa física, de Leônidas Pires Gonçalves, que, momentaneamente, é o Ministro do Exército. É mais ou menos por aí. Não entendo muito bem dessa parte de regulamentos militares, códigos militares, nunca atuei nesta área, mas tenho a impressão de que o caminho é mais ou menos este. O que V. Exª defendeu, sei que é muito importante, é que, quando se trata de delito contra a honra, não se leve isso para a indisciplina militar, para não gerar uma punição fácil, instantânea, que poderá desequilibrar o País naquilo que ele tem de mais precioso, porque hoje o Exército Nacional atravessa uma fase brilhante, uma face de ouro, digamos assim, é um dos refúgios de todas as inseguranças que possamos ter. Sempre pensamos que o Exército está aí para nos garantir, para manter a ordem etc., e no dia em que houver um desequilíbrio nas Forças Armadas — no Exército, na Marinha, na Aeronáutica —, aí a coisa estará complicada. Entendo perfeitamente o espírito do pronunciamento de V. Exª, que, como sempre, é dos mais sábios e dos mais ponderados. Desculpe o aparte tão longo, mas é que gostaria de dizer isto que falei agora para V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — O aparte, culto, inteligente de V. Exª, honra o pronunciamento que faço nesta manhã.

Veja V. Exª que há apenas uma discordância. V. Exª diz que o militar atingiu o ministro. Ora, sabemos que o Ministro do Exército pode ser um ministro civil. Aliás, já tivemos, na nossa História, um Ministro da Marinha que foi um civil, mineiro; tivemos um Ministro da Aeronáutica também civil. E a minha tese, no projeto que apresentei, sancionado pelo Senhor Presidente da República, é a de V. Exª: se há o delito normal contra a honra, que se aplique a lei civil, porque o projeto — salvo melhor interpretação, não sou jurista —, diz bem claro — "respeitados os limites estabelecidos na lei civil":

> "É facultado ao militar na Ativa, independentemente das disposições constantes dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas:
> — opinar sobre assunto político;
> — externar pensamento, ..."

Portanto, Srs. Senadores, entendo que não devemos ter medo de discutir as questões militares neste País. Os apartes dos nobres Senadores Jarbas Passarinho e Cid Sabóia de Carvalho são muito importantes, porque estamos vivendo o período da chamada transição democrática, que esperamos termine com a eleição do novo Presidente da República.

O problema das Forças Armadas, discutido em alto nível, não pode ser tabu. Deve e precisa ser analisado pelo Congresso Nacional, particularmente, agora, pelo Senado da República. Não devemos ter qualquer receio de melindrar as Forças Armadas quando trazemos, como faço agora, a Lei nº 7.524, de 17 de julho de 1986.

Já disse, respondendo ao Senador Jarbas Passarinho, que não quero entrar no mérito da questão mas entendo, Srs. Senadores, que não se pode aplicar, com essa lei em vigor, o que pretendeu e o que faz agora S. Exª o Ministro do Exército.

Meu receio — um receio histórico — é que, de repente, como uma ação nuclear, possamos ter aí uma crise artificial nos setores militares, muito bem lembrada no contexto do jornalista Ruy Lopes, quando chama seu artigo de "Pretextos e Crises". Teremos que evitar qualquer pretexto, qualquer crise.

E é por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao encerrar este meu pronunciamento, que continuo firme na convicção de que essa lei, que está em vigor, precisa ser observada, precisa ser respeitada e precisa ser melhor analisada pelos nossos ministros militares e por Sua Excelência o Senhor Presidente da República. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no próximo domingo, dia 4 de junho, o mundo irá comemorar o "Dia Internacional do Cacau", data de confraternização entre os 40 países produtores do "alimento dos deuses" dos Astecas, e, que a totalidade das nações que consomen os derivados do cacau, especialmente o chocolate, esse fantástico alimento, considerado "o mais bem balanceado que existe". No sul da Bahia, região onde se produz cerca de 90% do cacau brasileiro, os cacauicultores, as comunidades, a indústria de derivados, os exportadores, juntamente com o Governo Federal, o Estado, as Prefeituras, as comunidades do cacau, todos irão celebrar a efeméride, porém sem a marca da comemoração festiva, da alegria, do otimismo. Isto porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a agricultura do cacau, tradicionalmente um setor estável, bem assistido, que nas últimas décadas tem proporcionado admiráveis lucros econômicos e sociais ao País, vive uma de suas crises cíclicas de grande profundidade, talvez a mais aguda deste século. A crise é plural, múltipla, complexa, porque é de preços, de produto, de falência financeira, econômica e social. Ela não tange apenas ao mercado ou à salubridade das lavouras e é também conjuntural, porque condicionada a políticas de governos, à situação difícil da economia brasileira, e, ainda, a um mercado internacional desfavorável para o produto.

No Dia Internacional do Cacau não há o que comemorar, porém com o que nos preocupar e, principalmente, muito para fazer. O momento nos convida à ação, a todos nós, que temos alguma liderança política e responsabilidade social com a Bahia. São urgentes, são inadiáveis medidas de Governo que socorram uma agricultura endividada, deficitária, atormentada com problemas de liquidez, de comércio, de doenças e pragas nas lavouras, de desemprego, afinal de desespero. Os cacauicultores do sul da Bahia estão sem dormir e sem poder pagar uma dívida acumulada de NCz$ 400 milhões, derivada de problemas climáticos, que resultaram numa perda de 190 mil toneladas de cacau seco, ou seja, o equivalente a 35 milhões de dólares, também derivada do declínio quase crônico dos preços do cacau no mercado internacional, superabastecido, com grandes estoques. A estes dois fatores junta-se um outro igualmente grave e perverso: o congelamento do câmbio, que cria uma remuneração irreal frente aos preços dos insumos agrícolas que sobem todos os dias.

Com a quebra de safra, o temporão, isto é, a produção de maio a setembro deste ano deverá ficar em 2,2 milhões de sacas de 60 quilos. Paralelamente, as cotações internacionais do cacau caíram à metade nos últimos

dois anos. Para se ter uma idéia da situação aflitiva do agricultor, tomemos um exemplo que me foi dado por um lavrador da região de Itabuna: "no ano passado, quando a cotação do cacau — ouça bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a situação é aflitiva — "em torno de 22 cruzados por arroba de 15 quilos, pagava-se a dois trabalhadores rurais por semana; hoje, com o cacau a 16 cruzados por arroba e salários mensais de 120 cruzados, são necessárias duas arrobas por semana para pagar um único trabalhador". Veja, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a gravosidade de uma atividade agrícola, submetida às incertezas climáticas, aos riscos naturais de qualquer atividade agrícola e a um mercado exterior desfavorável, sobre o qual não temos nenhum controle.

Da dívida total dos cacauicultores de NCz$ 400 milhões, pelo menos a metade é devida a exportadores de amêndoas e a industriais; NCz$ 120 milhões junto ao Banco do Brasil; e os NCz$ 80 milhões restantes à rede bancária privada. Em julho do ano passado, a lavoura devia NCz$ 60 milhões, dívida que saltou para NCz$ 240 milhões em janeiro deste ano, e, agora, ultrapassa os NCz$ 400 milhões. Aliada à queda incontida dos preços no mercado internacional os agricultores têm de suportar com a ineficácia dos instrumentos do Acordo Internacional do Cacau, que eles próprios sustentam, e cujo estoque regulador estoca, sem conseqüências, 250 mil toneladas de cacau. Como se não bastasse, Sr. Presidente, para o desespero ainda maior dos cacauicultores, a "vassoura de bruxa", uma terrível doença que ataca os cacaueiros da região Amazônica, apesar de todo o cerco e a vigilância sanitárias, acaba de chegar ao sul da Bahia. Não existem remédios eficazes para mal, mas "um controle razoável, se constatado a tempo pelo agricultor. É o ônus que a Bahia está pagando, quando "o cacau retorna às suas origens", como agricultura e economia, pois "a árvore de frutos dourados" é natural da Amazônia. Os primeiros focos já foram detectados pela Ceplac, órgão que dirige e assite à produção, e os seus técnicos tentam, a todo custo, isolar as áreas infectadas próximas a Itabuna e Uruçuca e minimizar as suas maléficas conseqüências para a Cacauicultura.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou integrando uma frente político-econômica e sindical que reivindica junto ao Governo federal medidas urgentes para sustar o aprofundamento da crise que começa a gerar milhares de desempregos no sul da Bahia. Produtores, políticos, exportadores, industriais, trabalhadores, comunidades, todos estamos irmanados e empenhados em oferecer soluções para a crise. A medida primeira e fundamental seria a prorrogação das dívidas dos produtores por oito anos, com quatro de carência, para que, com a ajuda do clima e dos preços internacionais, a lavoura tivesse tempo de se recuperar, de respirar, de tomar fôlego pra caminhar e voltar a produzir com segurança. Ao mesmo tempo, seria aberto um crédito especial para o Sistema Copercacau, o maior sistema cooperativo de exportação do Norte-Nordeste do País, seriamente atingido pela crise, que reúne hoje mais de 10 mil associados no sul da Bahia. A atualização da taxa do dólar é outra medida urgente a ser efetivada, pois o congelamento da moeda americana pelos Planos Cruzados I e II, Bresser e Verão vem acumulando os prejuízos dos agricultores, que são obrigados a pagar aumentos significativos e constantes dos insumos agrícolas e da mão-de-obra, porque, como se sabe, a lavoura de cacau exige altos investimentos, custeio ininterrupto para sua manutenção e renovação, além de ser uma atividade quase exclusivamente artesanal, que absorve grandes contingentes de mão-de-obra.

Os cacauicultores reivindicam também a extinção, ou, pelo menos, a redução do Imposto de Exportação que incide em 10% sobre as exportações de cacau em amêndoas e derivados. Também propõem uma redução do ICM e, até mesmo, da taxa de fomento do Instituto do Cacau da Bahia, que é de 0,72%, como forma de diminuir a pesada carga tributária que está gravando a atividade produtiva. Diante da crise, a Ceplac já reconhece a necessidade de rever o seu pacote tecnológico, visando o aumento da produtividade e, em conseqüência, da lucratividade do produtor de cacau. Um estudo da Ceplac informa que o pequeno produtor, aquele de menores recursos, está pagando para produzir; a sua atividade está sendo antieconômica. O agricultor que produz, hoje, 40 arrobas por hectare está pagando NCz$ 4,80 para produzir cada arroba de cacau. Custo de produção e receita só empatam quando o agricultor produz acima de 60 arrobas. E um lucro mínimo, irrisório, de NCz$ 3,34, que só acontece se ele produz mais de 80 arrobas por hectare. Na verdade, Sr. Presidente, o quadro é assustador e requer atitudes imediatas do Governo para que a agricultura do cacau não se inviabilize definitivamente na maior área produtora de cacau do mundo, nesse outrora oásis de fertilidade, trabalho e progresso que sempre foi o sul da Bahia; para evitar que a falência, a fome, a miséria, o caos se instalem irreversivelmente.

Nessa luta, estão os produtores e trabalhadores, através de seus sindicatos rurais, do Conselho Nacional do Produtores de Cacau; a Federação de Agricultura dos Estados da Bahia; todos os segmentos da economia cacaueira — expotadores industriais, comerciantes —, todas as lideranças políticas e comunitárias do sul da Bahia; a Ceplac, órgão exemplar mantido pelos agricultores, com a sua tradição de competência e eficácia, seu notável quadro de técnicos e pesquisadores. O Governador da Bahia, Nilo Coelho, já se entegrou a essa cruzada pela recuperação da lavoura em crise e declarou que a luta não era só dos produtores mas de todo o Estado, em virtude da sua importância econômica e social para o povo baiano. O Governador assumiu o compromisso de interferir junto aos Bancos do Barsil, do Estado da Bahia, do Nordeste e Econômico, no sentido de sustar a execução dos débitos dos contratos de custeios e prometeu estudar a suspensão da cobrança temporária do ICM, até que a situação se normalize e a economia possa se estabilizar. E, sem outra saída, os agricultores já decidiram não pagar suas dívidas aos bancos, até que o Governo ofereça uma série de medidas emergenciais, de socorro à lavoura.

Sr. Presidente, quero manifestar o meu apoio irrestrito às reivindicações dos cacauicultores, convocar a responsabilidade do Governo federal, convidar os outros parlamentares — Senadores e Deputados da Bahia e dos outros estados produtores de cacau — a se integrarem nesta Frente do Cacau, pelo restabelecimento da segurança, da tranqüilidade, de normas praticáveis para o setor, a fim de que o lavrador possa voltar a produzir, com segurança e bravura, como é da sua estirpe e como consta da sua história.

O Dia Internacional do Cacau é o dia de luta do agricultor, pelo direito de trabalhar e produzir, de participar, de contar com uma política econômica que não o perturbe, que não o agrida, que não o martirize, mas, sim, que lhe favoreça para o trabalho e a produção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Senador Ruy Bacelar, o Sr. Senador Pompeu de Sousa, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Senador Aureo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Ilustre Presidente, já disse que foi paras mim uma honra ter sido Colega de V. Exª na Câmara dos Deputados. De modo que a honra e a alegria continuam, porque hoje somos Colegas aqui, no Senado da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna para comunicar à Casa e à Nação que, nos termos do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi criada a Comissão de Estudos Territoriais.

Trata-se de uma comissão relevante, porque, nos termos do art. 12 mencionado, a Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, tem a finalidade de apresentar estudos sobre o Território Nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

Esta, como se vê, é uma comissão especialíssima, não é apenas uma Comissão Mista de Senadores e Deputados, o que já lhe emprestaria importância integrada por Congressistas e por pessoas indicadas pelo Poder Executivo. O seu objetivo, como mencionei, é importantíssimo, porque vai apresentar estudos sobre o Território Nacional e anteprojetos relativos às novas unidades territoriais.

No prazo de um ano a comissão deverá submeter ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos.

Sr. Presidente, foi eleito Vice-presidente dessa Comissão Mista, que instalou ontem, o nobre Senador Alfredo Campos; foi designado

Relator o nobre Deputado Gabriel Guerreiro, Sr. Presidente, para honra minha, fui generosamente eleito Presidente.

Portanto, quero chamar a atenção dos estudiosos, dos economistas, dos geógrafos, dos historiadores, dos constitucionalistas, enfim de todos aqueles que se preocupam com o assunto, que vêm estudando o Território Nacional e fazendo sugestões sobre a criação de novas Unidades territoriais. Essa Comissão quer e vai cumprir suas obrigações em tempo hábil; está disposta a ouvir toda a sociedade brasileira, a receber as sugestões e examiná-las profundamente, com toda a responsabilidade e com toda a seriedade.

Faço esta comunicação aos Congressistas, aos Deputados Estaduais, aos Governadores e Prefeitos, e, sobretudo, aos residentes em determinadas áreas e regiões do nosso País onde, em diferentes momentos, já afloraram, e mesmo deitaram raízes, idéias de autonomia regional.

A Comissão, com toda a seriedade científica, procederá ao exame deste importante assunto.

Sr. presidente, encerro estas minhas palavras, mais uma vez afirmando que a Comissão receberá de bom grado qualquer colaboração e, também, terá oportunidade de ouvir os grandes estudiosos do assunto, porque pretende submeter um trabalho meritório que esteja à altura do Congresso Nacional. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Senador Chagas Rodrigues o Sr. Senador Áureo Mello deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Sen. Lavoisier Maia

O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello Pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PRN — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao ler os jornais de ontem ficamos estarrecidos com as manchetes sobre o descongelamento das prestações do Sistema Financeiro de Habitação. Alguns noticiários nos davam conta de que os aumentos atingiriam à astronômica cifra de 1.080%. Afirmações atribuídas ao Sr. Kler Rocha, Diretor da Área de Mercado de Capitais do Banco Central, que hoje é o órgão responsável pela regulamentação das prestações relativas ao SFH, nos asseveravam que: "Basicamente, quanto maior o período que a prestação ficou congelada, maior será o reajuste, sendo que, as mais altas serão divididas em três parcelas iguais variando os reajustes de 683,5% a 1.080."

Tais reajustes fazem parte de sete tabelas diferentes. Na primeira estão os reajustes vinculados à variação dos índices de poupança, tal regra praticamente inexiste para o setor. Entretanto suponhamos um mutuário — pessoa física — nestas condições, ele irá pagar um reajuste em junho de 24,4046% mais o IPC de maio; em julho ele arcará com um aumento de 24,4046% mais o IPC de junho e em agosto a parcela será de 24,4046% mais o IPC de julho. Sem considerarmos os IPC apenas, o aumento cumulativo das três parcelas de 24,4046% atinge a 92,5347%. Entretanto não podemos nos esquecer que estamos vivendo um período de alta da inflação e caso se concretizem as estimativas dos economistas, no mês de agosto este mutuário terá tido um aumento de quase 160% em sua prestação.

A segunda tabela diz respeito aos contratos vinculados à variação das UPC — Unidades de Padrão de Capital. Nesta hipótese a prestação de julho terá um reajuste que deverá cobrir a defasagem acumulada desde abril. Os índices para tais mutuários variam de 20,1499% a 73,4484%, sendo que se o mutuário for pessoa jurídica o índice pode chegar a 124,0328%.

Na tabela três estão os contratos vinculados variação do salário mínimo de referência. Neste caso, para os contratos anuais, os reajustes podem chegar a 118,3746% e para os contratos semestrais a variação máxima é da ordem de 56,1098%. Não devemos nos esquecer que esses reajustes, a exemplo do que acontece nas outras duas tabelas, são cumulativos.

Os contratos que foram assinados antes de 1986 em sua grande maioria encontram-se na tabela quatro que prevê reajustes pela equivalência salarial plena. Em tais contratos os reajustes podem ocorrer no segundo mês após o dissídio ou no primeiro mês. Em cada caso os aumentos máximos serão de 61,0536% e 40,4523%, respectivamente.

Nas tabelas cinco e seis concentra-se o maior contingente de mutuários que são aqueles que optaram pela equivalência salarial parcial no segundo ou no primeiro mês após o dissídio de sua categoria. Temos aqui incrementos de 748,2630%, para o aumento no segundo mês e de 690,8077% para que os se enquadram na tabela seis.

Façamos aqui um ligeiro exercício de cálculo:

— Suponhamos um mutuário que optou pela equivalência salarial parcial no segundo mês após o dissídio. Suponhamos ainda que em novembro de 1988 sua prestação era de Cz$ 86.991,70. Considerando que esse nosso mutuário seja um funcionário público, isto significa que ele teve os seguintes reajustes salariais:

— outubro/88 — 21,39%
— novembro/88 — 41,04%
— dezembro/88 — 26,05%
— janeiro/89 — 64,24%
— fevereiro, março, abril/89 — sem reajuste
— maio/89 — 30,00%

Neste nosso exemplo as prestações deveriam ter sido de:

— novembro/88 — Cz$ 86.991,70
— dezembro/88 — Cz$ 105.603,40
— janeiro/89 — NCz$ 148,94
— fevereiro/89 — NCz$ 187,74
— março/89 — NCz$308,34
— abril, maio, junho/89 — NCz$ 308,34
— julho/89 — NCz$ 400,84.

Isso se não tivesse havido o congelamento e caso outros aumentos não tivessem sido autorizados.

Na realidade o que ocorreu foi que as prestações deste mutuário foram de:

— novembro — Cz$ 86.991,70
— dezembro — Cz$ 105.603,40
— janeiro — NCz$ 170,41
— fevereiro, março, abril, maio — NCr$ 156,68

Em janeiro ao invés de pagar NCz$ 148,94 o mutuário pagou NCz$ 170,41, ou seja, o aumento que deveria ter sido de 41,04% foi de 46,06%. A explicação dada pelo agente financeiro ante tal fato foi de que incorporou-se à prestação uma parcela de seguro, autorizada pelo Governo, referente aos meses de dezembro e janeiro, mas para "compensar" em fevereiro a prestação cairia para NCz$ 156,68. Entretanto, se analisarmos esta redução no valor da prestação, constataremos que o mutuário passou a pagar mesmo com o congelamento um aumento de 2,13%, pois sua prestação que deveria ter sido congelada em NCz$ 148,94, o foi em NCz$ 156,68.

Como já dissemos, se o Governo não tivesse editado o Plano Verão, em julho o mutuário de nosso exemplo pagaria NCz$ 308,34, entretanto se levarmos em conta a tabela do Governo, a sua prestação será de NCr$ 327,64. Se por outro lado fizermos os cálculos incorporando o seguro que já está sendo pago desde janeiro, a prestação subirá para NCz$ 344,67.

É interessante notarmos que o governo autorizou um aumento de 119,9863% enquanto, na realidade, o salário teve incremento de apenas 107,03% que ainda não foi incluído nas prestações.

Levando-se, ainda, em conta que os aumentos das tabelas são em cascata, tudo nos leva a crer que o Governo não satisfeito com a total desestruturação que ele próprio promoveu na política habitacional, agora resolveu acabar de vez com o grande sonho dos brasileiros que é um dia poder possuir uma casa própria.

Srs. Senadores, até quando permitiremos que tal situação perdure? Agora com as novas prerrogativas do Congresso faz-se necessário que reavaliemos o problema habitacional neste País. Dispomos dos intrumentos legais para planejar e implantar uma nova política para o setor, que dê chances para que, se não todos, pelo menos a maioria de nossos irmãos brasileiros possam dispor de uma moradia digna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia) — Concedo a palavra ao Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Pre-

sidente, Srs. Senadores, o romancista Josué Montello, vem revelando como embaixador, invulgar capacidade de trabalho, excepcional vocação diplomática, e um brilhante desempenho, cuja eficiência já o projetou, dentro e fora do País, e sobretudo no âmbito dos organismos internacionais — notadamente a Unesco, em Paris, — como um dos valores exponênciais da política exterior e da diplomacia brasileira.

Honrando as tradições culturais do Itamaraty, o escritor Josué Montello, depois de conquistar a imortalidade acadêmica como um dos mais incansáveis membros da Academia Brasileira de Letras, jamais interrompeu a sua permanente atuação no jornalismo, como acaba de evidenciar o magnífico artigo publicado pelo **Jornal do Brasil** em sua edição de terça-feira passada, 2 de maio de 1989, sobre "O Busto de Afrânio Peixoto", que requeiro seja incorporado ao texto deste meu sucinto pronunciamento.

O embaixador Josué Montello além de traçar, nesse seu depoimento, o perfil biográfico de Afrânio Peixoto como escritor e político, relatou o desaparecimento do busto de bronze do talentoso baiano que deixou, entre outros, três romances admiráveis como "A Esfinge", "Sinhazinha" e "Uma Mulher como as Outras".

Permito-me reproduzir as palavras de Josué Montello sobre o mencionado episódio: ... "Logo depois da morte de Afrânio Peixoto, as instituições portuguesas do Rio de Janeiro, a que o escritor tinha dado o melhor de si mesmo na incansável divulgação das letras e das glórias de Portugal, fizeram erigir-lhe o monumento no Largo da Glória, com seu busto de bronze. Um dia, ao raiar da manhã os ladrões levaram dali o busto, ficando apenas o pedestral respectivo, vazio, como um protesto. Ninguém sabe quem o retirou. Não se tem notícia do destino que lhe deram. O certo é que a base do monumento, até bem pouco tempo, continuava no mesmo lugar, no canto da rua".

E, concluindo, Josué Montello escreveu: ... "Bem que o meu querido Austregésilo de Athayde, tão zeloso das glórias acadêmicas, podia chamar a si o cuidado de dar outro busto de Afrânio ao pedestal do Largo da Glória, sem esquecer que devemos ao próprio Athayde ter preservado a sede inconfundível que Afrânio nos deixou".

Velho amigo de Afrânio Peixoto evoco, neste instante, com imensa saudade, os nossos freqüentes encontros, quando o visitava em sua residência, na rua Paissandu, ou na praia do Flamengo, onde nos reuníamos, de vez em quando, com alguns raros amigos, para comentar acontecimentos políticos e culturais, ou o noticiário quotidiano dos jornais.

Afrânio Peixoto, representante da Bahia na Câmara dos Deputados, era também, à semelhança de Gilberto Amado — escritor e político, representante de Sergipe no Senado Federal — um notável **causeur** que fascinava os seus inúmeros amigos e admiradores, tanto no decorrer de inesquecíveis palestras, como nas ocasiões em que demonstrava sua incomparável capacidade de comunicação, como conferencista e orador.

Aproveitando o ensejo, felicito o embaixador Josué Montello pelo seu apelo ao presidente da Academia Brasileira de Letras Austregésilo de Athayde, para restauração, com um novo busto de bronze, do monumento de Afrânio Peixoto no Largo da Glória.

Ao mesmo tempo, como amigo e conterrâneo de Afrânio Peixoto cumpro o dever de associar-me a essa iniciativa, e neste sentido dirijo o meu apelo ao ilustre Ministro Carlos Santana, no sentido de que o Ministério da Educação também colabore com a Academia Brasileira de Letras, contribuindo para aquisição de um novo busto de bronze de Afrânio Peixoto.

São estas as considerações que me pareceram necessárias à margem da oportuna proposta do embaixador Josué Montello.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA

O BUSTO DE AFRÂNIO PEIXOTO

Jornal do Brasil, terça-feira, 2 de maio de 1989.

Josué Montello

Durante alguns anos, pouco depois da morte de Afrânio Peixoto, foi inaugurado no Largo da Glória, por iniciativa de um grupo de amigos e admiradores, um busto do grande escritor.

Digo grande escritor, sem exagero. Quem quer que lhe tenha estudado a obra, ajustando-a a seu tempo e ao seu lugar, há de reconhecer, acima das restrições dessa mesma obra durante a vida de Afrânio, que ele soube ser, no seu tempo, um vulto realmente exponencial, ajustado aos valores representativos de nossa literatura, no espaço compreendido entre a morte de Machado de Assis e a insurreição do Modernismo.

Entretanto, maior que o escritor, com a fluência de sua pena, era o conferencista, o orador, o professor, com seu poder expositivo e a sua capacidade assombrosa de comunicar-se com o auditório.

O romance que ele escreveu, a partir de *A Esfinge*, e em que supera a fase exageradamente simbolista de seu primeiro livro, responde pelo gênero, em nossa letras, antes que se firme a importância da obra de Lima Barreto. A rigor, mesmo depois de firmada essa importância, Afrânio continuará atuante, com um tipo de romance que o aproxima da narrativa de Paul Bourget, sobretudo com *Sinhazinha* e *Uma mulher como as outras*.

Nunca encontrei um professor como ele. Afrânio, na sala de aula, no salão da conferência, no auditório ou no anfiteatro, era o senhor absoluto da palavra, sem subir o tom da voz. Em vez de discursar — conversava. Também não se exaltava nem se empolgava: palavra no tom exato de quem passa adiante o seu saber e a sua **reflexão, querendo** realmente transmitir, para **aproveitamento** adequado, essa reflexão e esse saber.

A circunstância de eu ter ido trabalhar na Biblioteca Nacional, ao tempo em que a dirigiu o Dr. Rodolfo Garcia, possibilitou-me o conhecimento e a amizade de Afrânio Peixoto, que ia ali todas as tardes. Mais adiante, quando dirigi os cursos da mesma biblioteca, tive oportunidade de convidar o mestre baiano para ministrar ali um curso de literatura. Foi esse o derradeiro convite que lhe fizeram. Dele me ficou a resposta, tocada por uma ponta de melancolia: Afrânio sentia aproximar-se o definitivo descanso, e dele me dava o aviso no seu cartão de despedidas.

Afrânio Peixoto tem a singularidade de haver feito prosa simbolista, no seu primeiro livro, na fase em que o simbolismo era ainda uma experiência literária matinal. Ele próprio, revendo esse livro de estréia, para lhe dar uma forma menos rebuscada e menos rebelde, acabou reconhecendo que o volume só merecia este destino: o fogo.

Despojado de seus excessos, numa prosa de fluência correntia, de entendimento imediato, Afrânio só conservaria, nos seus textos, o gosto das reticências, com as quais pretenderia transferir ao papel a ironia de seu feitio pessoal — como se dissesse que valeriam também as intenções. As suaves e risonhas intenções.

É pena que a viúva do escritor, a querida dona Chiquita, não tenha consentido na publicação das memórias de Afrânio, deixadas em manuscrito, e das quais só se conhece o que delas foi transcrito por Leonídio Ribeiro no livro em que recordou o mestre, logo depois de sua morte.

Tive em mãos os originais dessas memórias, ao tempo em que Leonídio compunha seu livro. A impressão que delas me ficou é que havia ali elucidações importantes, quer no campo das letras, quer no campo das ciências, indispensáveis à nossa história cultural. Por exemplo: nas controvérsias com Osvaldo Cruz e Antônio Austregésilo.

Por outro lado, traziam achegas preciosas quanto a personalidades permanentes de nossas letras, como Machado de Assis e José Veríssimo, com as quais de perto convivera o memorialista.

A Academia Brasileira, de modo especial, muito deve a Afrânio Peixoto, que a presidiu com singular eficácia. A ele ficamos a dever o esboço do dicionário da instituição. Pena é que a Academia se tenha desviado do rumo certo, que seria debruçar-se sobre esse esboço, para daí surgir o texto definitivo do grande dicionário, como obra coletiva, tal fazem a Academia Francesa e a Academia Espanhola. E igualmente a Academia Sueca, justamente orgulhosa dos seis volumes de seu dicionário.

Quando ninguém falava do álcool como sucedâneo da gasolina, na condição de energia renovável, foi Afrânio que falou, na Câmara dos Deputados, ao tempo em que ali representava a Bahia, sua terra natal.

Agora, que tanto se fala, e com razão, nas relações culturais entre a França e o Brasil, cabe aludir à obra de Afrânio, na fase em que presidiu a Academia. A ele se deve, nesse período, a sede da instituição, na Avenida Presi-

dente Wilson, pouco antes pavilhão francês na Exposição Internacional de 1922, com as linhas do Petit Trianon. Foi também ele que trouxe para a tribuna da Academia, quer na sua presidência, quer depois, algumas das maiores figuras da cultura francesa que passaram pelo Brasil, como Paul Hazard e Georges Duhamel.

Foi também Afrânio quem ali criou, em termos de brasiliana, a coleção de publicações que tem seu nome. Amigo de Capistrano de Abreu, que era refratário à Academia, trouxe-o como colaborador da instituição, e daí os volumes que o mestre anotou naquela coleção, juntamente com Rodolfo Garcia.

A derradeira imagem que dele guardo comigo tem por cenário a sala da Biblioteca Nacional, ao lado do antigo gabinete do diretor, no andar térreo do edifício. Vejo-o ali, debruçado sobre livros antigos, ao lado de Rodolfo Garcia, ambos a anotarem, com a ajuda de Pedro Calmon, os três volumes compactos do *Florilégio* de Varnhagen, elucidando nomes e livros, referidos nesses volumes.

Também devemos a Afrânio o volume em que Fernando Nery reuniu as notas e os documentos para a história da Academia, publicado em 1940, e prontamente retirado de circulação, por decisão da própria Academia, sensível aos protestos de vários acadêmicos, inconformados ao verem no livro as vicissitudes de suas candidaturas. Daí a raridade do volume, indispensável a quem quer que deseje conhecer a história exata da casa a que se deu, e com justiça, também por iniciativa de Afrânio, o nome de Machado de Assis, seu primeiro presidente.

Logo depois da morte de Afrânio, as instituições portuguesas do Rio de Janeiro, a que o escritor tinha dado o melhor de si mesmo na incansável divulgação das letras e das glórias de Portugal, fizeram erigir-lhe o monumento, no Largo da Glória, com seu busto em bronze.

Um dia, ao raiar da manhã, os ladrões levaram dali o busto, por ser de bronze. Ficou apenas o pedestal respectivo, vazio, como um protesto. Ninguém sabe quem o retirou. Não se tem notícia do destino que lhe deram. O certo é que a base do monumento, até bem pouco tempo, continuava no mesmo lugar, no canto da rua.

Num dos meus últimos encontros com Afrânio, igualmente na Biblioteca Nacional, mostrou-me ele os dois projetos de epitáfio que havia redigido para seu próprio túmulo. Um, inspirado em dois versos de Amado Nervo, dizia assim:

Como na história da mulher honrada,
Na minha vida não se passou nada.

O outro, de sua preferência era lapidar:

Estudou e escreveu,
Nada mais lhe aconteceu.

Vale a pena repetir, como conclusão afetuosa, este breve registro do livro de Fernando Nery, no verbete sobre Alexandre Conty: "Diplomata, ex-Embaixador da França no Brasil. A ele e a Afrânio Peixoto deve a Academia a posse de sua sede atual, o *Petit Trianon*".

Bem que o meu querido Austregésilo de Athayde, tão zeloso das glórias acadêmicas podia chamar a si o cuidado de dar outro busto de Afrânio ao pedestal do Largo da Glória, sem esquecer que devemos ao próprio Athayde ter preservada a sede inconfundível que Afrânio nos deixou.

O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia) — A Presidência designa para a Ordem do Dia da sessão ordinária de segunda-feira, ás 14 horas e 30 minutos, as seguintes matérias a serem declaradas prejudicadas:

1

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1976 (nº 1.106/75, na Casa de origem) que dá nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de direito processual do trabalho e altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

2

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1977 (nº 1.068/75 na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho do excepcional nas oficinas protegidas e em trabalho competitivo.

3

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1980 (nº 1.015/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

4

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

5

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos.

6

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização do PIS/Pasep para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes.

7

Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971.

8

Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1980 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que estabelece que o PIS/Pasep terá correção anual com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor.

9

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1980 — Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que faculta aos participantes do Fundo de Participação PIS-Pasep a utilização do saldo de seus depósitos para construção da casa própria ou aquisição de imóvel já edificado.

O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão ás 12 horas e 5 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 10, DE 1989

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 8º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, bem como o disposto na Medida Provisória nº 56, de 19 de maio de 1989, publicada no **DOU** de 22 de maio de 1989, resolve:

Art. 1º Quando ocorrerem reajustes salariais para os servidores da União, fica autorizada a diretoria de pessoal a proceder, nos termos previstos no art. 8º do Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, as alterações de que trata esse dispositivo, observados rigorosamente os percentuais e a data respectiva para o cumprimento das determinações legais.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Ato correrá à conta das dotações destinadas ao Senado Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 1º de junho de 1989. — *Nelson Carneiro — Iram saraiva — Alexandre Costa — Mendes Canale — Divaldo Suruagy — Pompeu de Sousa.*

(*)ATO DO PRESIDENTE Nº 151, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.434/89-4,

Resolve rescindir, a partir de 4 de maio de 1989, o contrato de trabalho da senhora MARIA DO SOCORRO FARIAS DE ANDRADE LIMA, contratada sob o regime jurídico da

Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Líder do PMB, Senador Ney Maranhão.

Senado Federal, 16 de maio de 1989. — Senador *Nelson Carneiro,* Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no **DCN,** Seção II, de 18-5-89.

ATO DO PRESIDENTE Nº 161, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e consoante o disposto no art. 65 do Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1987,

Resolve designar para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, como membro efetivo, o servidor JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO e, como suplentes, os servidores MARIA DA PENHA CORDEIRO PEREIRA e PAULO LOURENÇO RODRIGUES, para o mandato de 1 (um) ano, a partir da data de publicação deste Ato, vedada a recondução nos 2 (dois) anos seguintes, exceto quanto aos suplentes.

Senado Federal, 1º de junho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro,* Presidente.

PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 20, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 006824/89-7,

Resolve: com a finalidade de cobrir as despesas com a aquisição de material e outras necessárias ao perfeito funcionamento da Barbearia, fixar as taxas de serviços conforme a seguinte tabela:

Cabelo	NCz$ 2,00
Barba	NCz$ 1,50
Manicure	NCz$ 1,50
Engraxate	NCz$ 0,50

A presente tabela vigorará a partir da data de publicação desta portaria e será afixada em local visível na Barbearia.

Senado Federal, 31 de maio de 1989. — Senador *Mendes Canale,* Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 22, DE 1989

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal, com base em decisão da Comissão Diretora, no Processo nº 006086/89-6,

Resolve designar ESTEVÃO CHAVES DE REZENDE MARTINS, Assessor Legislativo, Código SF-DAS-101.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, para, na forma do art. 288, inciso IX, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, na forma adotada pela Administração do Senado Federal, no período de 26-6-89 a 14-2-90, com ônus limitado para o Senado Federal, realizar pesquisas e ministrar cursos na área de história política e social do constitucionalismo no Estado Moderno e do parlamentarismo em Estados Federais, na Alemenha Federal, na Áustria e na França.

Senado Federal, 2 de junho de 1989. — *José Passos Pôrto,* Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1, DE 1989

A Diretoria da Subsecretaria de Administração de Pessoal do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares,

Resolve designar a servidora MARTA MESQUITA SABINO DE FREITAS, Datilógrafa, Classe "C", Refrência NM-25, Chefe da seção de Informação e Jurisprudência, para responder pelo expediente do Serviço de Controle de Inativos desta Subsecretaria, a partir de 24 de maio do corrente ano.

Subsecretaria de Administração de Pessoal, 30 de maio de 1989. — *Paula Cunha Canto de Miranda,* Diretora.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RESOLUÇÃO Nº 02/1989

Altera o dispositivo da Resolução nº 5/88.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, observada a disponibilidade financeira do IPC, o teto máximo para empréstimo a segurado é de NCz$ 2.004,00 (dois mil e quatro cruzados novos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília — DF, 26 de abril de 1989. — Senador *Ruy Bacelar,* Presidente — Senador *Chagas Rodrigues,* Conselheiro — Senador *Affonso Camargo,* Conselheiro — Senador *Jamil Haddad,* Conselheiro — Deputado *Simão Sessim,* Conselheiro — Deputado *Raul Ferraz,* Conselheiro — Deputado *Amaury Müller,* Conselheiro — Deputado *Carlos Benevides,* Conselheiro — Dr. *Henrique Lima Santos,* Conselheiro — Dr. *Jorge Odilon dos Anjos,* Conselheiro — Dr. *Edgard Lincon de Proença Rosa,* — Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

PORTARIA

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos da competência estabelecida no art. 3º, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1989,

Nomeia o Senhor Senador NABOR TELES DA ROCHA JUNIOR para exercer o cargo de Tesoureiro Efetivo e para Tesoureiros Substitutos os Senhores Senador JOSÉ RONALDO ARAGÃO e Deputado AÉRCIO DE BORBA VASCONCELOS.

Brasília, 13 de abril de 1989. — Senador *Ruy Bacelar, Presidente.*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 26 de abril de 1989.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, sob a Presidência do Senhor Senador Ruy Bacelar, com a presença dos Conselheiros Senadores Affonso Camargo, Chagas Rodrigues, Jamil Haddad e dos Deputados Simão Sessim, Raul Ferraz, Amaury Müller, Carlos Benevides e os Doutores Jorge Odilon dos Anjos, Henrique Lima Santos e Edgard Lincoln de Proença Rosa, presentes também o Vice-Presidente do IPC, Deputado Lúcio Alcântara e os Tesoureiros Senador Nabor Junior e o Deputado Aércio de Borba. Havendo número regimental, o Presidente deu por aberto os trabalhos e determinou a leitura da Ata da reunião anterior que após lida, foi discutida e aprovada. Em seguida o Presidente apresentou proposta de Resolução que altera o teto máximo para empréstimos aos segurados, elevando de hum mil e dois cruzados novos para dois mil e quatro cruzados novos. Em discussão a matéria apresentada, usaram da palavra os Conselheiros Senadores Jamil Haddad, Chagas Rodrigues e o Deputado Simão Sessim sugerindo que observada a disponibilidade financeira do IPC para atender tal benefício, poderia se fazer um estudo mais apurado no sentido de aumentar ainda mais este teto e de aferir um juro mais atualizado em relação a situação de instabilidade econômica do País, devendo-se, entretanto, considerar que o IPC é uma instituição previdenciária, cujo objetivo maior é o de atender as necessidades dos seus segurados. Após estas considerações, a proposta foi aprovada por unanimidade, se transformando em Resolução que recebeu o número dois de hum mil novecentos e oitenta e nove, que será publicada à parte. Continuando, o Presidente distribuiu os seguintes processos: 1 — de concessão de auxílio-doença — na ordem que segue: **a)** para serem relatados pelo Conselheiro Dr. Jorge Odilon dos Anjos os processos dos segurados Victor Hugo Pinheiro Lima (nº 116/89) e Raul Pinheiro da Costa Veiga (nº 115/89); **b)** para serem relatados pelo Conselheiro Deputado Amaury Müller os procesos dos segurados Magnólia Maria de Figueiredo Vicente (nº 083/89), Mariana Balby Silva (nº 077/89), Eliane Cunha e Cruz Vieira (nº 079/89), Zilá Dias (nº 095/89) e José Menck (nº 084/89); **c)** para serem relatados pelo Conselheiro Deputado Raul Ferraz os processos dos segurados Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho (nº 065/89), Antonio da Costa Gomes (nº 018/89), Jorge Furtado Leite (nº 022/89), Gumercindo Valentim (nº 131/89), Iracema Durães do Carmo (nº 119/89) e Ulbaldo Marem (nº 300/89); **d)** para serem relatados pelo Conselheiro Senador Jamil Haddad os processos dos segurados José Fortes da Silva (nº 062/89), Antonio Aureliano Chaves

de Mendonça (nº 089/89), Adylio Martins Vianna (nº 094/89), Lúcia Santos Tomelin (nº 144/89) e Maria das Dores Ferreira Rosa (nº 111/89); **e)** para serem relatados pelo Conselheiro Deputado Simão Sessim os processos dos segurados Maria Nelly Pinto de Vasconcelos (nº 026/89), Cristina Lúcia Lôbo Arrais Hodon (nº 096/89) e Maria do Carmo Fajardo Fassy (nº 071/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento; 2 — de concessão de pensão — na ordem que segue: **a)** para serem relatados pelo Conselheiro Deputado Simão Sessim os processos dos segurados Francisco Rossi de Almeida (nº 027/89) e José Wilson Siqueira Campos (nº 057/89); **b)** para serem relatados pelo Conselheiro Dr. Henrique Lima Santos os processos dos segurados Rubem Patú Trezena (nº 161/89), Leda Maria Ferrari (nº 151/89), José Paixão dos Santos (nº 139/89), Romilton da Cruz Pessanha Gomes (nº 138/89) e Nelton Zavaris (nº 088/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento; 3 — de integralização de carência — na ordem que segue: todos para serem relatados pelo Conselheiro Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa os processos dos segurados Geraldo José de Almeida Melo (nº006/89), Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua (nº 149/89) e Heráclito de Sousa Fortes (nº068/89); todos foram relatados com pareceres pelo deferimento; 4 — de averbação de mandato — para serem lo Conselheiro Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa os processos dos segurados Edivaldo Fernandes Motta (nº 126/89) e Arthur Mello de Lima Cavalcanti (nº 074/89), ambos relatados com pareceres pelo deferimento; 5 — de concessão de pecúlio parlamentar — para ser relatado pelo Conselheiro Dr. Jorge Odilon dos Anjos o processo da beneficiária Gertrud Schwantes (nº 1881/88) com parecer pelo deferimento. Colocados em discussão, os processos foram todos aprovados pelos Conselheiros presentes, por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente determinou que os pareceres dos segurados Luiz Leite Mariz Netto (nº 105/89), José Justino Alves Pereira (nº 106/89), Marcos Nogueira Magalhães (nº 112/89), Iracema Durães do Carmo (nº 118/89) e Diva Rosa Santos (nº 113/89), todos de concessão de auxílio-doença, fossem distribuídos ao Conselheiro Senador Chagas Rodrigues para serem relatados oportunamente. Determinou, ainda, o Presidente que os processos dos segurados Paulo José de Oliveira Ervangelista (nº 070/89), Dayl do Carmo Guimarães de Almeida (nº 093/89) e Maria Julia Viana (nº 048/89), todos de concesão de auxílio-doença, fossem distribuídos e encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Senador Afonso Sancho, uma vez que o mencionado Conselheiro não se encontrava presente à reunião. Em continuação aos trabalhos, o Presidente distribuiu cópias de um Relatório Prévio subscrito pelos auditores Dr. Vicente Sebastião de Oliveira, pelo Senado, e Dr. Edson Pedrosa, pela Câmara dos Deputados. Ao tomarem conhecimento dos termos deste relatório, verificou-se um constrangimento geral, havendo a partir daí intervenções de vários Conselheiros. Usaram da palavra, pela ordem, o Senador Chagas Rodrigues declarando-se indignado com a situação real verificada e sugeriu que os fatos fossem cuidadosamente apurados e propôs as seguintes medidas: 1º) Acompanhamento por parte do IPC, junto a CVM — Comissões de Valores Mobiliários, de todos os procedimentos que estão sendo realizados para adoção de medidas legais contra eles responsáveis pela operação de debêntures da Empresa "A Rural e Colonização S/A"; 2º) Convocara Empresa "A Rural e Colonização S/A" para prestar esclarecimentos a este Conselho; 3º) Convocar o ex-Presidente, seu Vice e os ex-Tesoureiros do IPC para prestarem esclarecimentos a respeito destas irregualridades diante deste Conselho. O Deputado Amaury Müller disse que todas as aplicações constantes do relatório são ilegais, imorais, escandalosas e que este IPC depara-se frente a um epsódio de extrema gravidade e pede que se proceda as providências legais para que esta administração e este Congresso se resguardem de qualquer responsabilidade. Disse ainda, que após a apuração definitiva destes fatos, deve-se dar conhecimento da situação real do IPC a todos seus segurados. O Deputado Raul Ferraz usando da palavra declarou que em vista dos fatos de flagrantes irregularidades no curso das negociações, entende que tudo o que foi feito poderá ser nulo de pleno direito e deve-se encontrar uma fórmula de ressarcimento dos dinheiros aplicados. O Conselheiro Henrique Lima Santos, usando a palavra, propôs que preliminarmente a matéria fosse submetida a Consultoria Jurídica do IPC para exame e posteriormente, o Conselho Deliberativo convidasse para serem ouvidos todos os Membros da gestão anterior, principalmente o ex-Presidente e os Ex-Tesoureiros. Todas as sugestões foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar o Presidente franqueou a palavra, não havendo que quisesse fazer uso da mesma, encerrou a reunião às treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Pedro Alves de Freitas, Secretário, lavarei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador *Ruy Bacelar*, — Presidente.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

5ª Reunião, realizada em 31 de maio de 1989

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta e hum de malo de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores Albano Franço, Irapuan Costa Júnior, Luiz Viana, Nelson Wedekin, Saldanha Derzi, João Lôbo, José Agripino, Hugo Napoleão, Chagas Rodrigues, Fernando H. Cardoso, Afonso Sancho, Moisés Abrão, Mauro Benevides, Edison, Lobão, Jorge Bornhausen, José Richa, Carlos De' Carli, João Castelo e Antônio Luiz Maia, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Severo Gomes, Aluízio Bezerra, Marco Maciel, Afonso Arinos, Olavo Pires, Maria Maio e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se à apreciação da matéria constante de pauta, e, ainda, a ouvir as exposições que farão os Senhores Gilberto Coutinho Paranhos Veloso, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Vaticano e Sebastião do Rego Barros Netto, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, acerca das missões para as quais estão sendo designados. Prosseguindo, o Senhor Presidente, atendendo ao preceito regimental, determina que a reunião torne-se secreta para ouví-los, bem como, para deliberar sobre as seguintes Mensagens: nº 102, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Gilberto Coutinho Paranhos Veloso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Vaticano, cujo Relator é o Senhor Senador Saldanha Derzi; nº 105, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, cujo Relator é o Senhor Senador Albano Franco; nº 101, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor David Silveira da Mota Júnior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Senhor Senador Aluízio Bezerra; nº 103, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Maurício Carneiro Magnavita; Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, cujo Relator é o Senhor Senador José Agripino. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente comunica que, devido ao adiantado da hora, deixarão de ser apreciadas as Mensagens de nº 101 e 103 de 1989, bem como os Projetos de Lei da Câmara de nº 76, de 1988, que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército, cujo Relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues; nº 06, de 1989, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, cujo Relator é o Senhor Senador Leite Chaves. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião, lavrando

eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador *Humberto Lucena*, Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Quinta Reunião, realizada em 3 de maio de 1989

Às onze horas e trinta minutos, do dia três de maio de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Francisco Rollemberg, Maurício Corrêa, Lourival Baptista, Leopoldo Peres, Wilson Martins, Ronaldo Aragão, Olavo Pires, Aureo Mello, Mauro Borges, Meira Filho, Aluizio Bezerra, Mario Maia, Pompeu de Sousa e os Deputados Walmir Campelo e Geraldo Campos. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Márcio Lacerda, Irapuan Costa Junior, Odacir Soares, João Lobo, José Paulo Bisol, Chagas Rodrigues e Carlos De'Carli. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada. Iniciando os trabalhos o Senador Leopoldo Peres pede que seja determinado um horário para a reunião da Comissão e sugere que se estude a possibilidade de reuniões à noite. O presidente, Senador Mauro Benevides responde, informando que está sendo tentada uma compatibilização nos horários de reuniões das comissões. Em seguida passa a palavra ao Senhor Senador Maurício Corrêa para que apresente o seu parecer favorável sobre o item 1 da pauta referente ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 13 de 1987-DF que "dispõe sobre as cartas-patentes dos oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Colocado em discussão e votação a matéria é aprovada por unanimidade. Passando ao item 2 da pauta que trata do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 05, de 1989 que "conta em dobro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 20 de abril de 1962, por funcionários civis do Governo do Distrito Federal", o Sr. Presidente solicita que o relator Senador Maurício Corrêa faça a leitura do seu parecer favorável com a emenda. Depois de lido, os Senhores Senadores Aureo Mello, Pompeu de Sousa e Meira Filho louvam o trabalho do relator e enaltecem a Justiça que foi feita aos pioneiros do Distrito Federal. Colocado em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade. Solicitando a palavra o Senador Maurício Corrêa ressalta a presença da Sra. Gisele Santoro e informa que está formulando um projeto dando o nome de Claudio Santoro ao Teatro Nacional. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente solicita que o relator Senador Maurício Corrêa faça a leitura do seu parecer referente ao item 3, sobre o Anteprojeto do Distrito Federal que "Transforma em Reserva Ecológica do Distrito Federal, a atual Chácara Onoyama, em Taguatinga, estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando a reunião, ao passar para o item que se refere a "Mensagem nº 15, de 1989-DF do Senhor Governador do Distrito Federal, encaminhado ao Senado Federal, o Plano de Governo do Distrito Federal para o ano de 1989". O Senhor Senador Francisco Rollemberg pede vista do projeto, no que é acompanhado pelos Senadores Olavo Pires e Mauro Borges. A Presidência atende a solicitação. Em seguida, o Senador Olavo Pires solicita que os documentos referentes aos itens das pautas de reuniões sejam enviados a todos os membros da Comissão junto com a convocação para que se tenha conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados. Prosseguindo os trabalhos o Senador Mauro Benevides informa que o relator do item 5, que trata do Projeto de Lei nº 04 de 1989, que altera a estrutura das categorias funcionais de Assistência Social, Técnico em Comunicação Social, Enfermeiro, Geógrafo, Sociólogo e Nutricionista, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de setembro de 1973 e dá outras providências", Senador João Lobo não se encontra presente e consulta sobre a redistribuição da matéria. Apos breve discussão, o parecer é redistribuído ao Senador Jamil Haddad, que sentindo-se honrado com a incumbência, passa à leitura do parecer favorável que após ser colocado em discussão e votação é aprovado por unanimidade. Passando ao item 6 da pauta, que trata da denúncia do Senhor Wilton Robson Alvarenga, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, contra o Senhor José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal, como incurso no crime de responsabilidade, definido no artigo 1º da Lei nº 6.454/77, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Ronaldo Aragão que lê o seu parecer concluindo pelo arquivamento da matéria. Após a leitura, o parecer é colocado em votação e discussão, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente, Senador Mauro Benevides, passa a Presidência da Comissão ao Senhor Senador Lourival Baptista, para poder relatar o item 7 da pauta, referente ao Ofício "S" N. 09, de 1989, "do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, comunicando ao Presidente do Senado Federal, a aprovação por unanimidade, do relatório e do Projeto do Parecer Prévio, referentes às Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1987, elaborado pelo Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz". O Senhor Senador Maurício Corrêa, usando a palavra, declara que devido a inúmeras irregularidades constantes na prestação de contas, tais como: deficiências administrativas, contas incompletas, infringências a leis ordinárias e outras, não poderá dar o seu aval de aprovação a tais . O Senhor Senador Mauro Benevides esclarece fatos constantes na Prestação de Contas, e solicita que seus esclarecimentos sejam anexados aos documentos que estão em poder dos Senadores. Após ser colocada em discussão, é realizada a votação do parecer do relator, concluindo por um projeto de resolução, sendo o mesmo aprovado, com voto contrário do Senador Maurício Corrêa e com declaração de voto do Senador Aluízio Bezerra, solicitando que conforme o constante no relatório do Tribunal de Contas, apesar da aprovação, sejam ressalvadas as irregularidades cometidas e o exame da responsabilidade de cada um dos administradores. Ao final, o Senhor Presidente encerra a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Guilherme Fonseca, lavro a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, determinando que as notas taquigráficas sejam publicadas na íntegra, em anexo a esta Ata. — Senador Mauro Benevides — Presidente.

ANEXO A ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM TRÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE, NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Presidente — Senador *Mauro Benevides*
Vice-Presidente — Senador *Odacir Soares*

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores e a quantos se encontram presentes, notadamente aos nobres Deputados Valmir Campelo e Geraldo Campos, que dentro de alguns instantes se iniciará o trabalho desta reunião, faltando apenas a presença de dois Srs. Senadores que já confirmaram a presença, que já estão se deslocando dos seus gabinetes para participar desta reinião da Comissão do Distrito Federal. Tão logo chegue um deles a este plenário, darmos início ao cumprimento da pauta estabelecida, que, na forma prevista no Regimento, foi distribuída com anterioridade de três dias, para que todos os Srs. Memebros da Comissão do Distrito Federal tivessem conhecimento da matéria, a ser discutida na manhã de hoje.

O SR. LEOPOLDO PERES — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

Sr. Presidente, eu gostaria que antes da pauta nós discutíssemos o problema do horário das nossas reuniões. É impossível que esta comissão continue com os seus trabalhos atropelados pelos trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência responde a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Leopoldo Peres, informando a S. Exª e à Casa que é intenção do Presidente Nelson Carneiro reunir os Presidentes das demais Comissões técnicas, objetivando estabelecer um horário que não signifique a simultaneidade de reuniçõe; nem de comissões sobre comissões, nem de comissões permanentes com o funcionamento do Senado e do Congresso, o que é vedado o funcionamento da Comissão com o Congresso e o Senado expressamente pelo nosso Regimento.

Hoje nós tentamos compatibilizar o horário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — órgão da qual V. Exª faz parte, como uma das figuras mais preminentes — com o da Comissão do Distrito Federal; tanto isso é verdade que o Senador Cid Sabóia de Carvalho convocou a Comissão de Justiça para às 10 horas de hoje; nós tivemos a cautela de marcar esta reunião para as 11 horas e 30 minutos. Além de V. Exª, outros membros da Comissão do Distrito Federal, inclusive eu próprio, nós todos integramos a outra Comissão, que tem em pauta matéria da maior relevância, uma delas a lei de greve, com substitutivo a ser apresentado pelo nobre Senador Leite Chaves. Então, antes mesmo da reunião com o Presidente Nelson Carneiro, nós tivemos a cautela de, no que diz respeito à Comissão de Constituição e Justiça, que é o órgão que tem na sua composição muitos integrantes da Comissão do Distrito Federal, nós entramos en entendimento com o Senador Cid Sabóia de Carvalho e S. Exª garantiu que a reunião da sua Comissão jamais colidiria com a Comissão do Distrito Federal.

Ora, se estava marcada para às 10 horas e a nossa para às 11 horas e 30 minutos, havia possibilidade de se compatibilizar a reunião das duas Comissões. Lamentavelmente, inexistiu **quorum** na Comissão de Justiça e isso viabilizou a nossa reunião com absoluta tranqüilidade.

O SR. LEOPOLDO PERES — Sr. Presidente, sem nenhuma intenção de dialogar com a Mesa, lembraria a V. Exª o seguinte; se houvesse havido número na Comissão de Constituição e Justiça seria impossível discutir todos os assuntos, principalmente a lei de greve, no espaço de uma hora. Então, eu sugeriria a V. Exª que estudasse a possibilidade, tendo em vista a importância, hoje, desta Comissão, que tem às atribuições de Assembléia Legislativa do Distrito Federal, que as reuniões fossem realizadas, periodicamente, à noite; reuniões que não coincidissem com as reuniões do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esse sugestão que V. Exª submete à Presidência, numa outra ocasião, foi aqui formulada pelo nobre Senador Chagas Rodrigues, que louvada em experiência anterior, ainda mesmo quando o Congresso Nacional se reunia no Rio de Janeiro, antes de ter sido aqui sediado em Brasília, ele sugeria que às 21 horas se reunisse a Comissão do Distrito Federal, e com isso, se não houvesse, evidentemente, reunião do Congresso Nacional, nós teríamos condições de realizar a nossa reunião com absoluta traqüilidade, sem esse açodamento, sem essa preocupação de funcionamento simultâneo nas várias comissões do Senado Federal. Hoje, se nós temos condições de realizar esta reunião, com a chegada, que eu espero que se efetive agora, dos nobres Senadores Ney Maranhão e João Menezes, nós não temos o problema de reunião ao mesmo tempo com a Comissão de Constituição e Justiça, já que o Senador Cid Sabóia de Carvalho, diante do adiantado da hora e sobretudo da ausência do Senador Leite Chaves, responsável pela formulação do substitutivo aos três projetos que ali tramitam sobre o direito de greve, entendeu de transferir a reunião da Comissão de Constituição e Justiça para após a Ordem do Dia do Senado Federal. Então, com isso nobre Senador Leopoldo Peres, nós entendemos que vamos tentar todas as alternativas de viabilizar a reunião da nossa Comissão sem, evidentemente, criar problemas aos outros órgãos internos. Mas a sugestão de V. Exª, anteriormente esposada pelo nobre Senador Chagas Rodrigues, não está fora de cogitação. Pelo contrário, se não houver compatibilização de horários entre a nossa e as outras Comissões, evidentemente que nós teremos que buscar, nessa alternativa, a saída para a continuidade dos nossos trabalhos. Para que esses trabalhos se realizem sem interrupção, sem açodamento, sem nada que possa obstaculizar o seu regular funcionamento.

O SR. LEOPOLDO PERES — Estou satisfeito. Muito obrigado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA - Sr. Presidente, seria possível...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, endereceí a V. Exª, em uma das reuniões passadas, requerimento sobre a inexistência, pelo que sei, da apresentação, pelo Sr. Governador, do relatório resumido da execução orçamentária do primeiro semestre deste ano. É obrigação constitucional e o Governador tem que prestar ao Congresso Nacional, através do Senado. Posteriormente, V. Exª me encaminhou um ofício, assinado pelo Chefe da Casa Civil — achei até estranho, porque V. Exª é o Senador que Preside a Comissão do Distrito Federal e o ofício, ao invés de ter sido assinado pelo Sr. Governador foi assinado pelo seu chefe de gabinete, o que me pareceu, inclusive, uma desconsideração.

Por outro lado, ontem, tomei conhecimento — se não estou enganado — de que o Governador oficiou ao Presidente do Senado, dizendo que estava providenciando a apresentação desse relatório.

A indagação que eu formulo a V. Exª é se V. Exª tem alguma informação sobre esse Processo, porque infelizmente eu não me encontrava na sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência informa ao nobre Senador Maurício Corrêa que, até este momento, embora presente no Plenário do Senado tenha ouvido a leitura — e o Senador Pompeu de Sousa também estava presente — a leitura do encaminhamento desse documento e até este exato momento não chegou nada referentemente à essa matéria à Secretaria da Comissão do Distrito Federal.

Vou manter entendimentos com a Secretaria Geral da Mesa, urgenciando o envio da matéria para o exame por parte da Comissão do Distrito Federal.

Existindo **quorum,** com a presença do nobre Senador Meira Filho, vamos dar início aos trabalhos, cumprindo a pauta previamente distribuída aos Srs. Senadores, de conformidade com o que preceitua o novo Regimento do Senado Federal. Já, que, com a anterioridade de três dias, fizemos chegar a todos os membros da Comissão do Distrito Federal, os itens que são, hoje, 7, referentes à matéria a ser apreciada hoje.

O item 1 é o Projeto de Lei do Senado Federal nº 13, de 1987, que dispõe sobre as Cartas-Patente dos Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

É uma matéria originária do Poder Executivo e o Relator é o Senador Maurício Corrêa, a quem concedo a palavra para oferecer o seu parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Gostaria que me fizesse chegar às mãos o processo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao Secretário da Comissão para que faça chegar às mãos do nobre Senador Maurício Correa, o processo respectivo, para que S. Exª tenha condições de proferir o seu parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu havia dado o parecer há dias e encaminhado, de modo não tinha a cópia aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para proferir o seu parecer sobre o item 1 da pauta.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Relatório

1. Trata-se de concluir parecer sobre projeto de lei originário do Poder Executivo, que pretende normalizar as Cartas-Patente dos Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

2. Em relatório por nós apresentado em 13-5-87, opinamos pela solicitação de diligências para suprir falha na elaboração do processo pois o Governador do Distrito Federal, Dr. José Aparecido de Oliveira, em sua Exposição de Motivos afirmou:

> "Considerando que inexiste naquela Organização qualquer diploma legal que normatize esta matéria, e que as Cartas-Patente confirmam os postos oficiais, conforme estabeleceo *§ 1º do artigo 15 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986,* a presente proposta visa, além do preenchimento da lacuna existente, assegurar aos Oficiais Bombeiros-Militares, todas as vantagens e prerrogativas da patente, bem como os deveres a ela inerentes" (o grifo é nosso).

3. Todavia, ao verificar o texto da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, "que aprova

o Estatuto dos Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências", constatamos que aquele diploma legal é composto de apenas quatro artigos.

4. Cumpridas as diligências, eis que o projeto de lei retorna às nossas mãos com o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que é anexo à Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

5. A providência, nos parece, serve para *esclarecer* a intenção do Governador ao elaborar a sua Exposição de Motivos. No entanto, salvo melhor juízo, não sana o equívoco da citação.

6. Porém, elucidadas as dúvidas provocadas pelo lapso, cremos não deva a proposição continuar sendo obstada em sua tramitação.

Parecer

Pelo exposto, considerando o indiscutível mérito da matéria e que, de fato, inexiste diploma legal a normatizar os atos pelos quais serão conferidas as Cartas-Patente; considerando, ainda, que o texto do Projeto de Lei nº 13, de 1987, em seus dezenove artigos, é de boa técnica legislativa, opinamos favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer.

Voto

Pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Submeto à discussão dos Srs. Senadores o parecer do nobre Relator Maurício Corrêa.

Como nenhum dos presentes deseja discutir a matéria, submeto-a à votação.

Aqueles que estiverem de acordo, permaneçam sentados.

Aprovado.

Item 2 da pauta:

Projeto de Lei do Distrito Federal, nº 5, de 1989:

Conta em dobro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre o dia 21 de abril de 1960 a 21 de abril de 1962, por funcionários civis do Governo do Distrito Federal.

A proposta é do Executivo; o Relator é o Senador Maurício Corrêa. A essa proposição foram apresentadas as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 e uma emenda do Relator.

Com a palavra, para proferir o seu parecer ao projeto e às emendas, o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiramente gostaria de enfatizar que o que está consubstanciado nessa mensagem do Governador é exatamente a aplicação do princípio da isonomia, na medida em que vários órgãos já estenderam a contagem do tempo em dobro àqueles que estão em Brasília desde a sua fundação.

De modo que se trata apenas da extensão desse mesmo privilégio que foi dado a outras categorias.

PARECER

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do DF nº 5, de 1989, que conta em dobro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 20 de abril de 1962, por funcionários civis do Governo do Distrito Federal.

Relator: Maurício Corrêa.

Com a Mensagem de nº 8/89-GAB, datada de 27 de fevereiro do corrente ano, o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, de conformidade com o que dispõem o § 1º do artigo 16 das Disposições Constitucionais Transitórias, e a Resolução nº 157, do Senado Federal, submete à deliberação desta Casa, Projeto de Lei que "conta em dobro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 20 de abril de 1962, por funcionários civis do Governo do Distrito Federal".

Este objetivo está contido no artigo 1º da referida proposição, assim redigido:

"O tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 a 20 de abril de 1962, pelos funcionários civis do Governo do Distrito Federal, será computado em dobro, para efeito de aposentadoria."

Vindo à Comissão do DF, ao projeto foram tempestivamente oferecidas as Emendas de nºs 1 a 4, sendo a primeira de autoria do Senador Áureo Mello, e as demais de minha autoria, antes de designado Relator, a saber:

EMENDA Nº 1

Acrescentar onde couber:

"Art. É facultado ao funcionário aposentado do Distrito Federal contar o tempo de serviço de que trata o artigo 1º, desta Lei, para qüinqüênio."

EMENDA Nº 2

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei do DF nº 5, de 1989, a seguinte redação:

"Conta em dobro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 a 20 de abril de 1962, por servidores públicos civis do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do DF nº 5, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 1º O tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 a 20 de abril de 1962, pelos servidores públicos civis do Governo do Distrito Federal, será computado em dobro, para efeito de aposentadoria."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o art. 2º ao Projeto de Lei nº 5, de 1989, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 2º Os efeitos desta lei também se aplicam à revisão dos proventos da aposentadoria proporcional ao tempo de serviço."

EMENDA DO RELATOR

Nesta oportunidade, oferecemos a seguinte Emenda do Relator:

Inclua-se onde couber:

"Art. Contar-se-á também em dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado no período de 21 de abril de 1958 a 20 de abril de 1960, pelos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, inclusive os da Guarda Especial de Brasília — GEB, que passaram à condição de servidor público do Distrito Federal, nos termos do art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963."

É o relatório.

Cumpre-nos examinar o projeto originário do Governo do Distrito Federal e as emendas acima enumeradas.

Quanto à proposição do Senhor Governador, medida idêntica foi adotada em relação aos servidores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, através das Resoluções nº 9, de 1960, e nº 67, de 1962, respectivamente, bem como aos servidores dos órgãos do Poder Judiciário sediados em Brasília, e do Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 3.829, de 25 de novembro de 1960.

Por isso oferecemos a seguinte subemenda do Relator que consiste em substituir-se a expressão para qüinqüênio:

"Art. 1º É facultado ao funcionário aposentado do Distrito Federal contar o tempo de serviço de que trata o art. 1º desta lei para efeito de percepção de gratificação adicional por tempo de serviço previsto no art. 145, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952."

Como se vê, trata-se apenas de aperfeiçoamento da terminologia despendida porque o mérito é o mesmo da emenda apresentada pelo nobre Senador Áureo Mello.

Contudo vale salientar que o objetivo da emenda não tem precedente na legislação que rege o regimento jurídico dos servidores públicos civis da União, em nenhum dos seus poderes, uma vez que a mencionada gratificação é definida como vantagem pessoal atribuída por qüinqüênio de efetivo exercício.

A Emenda nº 2 é modificativa da emenda do projeto de lei, compatibilizando sua redação com as que oferecemos ao art. 1º, estendendo o benefício a todas as espécies de servidores e não somente funcionários.

A Emenda nº 3 referente a adiação de um dispositivo sobre a contagem em dobro do tempo de serviço do início de Brasília para

efeito de revisão dos proventos de aposentadoria profissional.

A Emenda nº 3 apenas substituí a expressão "funcionários civis" inserida no corpo do art. 1º do projeto de lei pela expressão "servidores públicos civis," tendo em vista que seguindo os cânones da Constituição de 1988, de especial os preconizados no capítulo 7º, da administração pública, seção 2, dos servidores públicos civis, nos quais se acha consagrado o princípio da isonomia entendemos que o benefício de que trata o art. 1º do projeto não deve ficar adistrito a funcionários, merecendo ser estendido a todas as espécies de servidores, porque essa é a linguagem da Constituição. A Constituição não fala em funcionário, ela fala em servidor.

A Emenda nº 4 é um dispositivo novo que visa aplicar os efeitos do art. 1º do projeto a revisão dos proventos da aposentadoria profissional ao tempo de serviço. A matéria tem respaldo no § 4º do art. 40 da Constituição Federal, isto estaria implícito praticamente, mas achei prudente explicitar através de um dispositivo, mas isso já é da Constituição.

No que concerne a emenda do relator mandando contar em dobro os dois anos anteriores a construção de Brasília também para efeito de aposentadoria dos empregados da Novacap que *exvi* do dispositivo no art. 40 da Lei nº 4.262, de 17 de julho de 1963, passaram a condição de Servidor Público do Distrito Federal, a medida parece das mais justas, porque há muitos aposentados da Novacap que são funcionários públicos e que não estavam enquadrados. Então, seria uma categoria que ficava de fora, mas eles são funcionários públicos não há nenhum nepotismo, não há nada de ilegal, é óbvio que ainda existe precedente legal sobre a matéria, pois estes atuais servidores foram os verdadeiros pioneiros da construção de Brasília.

A Novacap, como todos sabem, foi a companhia encarregada da construção de Brasília, e a GEB era a polícia que nós tínhamos na Capital da República.

Diante do exposto, nosso parecer conclusivo é pela aprovação do projeto de lei com a Emenda nº 1 esta com a redação da subemenda do relator e com as Emendas de nºs 2,3,4,5, todas do Relator.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em dicussão o parecer do Relator oferecida a proposição original e as emendas apensadas ao respectivo projeto.

Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO DE MELO — Sr. Presidente, diante das conclusões a que chegou o nobre relator, sou de entendimento que o que interessa mesmo são os objetivos, os resultados pretendidos na minha proposição, razão pela qual subscrevo a subemenda por ele apresentada. Agora, aproveito a oportunidade para consultar V. Exª sobre um assunto que seria mais uma questão de ordem.

Sendo o Sr. Relator, Senador Maurício Correa, autor da maioria das emendas, pode S. Exª dar parecer a respeito das suas próprias emendas?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência responde que S. Exª foi designado relator antes da apresentação das emendas, evidentemente se houve anteriormente a designação, não há nenhuma relação regimental que a impeça de continuar relator da matéria.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Pompeu de Sousa que honra, neste momento, a Comissão do Distrito Federal, que brevemente passará a integrá-la, por indicação do seu Partido, já que no impasse regimental existente, desapareceu pela reforma agora mesmo procedida.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sinto-me obrigado a agraceder a gentiliza do Presidente que saúda esse futuro membro da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A presença de V. Exª é aguardada com grande expectativa por todos os seus Pares, neste colegiado.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Na verdade, desde o princípio eu estaria nesta Comissão, se não estivesse na Mesa Diretora do Senado. Com a reforma do Regimento, de fato, eu posso até passar a pertencer à Comissão Permanente. Só essa Comissão Permanente ou a de Fiscalização e controle.

Sr. Presidente, gostaria de assinalar, com louvor, o trabalho do Relator, Senador Maurício Correa, porque na verdade, ele procura fazer a justiça atingir a todos que a justiça merecem. Assiná-lo, em particular, agrado o fato de estender isto ao servidor da Novacap, na fase anterior a instalação do Governo em Brasília, isto é, instalação oficial e a criação da Prefeitura do Distrito Federal, porque antes o Poder Público era a Novacap. O poder Público era a Diretoria da Novacap de forma que eram servidores públicos, os servidores da Novacap, lembro-me disso, porque acompanhei toda a construção de Brasília, eu vinha com Jucelino, aqui, no tempo que havia apenas o Catetinho, e o único campo de pouso era o próprio terreno do Catetinho, e acompanhei realmente aquele trabalho admirável dos pioneiros que na Novacap conduziam a construção de Brasília. É motivo do mais alto louvor realmente esta extenção, porque é um ato de Justiça que atinge que talvez alguns sobreviventes, entre os quais, não eu, que não sou da Novacap, mas sou sobrevivente da época.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa)

O Senador Meira Filho já presidiu a Comissão do Distrito Federal com exemplar dignidade. Concedo a palavra a S. Exª.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero me associar ao louvor do Senador Pompeu de Sousa, ao Senador Maurício Corrêa, pois para aqui vim também no começo da nossa construção. Acho que é um ato de justiça, que se faça com os pioneiros. Só tenho a lamentar que o benefício veio depois que me aposentei, não tive a oportunidade de aproveitá-lo. Mas, de qualquer maneira, meus parabéns ao Senador Maurício Corrêa.

Eu me aposentei, como locutor da "Voz do Brasil", porque tive a oportunidade naquela batalha que foi a construção da Capital, de fazer a "Voz do Brasil" em várias oportunidades com luz de vela, porque tinha apenas a energia de um motor e ainda não havia sido instalado a energia do Palácio Planalto. De maneira que eu vejo isso como uma lembrança muito agradável, e acho que o Senador colaborou para se fazer justiça àqueles que lutaram, realmente, pela construção desse monumento que é Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência sente-se também, no dever de regozijar-se, sem que isso represente infringência a norma regimental, por este fato auspicioso, ainda mais porque recorda agora, com a menção feita pelos Senadores: Pompeu de Sousa e Meira Filho que se recordam do tempo em que vindo a Brasília, e aqui encontrando um cearense ilustre, dirigindo a Novacap, o saudoso Senador Virgílio de Morais Fernando Távora, nascido no Ceará, integrante da Novacap, e o contato com S. Exª naquela ocasião, eu via como o Ceará se indentificava com o Distrito Federal, naquele momento em que nascia a Capital da República, que, hoje, nos abriga de forma fraternal. Portanto, é um registro que a Presidência emocionada se sente na obrigação de fazer, diante de todos os Srs. Senadores e de quantos se encontram presentes, nas galerias desta Comissão.

Continua em discussão o parecer.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer, salvo as emendas.

Os Sr. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado o parecer, inclusive favorável às emendas mencionadas pelo Sr. Relator e à subemenda que foi também apresentada à matéria. Portanto, esse item da pauta agora superado, eu me sinto no dever de, em nome de todos os Srs. Senadores, cumprimentar os benificiários e fazer votos porque, mesmo desfrutando no momento o *tium cum dignitate*, possam continuar trabalhando de todas as formas em favor do desenvolvimento de Brasília.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, se V. Exª me permiti, gostaria de registrar a presença aqui da Srª Gisele Santoro, viúva do eminente Maestro Claúdio Santoro, falecido recentemente, uma perda irreparável para todos nós. Uso da palavra neste instante para fazer este registro. A propósito Sr. Presidente, já que a Srª Gisele se encontra presente, gostaria de dizer que estou apresentando um projeto, aqui, que vai passar pela Comissão do Distrito Federal, no sentido de atribuir ao Teatro Nacional o nome do maestro Cláudio

Santoro, grande amazonense, que dirigiu a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional de Brasília. Esta a interlocução que me permiti fazer neste momento, pedindo escusas a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência saúda a presença, e o faz da forma mais comovida possível, da Srª Gisele Santoro, neste plenário, sobretudo porque o seu saudoso esposo foi um dos impulsionadores do desenvolvimento artístico e cultural da Capital da República.

Passamos, agora, ao item 3 da pauta: transforma em reserva ecológica do Distrito Federal a atual Chácara Onoyama, em Taguatinga. Estabelece normas para o seu funcionamento, e dá outras providências. A autora do projeto é a Deputada Márcia Kubitschek e o Relator é o nobre Senador Maurício Corrêa. Portanto S. Exª é o Relator das três proposições que encabeçam a Ordem do Dia de hoje, o que revela de certa forma aquela deferência e o respeito da Mesa ao ilustre representante do Distrito Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Como V. Exª salientou Sr. Presidente, esses processos se encontravam comigo. Como foi instalada a Comissão, eu tinha que soltá-los, a fim de serem apreciados.

Com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 157, de 1989, a excelentíssima Senhora Deputada Márcia Kubitschek encaminhou à Mesa do Senado Federal, anteprojeto de lei que "transforma em Reserva Ecológica do Distrito Federal, a atual Chácara Onoyama, em Taguatinga, estabelece nomas para o seu funcionamento e dá outras providências".

Aos Srs. Senadores que não conhecem e não têm nenhuma informação da Chácara Onoyama, devemos dizer-lhes que se trata de um reduto ecológico da mais alta importância, desenvolvido esse parque por um pioneiro de Brasília, de origem japonesa, que construiu uma experimentação fabulosa a respeito da nossa fauna. De sorte que a proposta da Deputada Márcia Kubitschek trata exatamente disso.

O objetivo da proposição é o de destinar a área da mencionada Chácara à conservação e preservação da flora e fauna nela existentes bem como ao estudo e aproveitamento de mutações genéticas, cruzamentos, produção de variedades resistentes a doenças, nanificação de espécimes vegetais e outras experiências voltadas para a melhoria do sistema ecológico do Distrito Federal e do seu Entorno.

Ressalva, em um dos seus dispositivos, que aquela gleba permanecerá incluída entre os bens do Distrito Federal, sob a administração de uma Fundação particular a ser criada para esse fim, facultado ao Governo local a sua utilização para desenvolver estudos e projetos visando o melhoramento ecológico das matas do cerrado.

Obriga o Governo do Distrito Federal, no entanto,a renovar por quinze anos a concessão de uso da citada área aos atuais concessionários, ficando sem efeito qualquer estudo ou projeto, ainda que aprovado, com destinação diversa do objeto da proposição.

Dos estudos que procedemos a respeito da matéria, deparamo-nos com o Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, que, além de outras providências, estabelece nítida distinção entre Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

Reservas Ecológicas são as áreas de preservação permanente, mencionadas no artigo 18 da Lei nº 6.983, de 31 de agosto de 1981, bem como as que foram estabelecidas por ato do Poder Público, excetuadas as Estações Ecológicas criadas na forma do disposto nesse mesmo diploma legal e na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

As Reservas Ecológicas são públicas ou particulares, de acordo com a sua situação dominial.

Áreas de Relevante Interesse Ecológico são as que possuem características naturais extraordinárias ou abriguem exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do Poder Público, como tais declaradas quando tiverem extensão inferior a 5.000 ha (cinco mil hectares) e com pequena ou nenhuma ocupação humana por ocasião do ato declaratório.

Afora esses conceitos legais, o Governo do Distrito Federal já expediu o Decreto nº 11.467, de 6 de março de 1989, que "dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Córregos Taguatinga e Cortado, e homologa a Decisão nº 12/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente".

A gleba de terras de que trata o referido Decreto do GDF possui uma área de 210,5929 ha e, segundo a delimitação nele descrita, definindo o perímetro e as coordenadas geográficas, abrange diversas Chácaras do Núcleo Rural de Taguatinga, inclusive as denominadas Chácaras Onoyama, mantendo-as sob o mesmo sistema de concessão de uso e obrigando os seus arrendatarios a apresentarem plano de trabalho condizente com a finalidade da sua criação.

Nada obsta, no nosso entender, que uma Lei e um Decreto disponham sobre a mesma matéria, conquanto não colidam os seus objetivos.

Todavia, o anteprojeto de lei ora em exame é dirigido apenas à atual Chácara Onoyama, pretendendo transformá-la em Reserva Ecológica, enquanto que o Decreto nº 11.467/89 já a incorporou, junto com outras chácaras que lhe ficam adjacentes, à citada Área de Relevante Interesse Ecológico, cuja nomenclatura é a que se coaduna com o conceito jurídico contido na legislação vigente que rege a matéria.

Parece-nos, assim, que com o advento daquele Decreto, a proposição da nobre Deputada Márcia Kubitschek está prejudicada. No entanto, para melhor ilustrar o nosso convencimento, valemo-nos do preceituado no art. 164, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, ao propormos a expedição de ofício ao Senhor Governador do Distrito Federal, solicitando-lhe cópia do inteiro teor do Processo nº 030.012.884/88, no qual S. Exª se louvou para editar o Decreto nº 11.467, de 6 de março de 1989.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o parecer do nobre Senador Maurício Correa, que conclui por uma diligência junto ao Governo do Distrito Federal.

O SR. LEOPOLDO PERES — Solicito a V. Exª a transferência da discussão do assunto, tendo em vista que aqui não consta o projeto da Deputada Márcia Kubitschek e não me sinto à vontade para votá-lo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador, é o item 3 da pauta.

O SR. LEOPOLDO PERES — Está pautado, mas não tem o projeto aqui.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Leopoldo Peres, é apenas a expedição de uma diligência. Parece-me que não há necessidade do projeto.

O SR. LEOPOLDO PERES — Então não votaremos hoje o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — É só apenas a diligência que ele está citando.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a diligência reclamada no parecer do nobre Senador Maurício Correa, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Item 4 da pauta:

"O Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal plano de Governo do Distrito Federal para 1989."

É Relator da matéria o nobre Senador Meira Filho, a quem concedo a palavra.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg, para uma questão de ordem.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Presidente, embora V. Exª tenha reiterado, desde o início da sessão, que a nossa pauta foi remetida há mais ou menos três dias, devo dizer que só tive conhecimento da pauta ao chegar aqui. E não me sinto muito à vontade para votar e opinar sobre o Plano de Governo do Distrito Federal sem conhecê-lo. Daí porque, mesmo antes de o Senador Meira Filho dar o seu parecer, ao qual tenho o maior respeito, consideração, apreço, sei que S. Exª dará um parecer consciente, conhecendo bem o problema, quero solicitar a V. Exª que me conceda vista do processo para que eu possa me inteirar desse Plano de Governo e votar com mais tranqüilidade e com mais segurança.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nos termos do Regimento, a Presidência concede vista do item 4 da pauta ao nobre Senador Francisco Rollemberg, transferindo a matéria para a reunião que, possivelmente, deverá ocorrer na próxima quarta-feira, se houver, realmente, aquele entendimento com os demais Presidentes de Comissões para a fixação de quartas-feiras, às 11 h 30 min, para o dia aprazado ou às 21 horas daquele dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Secretaria da Comissão fica, desde já, autorizada a diligenciar as cópias reclamadas pelos eminentes Srs. Senadores, fazendo-as chegar aos respectivos gabinetes afim de que, retornando a matéria à deliberação do Plenário, cada qual possa exercitar o seu direito de voto com pleno conhecimento das novas metas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal.

O Senador Meira Filho deseja se manifestar ainda?

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, apenas para dizer que fica sem efeito a leitura do meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com o pedido de vista, V. Exª aguardará a próxima reunião que, possivelmente, será na quarta-feira, mas, desde já, fica assegurada a inclusão na pauta desta matéria, com a manifestação dos Srs. Senadores, e V. Exª, então, proferirá o seu parecer que esperamos, como sempre, seja brilhante.

O SR. MEIRA FILHO — Eu quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, louvar nesta Comissão o interesse demonstrado agora em não aprovar sem ler.

Acho que a Comissão do Distrito Federal, através do que pleiteiam os seus Senadores, está absolutamente certa. Tem o meu aplauso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Olavo Pires.

O SR. OLAVO PIRES — Pelos mesmos motivos aqui apresentados, inclusive pelo Senador Francisco Rollemberg, solicito, também, vista do processo.

Quero sugerir à Mesa Diretora que encaminhe para os Srs. Senadores integrantes desta Comissão a documentação necessária e mínima para que possamos analisar as matérias antes de virmos para a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência fará a Secretaria da Comissão cumprir rigorosamente o pleiteado por V. Exª e concede vistas conjuntas da matéria aos nobres Senadores Francisco Rollemberg, Olavo Pires e, igualmente, ao Senador Mauro Borges. Aos demais Senadores, será procedido o encaminhamento do plano do Sr. Governador para 1989.

O item seguinte "altera a estrutura das categorias funcionais de assistente social, técnico em comunicação social, enfermeiro, geógrafo, sociólogo e nutricionista do Grupo Outras Atividades de Nível Superior do Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências".

É uma proposta do Poder Executivo. O Relator é o nobre Senador João Lobo. S. Exª não se acha presente no plenário neste momento.

A Presidência indaga se poderia proceder agora, já que o parecer se acha lavrado, a uma redistribuição a um dos Senadores presentes para que proferisse o seu parecer.

Com a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, pode ser que durante a reunião o Senador João Lobo compareça.

Então, pediria uma inversão da pauta. V. Exª deixaria este processo como sendo o último da pauta e continuaríamos, então, com a nossa reunião.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Jamil Haddad que, atendendo a uma convocação urgente do seu Estado, o Piauí, o nobre Senador João Lobo se ausentou na tarde de ontem de Brasília.

E, como há uma expectativa de todas essas categorias funcionais para que esta matéria seja apreciada no menor espaço de tempo possível, consulto se, diligenciado a redistribuição da matéria agora, o Senador designado terá condições de oferecer o seu parecer neste momento.

Consulto o nobre Senador Leopoldo Peres.

O SR. LEOPOLDO PERES — Sr. Presidente, é ainda uma questão de ordem.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu havia solicitado a palavra a V. Exª...

O SR. LEOPOLDO PERES — Sr. Presidente, é um parecer muito bem elaborado — pois eu já estive lendo — do Senador João Lobo. Creio que transferir a outro Senador a leitura do mesmo seria, até certo ponto, aético uma vez que o Senador João Lobo terá de ter ocasião e oportunidade de defender o seu parecer.

Eu compreendo a angústia dos interessados nesta matéria que está aqui em discussão; mas pediria a V. Exª que a colocasse na pauta da próxima reunião porque não é justo que, estando ausente o Relator, outro vá defender o parecer que ele elaborou.

Isso seria uma injustiça com um homem do valor, da honradez, da dignidade...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não, não há dúvida, nobre Senador Leopoldo Peres. O Senador João Lobo, extremamente dedicado aos seus misteres parlamentares e às suas responsabilidades como integrante desta Comissão, tem atuado com muita assiduidade e com muita clarividência nas matérias que lhes são colocadas para emitir parecer.

A razão de a Presidência insistir na redistribuição na reunião de hoje é porque há uma expectativa das categorias funcionais que se favorecerão com esta medida e, naturalmente, já há algum tempo, elas aguardam esta masnifestação e qualquer Senador...

O SR. — Eu solicito que seja designado o Senador Maurício Correa como substituto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, se V. Exª me permitisse, eu havia solicitado a palavra a V. Exª desde o início a respeito dessa matéria. Eu só queria ressalvar...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que o Senador Leopoldo Peres tinha feito uma solicitação anterior e por isso é que a Presidência não concedeu a palavra a V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas há uma proposta do Senador Jamil Haddad. Eu gostaria, inclusive, que V. Exª meditasse e, se os Senadores concordassem que esse processo fosse distribuído ao Senador Jamil Haddad, que é médico, inclusive, e esta questão aqui envolve enfermeiros, dentre outras categorias.

V. Exª, Sr. Presidente, tem toda a razão. Trata-se de uma matéria da mais alta importância, é uma velha reivindicação que perdura, que corre, que perambula pelos gabinetes oficiais há muito tempo, e que o Governador do Distrito Federal agora está encarando para resolver. É uma situação de angústia destas categorias.

De modo que eu apelaria para os Srs. Senadores — é uma matéria simples de compreensão, sem maiores complicadores — eu acredito que podemos acompanhar a solicitação do Presidente no sentido de votarmos sem a inversão da ordem, agora.

Este é o apelo que eu faço.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao Senador Maurício Corrêa e aos demais integrantes da Comissão que ao receber um grupo numeroso de representantes dessas categorias profissionais, a Presidência teve a sensibilidade para entender a razão de um urgenciamento na apreciação desta matéria por parte da Comissão do Distrito Federal.

Suscitou-se uma expectativa natural entre essas categorias todas, enfermeiras, assistentes sociais, técnicos em comunicação social, geógrafos, sociólogos, nutricionistas, enfim, todas essas categorias favorecidas pela medida, e a Presidência, considerando que esta Comissão sempre foi receptiva a apelos dessa natureza, e em face da ausência justificada do Senador João Lobo, que trabalhou na matéria, que elaborou o seu parecer, a Presidência sentiu-se no dever de sugerir a redistribuição da matéria, para que um dos Senadores presentes, adotando o parecer, pudesse apresentá-lo neste instante e nós decidíssemos em torno do assunto.

Então, como há um assentimento estampado na fisionomia de todos os Srs. Senadores, a Presidência redistribui a matéria ao nobre Senador Jamil Haddad e indaga de S. Exª se tem condições de adotar o parecer do nobre Senador João Lobo.

O SR. JAMIL HADDAD — Eu fiz a proposição para que ficasse para o último item da pauta, pensando que o nobre Senador João Lobo estivesse se dirigindo à Comissão.

Diante da fala de V. Exª, de que S. Exª se dirigiu ao seu Estado Natal, sinto-me até honrado em poder acolher o parecer do Senador João Lobo para que não se postergue essa decisão relacionada com várias categorias profissionais que de há muito merecem, na realidade, esse enquadramento.

De modo que eu acolho o parecer do Senador João Lobo e passarei então a fazer a leitura...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria foi distribuída a todos os Srs. Senadores, não é isso?

Então há uma emenda apresentada a essa proposição com o parecer também do relator, Senador João Lobo.

O SR. JAMIL HADDAD — O parecer de S. Exª é favorável à aprovação do projeto por possuir embasamento jurídico-constitucional e igualmente regimental, sendo, quanto à emenda apresentada, por sua rejeição, por inconveniente.

O parecer é favorável ao projeto com rejeição à emenda.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o parecer do nobre Senador Jamil Haddad, que adotou a manifestação original do nobre Senador João Lobo, anteriormente designado para Relator da matéria.

Em discussão o parecer Jamil Haddad, favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência deseja se congratular com as categorias profissionais que foram beneficiadas com essa medida e que certamente agora se desdobrarão em esforços para que Brasília — cada qual das beneficiárias atuando na sua própria — tenha uma contribuição ainda mais eficiente em favor do desenvolvimento da nossa cidade.

Item 6 da pauta;

> "O Sr. Wilton Robson Alvarenga encaminha ao Presidente do Senado Federal denúncia contra o Sr. José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal, como incurso no crime de responsabilidade, definido no art. 1º da Lei nº 6.454 de 1977."

O autor é Wilton Robson Alvarenga. O Relator da matéria é o nobre Senador Ronaldo Aragão, a quem concedo a palavra.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Presidente:

A Denúncia, ora sob exame, foi apresentada ao Sr. Presidente do Senado Federal e sua formulação objetiva o enquadramento, por crime de responsabilidade, do ex-Governador do Distrito Federal, Sr. José Aparecido de Oliveira.

A fundamentação legal invocada consubstancia-se nas Leis nºs 6.454, de 24 de outubro de 1977, 7.106, de 28 de julho de 1983, e 1.079, de 10 de abril de 1950.

O Ato denunciado, e contra o qual se insurge o denunciante, é a atribuição de nome de pessoa viva a bem público. A pessoa viva é o piloto de corridas Nelson Piquet, e o bem público, o Autódromo Internacional de Brasília.

O suporte legal específico da denúncia é o art. 1º da Lei nº 6.454, de 1977, que estabelece:

> "Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta."

Ante essa proibição, postula o denunciante a aplicação do art. 4º do mesmo diploma legal:

> "Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do art. 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

Esclareça-se, desde logo, que o art. 2º da Lei nº 7.106, de 28 de junho de 1988, faculta a qualquer cidadão denunciar o Governador ou Secretário do Governo do Distrito Federal perante o Senado Federal, sem que lhe exijam garantias ou provas, e sem perspectativas, na mesma lei, de sanções em contrapartida a eventuais abusos de denunciação.

A Denúncia S/Nº, de 1988, ora submetida à apreciação desta Comissão tem, dessarte, chancela legal para sua apresentação, não se lhe exigindo formas específicas. Resta, portanto, examinar-lhe a admissibilidade e, se for o caso, o mérito.

A pretensão do autor da denúncia é indiciar o ex-Governador do Distrito Federal por crime de responsabilidade. A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, é a que define os crimes de responsabilidade do Sr. Presidente da República, Ministros e Governadores de Estado, e seus Secretários, sem incluir, porém, o Governador do Distrito Federal, que mereceu a edição da Lei nº 7.106, de 1983, sobre o assunto.

Dessa forma, a Lei nº 1.079, de 1950, define os crimes de responsabilidade inclusive para o ex-Governador do Distrito Federal e seus Secretários, e a Lei nº 7.106, de 1983, opera a remissão do assunto, através do seu art. 1º, para aquela lei. Melhor esclarecemos: o art. 1º da Lei nº 7.106, de 1983, estabelece que são crimes de responsabilidade do Governador do Distrito Federal, ou de seus Secretários, *os assim definidos na Lei nº 1.079, de 1950.*

Mas a Lei nº 1.079, de 1950, não se reporta à nomeação de bens, ou de monumentos públicos, ou ainda de logradouros, com nomes de pessoas vivas, como sendo crime de responsabilidade. Tampouco o faz a Lei nº 7.106, de 1983, o que, de resto, nos autoriza a concluir não se tratar de crime de responsabilidade, como pretendido pelo denunciante.

De conseqüência, resta também inaplicável o art. 5º da Lei nº 7.106, de 1983, que prevê:

> "Art. 5º O Governador do Distrito Federal e os Secretários do Governo, nos crimes conexos com os daquele, responderão, até 2 (dois) anos após haverem deixado o cargo, pelos atos que, consumados ou tentados, *a lei considere crime de responsabilidade praticados no exercício da função pública.*"

Prosseguindo-se na análise, poder-se-ia supor que tal ato, ainda que não tipificado como "crime de responsabilidade", caracterizasse alguma transgressão, face à proibição de dar-se a bem público nome de pessoa viva, na forma do art. 1º da Lei nº 6.454, de 1977. Mas nem crime é, conforme se dessume da melhor leitura do referido art. 1º dessa lei. É que a proibição refere-se tão-só e exclusivamente aos bens pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Quando da tramitação do assunto pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, logrou essa esclarecer, com base no Decreto-lei nº 200, de 1956, que a Administração Federal compreende a Administração Direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios e, também, a Administração Indireta, compreendendo autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista.

Relendo-se, pois, o art. 1º da Lei nº 6.454/77, advém, naturalmente, a conclusão de que ao Distrito Federal, por seu titular, não é defeso atribuir a seus bens nomes de pessoas vivas.

A postulação do denunciante, de que se aplique, ao denunciado, o disposto no art. 4º da mesma Lei nº 6.454/77, é também imprópria, além de inócua, porquanto não poderia ser sancionado com a perda do cargo quem já não o detém.

Por todo o exposto, submetemos o assunto à judiciosa apreciação dos ilustres Pares com proposta de arquivamento.

O SR. OLAVO PIRES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma congratulação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Tem a palavra o nobre Senador Olavo Pires.

O SR. OLAVO PIRES — Sr. Presidente, quero, nesta oportunidade, congratular-me com o nobre Senador Ronaldo Aragão, pelo seu relatório, como também com o nobre ex-Governador José Aparecido, pela feliz iniciativa de haver homenageado e prestigiado o nosso tricampeão mundial Nelson Piquet, ao colocar o seu nome em nosso autódromo de Brasília.

Entendo que foi uma homenagem justa e merecida, porque Nelson Piquet, aquele moço, que saiu de Brasília e foi para a Europa vencer e levar ao mundo todo a imagem de um Brasil forte e vitorioso, é merecedor não só dessa homenagem como de outras que Brasília lhe deve prestar, e não só Brasília, como também o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Continua em discussão.

Com a palavra o nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO — Sr. Presidente, também associo-me às palavras do nobre Senador OLavo Pires, com relação ao nobre Senador Ronaldo Aragão, a respeito desse parecer, e que S. Exª, por assim dizer, varre essa proposta agressiva e injusta em que se pretende enquadrar o ex-Governador do Distrito Federal, pelo fato de haver o mesmo homenageado o atual maior corredor brasileiro e uma das glórias do nosso esporte.

Sr. Presidente, essa lei, de 1977, parece-me, mais do que nunca, antipática e ditatorial, porque, inclusive, priva aqueles que, realmente, muito fizeram pelo País, pela grandeza desta Nação, das suas cidades e seus municípios, de homenagens que, segundo a referida lei, somente poderiam ser proporcionadas depois de falecido o cidadão.

Sr. Presidente, temos, por exemplo, correndo aqui na Casa, um documento que tem o objetivo de excluir a denominação do Parque Rogério Pitton Farias, por esse cavalheiro não haver tido, na história da cidade e nem do Distrito Federal, uma realização — digamos assim — maior. No entanto, essa proposição foi como uma decorrência da homenagem que se prestaria ao governador Elmo Serejo, que, em minha opinião, se não foi o melhor dos governadores que já tivemos, foi um dos maiores, mais atuantes e mais capazes.

Sou daqueles que entendem que homenagens após a morte é muito bom para a família. Realmente, não há nada, em minha modesta opinião, que incompatibilize uma homenagem a um grande homem, em vida.

Tem V. Exª mesmo o apelido do nosso estádio lá, em Aracaju, que é o Batistão, conhecido em todo o Brasil, prestando homenagem à realização de V. Exª A vida é curta, é breve, e não sabemos de fato se essas homenagens póstumas terão repercussão.

Lá no Amazonas, quando éramos jovens, bem jovens, criamos um bairro, o de São Francisco, e quem o organizou foi o antigo Deputado Alexandre Monturil, homenageou os Srs. Deputados com nomes de ruas, o que, naquele tempo, eram barreiros, eram vielas. Esses nomes, mais tarde, vieram a encimar ruas que se consolidaram. E o Bairro São Francisco hoje, é um bairro interessante. E lá estava, Sr. Presidente, até a rua Aureo Mello e a rua Leopoldo Peres, se não me engano. Éramos Constituintes àquela época no Estado.

Mas chegou um prefeito de maus bofes, da época da ditadura, e revogou os nomes, com base nessa lei, de todos aqueles que haviam feito aquele bairro, que haviam feito aquela pequena cidade. A minha rua, por exemplo, passou a ter o nome de Barão de Maracaju, que eu, a princípio, pensei que fosse Barão de Maracujá e fiquei bastante impressionado com o aspecto ecológico dessa proposição. Depois, descobri que era Barão de Maracaju, a respeito de quem não tenho informações maiores, mas acredito que tenha sido um grande homem lá da minha terra.

E aconteceu o seguinte, Sr. Presidente. Diversos daqueles que foram desomenageados vieram a falecer, morreram. E, no entanto, como os seus nomes haviam... Morreram de raiva, como disse ali o nobre Senador Edison Lobão. Tinha que ser um cearense, foi o nosso Pompeu de Sousa, que é um dos Vice-Presidentes da Casa. Depois que morreram de raiva, não tiveram mais homenagens em alguma. Depois de mortos, teriam direito à reposição dos seus nomes naquelas ruas e, no entanto, não têm nome em rua alguma, não têm nada; eles foram desomenageados.

De maneira que o espírito dessa lei, em princípio, é antipático e me parece injusto.

Daí, Sr. Presidente, para não entrar em maiores considerações, para não alongar o tempo desta reunião, somos de entendimento, inclusive, que mesmo com esses tentáculos vulpinos dessa lei, não alcança, de maneira nenhuma, nos termos do parecer do eminente relator, o ex-governador do Distrito Federal, a quem louvo pela sua proposição e pela sua idéia.

Somos a favor do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Continua em discussão.

O SR. NEY MARANHÃO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO — Sr. Presidente, quero, neste instante, endossar as palavras do nobre Senador Olavo Pires, referente ao Governador José Aparecido. Tenho certeza de que a proposição do Senador Olavo Pires tem o apoio de todos os nossos companheiros do Distrito Federal. E, mais ainda, congratular-me com o relator, pelos argumentos irrefutáveis dentro da lei, referentes à denúncia que, agora, estamos discutindo.

Como diz aqui, a Lei nº 1.079/1950 não se reporta à nomeação de bens ou de monumentos públicos ou, ainda, de logradouros com o nome de pessoas vivas como sendo crime de responsabilidade. Tampouco faz a Lei nº 7.106, de 1983, o que de resto nos autoriza a concluir que não se trata de crime de responsabilidade, como pretendido pelo denunciante.

Sr. Presidente, isso significa que não existe crime algum. Ao contrário, nós nos parabenizamos com o Governador José Aparecido pela atitude que tomou, dando nome ao estádio de Nelson Piquet.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Continua em discussão. (Pausa)

Antes de colocar em votação, com a palavra o nobre Senador Aluízio Bezerra.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — São duas palavras somente, porque eu não podia deixar de comentar.

Estou inteiramente de acordo, e creio que a expressão, o significado que tem no esporte o nome de Nelson Piquet, indiscutivelmente, é muito grande. Ele tem projetado bem longe das nossas fronteiras o nome do Brasil, apesar de haver muita coisa nas competições esportivas de Fórmula 1, onde o que mais aparece são as empresas que patrocinam o esporte. Mas, mesmo com essas limitações, tem elevado bem alto o nome do esporte brasileiro, e a sua ação pessoal, a figura do esportista, a figura do cidadão, quando se revela em uma competição dessa envergadura, tem qualidades pessoais de grande destaque, de grande alcance. Não é à-toa que se chega, nesse padrão de competição, a repetir o primeiro lugar nas colocações, disputando com outros exímios pilotos internacionais e, se é um esporte reconhecido internacionalmente, indiscutivelmente, ele tem tido um papel destacado. Então, Brasília tem um autódromo para se homenagear os mais destacados esportistas dessa área e, no Brasil, um dos mais destacados ultimamente é Nelson Piquet filho de Brasília, ele saiu daqui de Brasília. Não vejo por que não se fazer essa justa homenagem a um dos maiores esportistas nessa área, um dos maiores pilotos do mundo, filho de Brasília, portanto, saído daqui.

Eram essas considerações que em faria, Sr. Presidente, no momento que se discute essa questão, pois temos que emitir nossa opinião. É esta a nossa opinião: considero justa homenagem e não poderia ser diferente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Continua em discussão.

Antes de submeter a votos, quero pedir desculpas ao nobre Senador Olavo Pires, porque na hora em que o eminente Senador Ronaldo Aragão terminou o seu parecer, o Senador Mauro Benevides me chamou e eu vi o Senador Meira Filho ali. Então, eu não quis, de maneira alguma, menosprezar...

O SR. OLAVO PIRES — Veja V. Exª, nós estávamos...

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Nobre Senador, eu lhe aconselho uma coisa: não tenha raiva.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passo a Presidência ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui designado ainda pelo Senador Meira Filho, quando S. Exª exercia, com o maior brilhantismo, a Presidência da Comissão do Distrito Federal, para proferir parecer sobre as contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1987. O parecer do Tribunal de Contas do Distrito Federal concluiu pela aprovação das contas, com a ressalva de que as responsabilidades imputáveis àqueles que houvessem praticado irregularidades, atingindo o patrimônio do Distrito Federal, eles haveriam de, num processo à parte, responder pelos danos, porventura cometidos.

Quando se processava a discussão e, antes mesmo do nobre Senador Maurício Corrêa

solicitar vista para proferir o seu voto em separado, este plenário foi palco de uma discussão de caráter doutrinário entre mim e o nobre Senador Maurício Corrêa defendendo eu a tese de que os Tribunais de Contas, tanto da União, como do Distrito Federal, ao invés de órgãos auxiliares, como entendia equivocadamente S. Exª, eram órgãos que auxiliavam: o Tribunal de Contas da União auxiliava o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas do Distrito Federal auxiliava o Senado nas Comissões de Fiscalização e Controle. Gerou-se, então, uma longa discussão em torno dessa matéria, que cheguei mesmo a dizer ao nobre Senador Maurício Corrêa, que ela, naquele momento, já se revestia de uma conotação bizantina, porque a tese que discutíamos já havia sido ultrapassada há cerca de duas décadas, e não se admitia mais essa conceituação de Tribunal de Contas como órgão auxiliar do Poder Legislativo. Como naquela ocasião não houve da parte do eminente Senador, pelo Distrito Federal, nenhuma manifestação de acolhimento às idéias que expuséramos em defesa do ponto de vista, agora reiterado, de que o Tribunal de Contas é um órgão que auxilia o Congresso e não auxiliar do Congresso, porque a conotação de órgão auxiliar lhe tiraria a independência e autonomia para a apreciação das contas, inclusive, do Senado e da Câmara, contas que são apreciadas pelo Tribunal de Contas da União, eu trouxe para conhecimento da Comissão e, de forma particular, para o nobre Senador Maurício Corrêa, manifestação dos doutos, não de um modesto curioso de fiscalização e controle, representando, eventualmente, o Ceará no Senado da República, nesta legislatura, mas trouxe...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — É bondade de V. Exª Mas trouxe a manifestação já hoje absolutamente aceita, tranqüila, mansa e pacificamente aceita, de que o Tribunal de Contas é um órgão que auxilia o Congresso Nacional e, *mutatis mutandis,* o Tribunal de Contas do Distrito Federal auxilia o Senado na sua missão de fiscalização e controle do Governo do Distrito Federal.

O ex-Parlamentar, ex-Procurador-Geral e Ministro Ivan Luz, num trabalho alentado, intitulado "Competência do Tribunal de Contas da União e limitações da Lei Ordinária" diz:

> "Suas funções são próprias, atribuídas pela Constituição. Equivocam-se os que as dizem delegadas pelo Congresso Nacional. Não é ele órgão auxiliar do Poder Legislativo, não integra a estrutura daquele Poder, impressão que a alguns deu a redação descuidada do art. 1º do Decreto-Lei nº 199, de 1967, e sua Lei Orgânica, lei e descuido que não poderiam excluir da posição que historicamente ocupa a organização constitucional dos poderes. Sem ser um deles, está entre eles, como o quis Ruy, a nenhum submisso. É órgão que na forma do § 1º do art. 70 da Lei Maior (ainda era a Constituição anterior) auxilia o Congresso Nacional a exercer o controle externo a seu cargo. É órgão autônomo, que auxilia sem ser órgão auxiliar, expressão que induz a uma inexistência subordinação hierárquica, a *latere* do Congresso, inteiramente desavinda com as suas altas funções, de julgar as contas dos poderes da União, dentre elas, obviamente, as do próprio Congresso.

É a manifestação do ex-Parlamentar, ex-Procurador-Geral, Ministro Ivan Luz, publicada na "Revista do Tribunal de Contas".

O Sr. Raul Freire, Secretário que exerce um cargo de chefia no Tribunal de Contas da União, num curso que ministrou para servidores daquele órgão, diz, num dos trechos da sua conferência ou da sua aula:

> "É como papel ou função, auxiliar o Congresso Nacional no exercício, mediante controle externo e com o apoio do sistema de controle interno de cada poder, da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Entende-se como uma forma de integração ao sistema de controle externo o auxílio que presta ao Congresso Nacional o Tribunal de Contas da União, um corpo de magistratura intermediária à administração e a legislatura, que colocada em posição autônoma se realça na estrutura tripartite dos poderes, com a sua competência fiscalizadora, que a todos alcança em posição eqüidistante de todos eles e, ao mesmo tempo, com todos relacionado.

O Ministro Evaldo Sizenando Pinheiro, do Tribunal de Contas da União, também defende ardorosamente essa tese, e o faz com o brilho e competência dos seus votos e das suas manifestações.

Diz o Ministro Evaldo Sizenando Pinheiro:

> "O Tribunal de Contas, incluído na Seção VII do Capítulo VI da Constituição, intitulado Do Poder Legislativo, passou a compor-se mais intimamente com esse Poder, eis que a Constituição, no art. 71, § 1º, estatuiu que o controle externo seria exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, circunstância que deu margem a que se entendesse ser a Corte de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo ou simples delegação desse."

E mais adiante:

> "Todavia, essa dependência não existe. Em matéria de julgamento de contas, o Tribunal tem competência própria e privativa, sendo que no exercício da mesma julga as contas do Senado da República e da Câmara dos Deputados. É difícil conciliar aquela subordinação com o desempenho dessa competência, isto é; o órgão considerado subordinado fiscalizar e julgar os atos do órgão a que estaria hierarquicamente vinculado."

Poderia dar continuidade, Srs. Senadores, não fosse o adiantado da hora e a apreciação específica do item. Há outras matérias também relacionadas com esse tema, inclusive uma matéria publicada na Revista nº 1 do Tribunal de Contas da União, de dezembro de 1984, em que está dito:

> "Na espécie, parece-me que a solicitação em exame encontra forma de atendimento já instituída pela Corte. Não se perca de vista, entretanto, neste como em qualquer caso, que, não sendo o Tribunal subordinado ao Poder Legislativo, como de resto não o é aos demais da República, cumprirá suas funções de auxiliá-lo, nos termos e nos limites de sua própria competência."

Há ainda uma matéria mais ampla do Ministro Ivan Luz, que me dispenso de comentar, entendendo que, depois dessas manifestações, talvez não remanesça mais dúvida no espírito do eminente Senador Maurício Corrêa nem, porventura, no espírito dos demais senadores, que, acompanhando o debate que travamos na manhã daquele dia, neste momento pensamos ter dissipado a dúvida que porventura ainda persista na conceituação exata e correta da missão do Tribunal de Contas, que ao invés de ser órgão auxiliar da União, do Congresso, do Distrito Federal, do Senado Federal, auxilia tanto no âmbito da União como no âmbito do GDF, aqui, no Senado Federal e no Congresso Nacional, nessa missão de fiscalização e controle.

Eram esses os esclarecimentos que me senti no dever de trazer neste instante ao conhecimento do plenário e, sobretudo, numa deferência e numa demonstração de respeito ao nobre Senador Maurício Corrêa, que, defendendo o ponto de vista antagônico, S. Exª certamente agora convencer-se-á, louvado na manifestação dos doutos e não no modesto representante do Ceará, de que a tese que sustentou o fez equivocadamente, passando, a partir deste momento, a dar uma conceituação absolutamente correta aos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão.

O SR. MAURO BENEVIDES — Pedi ao presidente apenas para prestar esses esclarecimentos porque S. Exª antecedeu ao voto de V. Exª Vamos ouvir agora o voto de V. Exª Depois, na discussão, o presidente lhe conferirá como relator a oportunidade de se discutir em separado o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão.

O SR. MAURO BENEVIDES — O nosso Senador Lourival Baptista é nosso mestre, meu mestre, de V. Exª e acredito que de quase todos os senadores, que no terceiro mandato senatorial, guindado, portanto, pelo povo de

Sergipe, é um exemplo de dignidade pessoal e sobretudo de fiel cumpridor da letra regimental e da Constituição da República.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Tendo ouvido o Presidente Mauro Benevides com esses doutos pareceres, pensei que ia entrar em discurssão, porque desconhecia que o eminente Senador Maurício Corrêa queria usar da palavra, mas está assegurada a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve declaração de natureza pessoal. Quero dizer que tendo que estar na Mesa do Senado às duas e meia em ponto e não sendo ainda membro desta Comissão, peço licença para me retirar, sem que isso represente descortesia com nenhum dos participantes do assunto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, fiz exatamente essa indagação pelo respeito que tenho por V. Exª Essas discussões trazidas aqui pelo nobre Senador Mauro Benevides vieram incidentalmente *a latere* do que se discutia "fulcramente", que era exatamente a questão, no meu modo de entender, das irregularidades constantes da prestação de contas do Governador José Aparecido.

Peço vênia para, rapidamente, resumir o meu parecer, tendo em vista as considerações do Senador Leopoldo Peres, reafirmando aos Srs. Senadores que não há a menor condição de aprovar essas contas. Não tenho nada de pessoal contra o Sr. José Aparecido de Oliveira, já saiu do Governo, eu até gostaria de apoiar e aprovar integralmente as suas contas, mas me vejo na contingência de uma situação de consciência, de foro íntimo; não aprová-las, porque seria violentar exatamente o primado, que entendo perseguir, com relação à legalidade dessas contas.

Primeiramente, deficiências administrativas, contas incompletas quanto às atividades de demonstrações físico-financeiras. E aqui eu abriria um parênteses rápido para dizer o seguinte: essa discussão surgiu a respeito de que se o Tribunal de Contas é órgão auxiliar ou se auxilia o Poder Legislativo, evidentemente que está claro na Constituição que auxilia. Talvez, por uma impropriedade de momento, eu tenha dito órgão auxiliar do Poder Legislativo. Mas, o que está nesta Constituição é exatamente "Auxilia", como estava na Constituição anterior.

Mas, ainda tenho as minhas dúvidas porque — inclusive, estes votos e pontos de vista alguns dos quais já os conhecia, como do caso do Dr. Ivan Luz, que foi Procurador do Tribunal de Contas, e, depois, Ministro — foram considerações feitas à luz de textos passados. Mas acredito, como já disse, não ser este o momento oportuno para importunar-lhes.

O segundo aspecto é a inoperância do planejamento da auditoria interna; a ausência de controle ou acompanhamento confiável; insatisfatórias políticas de fiscalização, inexistência de avaliação de desempenho dos administradores, infringência à Constituição de 1969, art. 61, § 1º, letra c, e 62, § 3º, e assim sucessivamente, infringências às leis ordinárias. Taxativamente demonstradas essas infringências no próprio parecer do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Pergunto a V. Exªs o seguinte: se uma empresa particular, uma sociedade anônima, uma empresa de quota de responsabilidade limitada fizesse constar no seu balanço déficit, como está aqui, inclusive, constando, quando o Governo apresentou sua prestação de contas ele falava que havia superávit e, ao final, ele provou que havia déficit, ora — sou advogado e muitos aqui sabem —, se instruíssemos um balanço a um juiz para o pedido, por exemplo, de uma concordata preventiva o juiz indeferiria o pedido da concordata preventina porque a contabilidade estava regular.

Chamo à atenção dos nobres Senadores. Não quero ler o voto para não causar-lhe incômodo. Já fui solicitado para não ler. Mas está tudo explicitado.

Para concluir, diria que se somos o Poder Legislativo e temos obrigação de fiscalizar todas essas irregularidades aqui existentes, vamos aprovar contas que o próprio Tribunal diz serem incorretas, estarem irregulares? Parece-me que não estamos cumprindo a nossa obrigação. Não estamos desempenhando o papel de poder fiscalizador dos atos do Governador do Distrito Federal.

O que existe é irregularidade mesmo. Elas estão constatadas nitidamente aqui. Não posso, absolutamente, apor a minha aprovação em contas nas quais sei que estão irregulares. Não podem ser aprovadas. Do contrário, o Poder Legislativo seria um órgão apenas homologatório daquilo que o Tribunal de Contas decidisse que devêssemos aprovar.

Por isso, Sr. Presidente, não tenho condições, com toda a boa vontade que possa ter intimamente de votar favoravelmente, sem comprometer a minha consciência.

O meu voto é no sentido da rejeição, por absoluta impossibilidade técnica de aprovar uma prestação de contas que é inconstitucional, está sendo feita contra leis ordinárias e o próprio Tribunal de Contas apresenta vastas irregularidades, como acabei de assinalar.

O meu voto é no sentido da rejeição. Não tenho, repito, nada contra o Sr. José Aparecido. Não vi nenhuma demonstração de que as irregularidades estão sendo apuradas. O próprio Tribunal de Contas diz que essas irregularidades irão ser apuradas. Gostaria de saber se até agora houve algum expediente, algum inquérito no sentido de apurar essas irregularidades.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, constrangedoramente, não posso votar favoravelmente. Nego, portanto, o meu aprovo a estas contas.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Gostaria de indagar ao nobre Senador Maurício Corrêa se o Tribunal de Contas aprovou ou rejeitou?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O Tribunal de Contas aprovou as contas com a ressalva da apuração das irregularidades praticadas por eventuais agentes do Poder Público. Se o Governador José Aparecido estiver envolvido, não sei se ele é o principal, como é que eu posso aprovar essas contas?

O SR. RONALDO ARAGÃO — As irregularidades não foram aprovadas. As supostas irregularidades aventadas pelo Tribunal de Contas na aprovação das contas do ex-Governador foram apurados ou não?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Elas foram encontradas no processo de prestação de contas, e uma corte da responsabilidade do Distrito Federal jamais deixaria, em todo o exercício financeiro, de encontrar aqui ou ali irregularidades.

O Tribunal de Contas, no seu parecer prévio, reconhece as irregularidades existentes. E no próprio Projeto de Resolução que elaboramos, nós fazemos a ressalva das responsabilidades imputáveis àqueles que, por ventura, tenham cometido danos contra o patrimônio do Distrito Federal. Veja V. Exª, nobre Senador e demais colegas desta Comissão, no parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal entendeu o Conselheiro Relator, Dr. Geraldo Ferraz, que as falhas ou irregularidades apuradas no exame das contas do Governo não acarretaram, em princípio, prejuízo ao patrimônio do Distrito Federal, e que os balanços refletem com exatidão os registros contábeis realizados, embora estes apresentem propriedades originadas exclusivamente da inobservância do princípio contábil previsto na Lei nº 4.320/64.

O colegiado acolheu esse entendimento e aprovou o parecer prévio proposto pelo Relator, no qual são ressalvadas as ilegalidades cometidas e o exame da responsabilidade de cada um dos administradores, cujas contas deverão ser objeto de julgamento individual e exclusiva do Tribunal de Contas.

Ora, tentei apresentar um trabalho, além do parecer original, sobre o voto em separado do ilustre Senador Maurício Corrêa, em que aduzo outros esclarecimentos em razão da apreciação que foi feita pelo ilustre representante do Distrito Federal; o registro da Receita, realizado em 1988, no valor de 2 bilhões e 52 milhões referentes à transferência da União; o problema da abertura do crédito especial à Secretaria de Saúde.

Esse crédito, Srs. Senadores, sem dúvida, a maior acusação constante do voto em separado do Senador Maurício Corrêa, é o desrespeito à exigência constitucional da abertura de crédito para uma importância adicional de 110 milhões, destinado aqui ao Hospital de Base de Brasília, um hospital carecido de uma reforma urgente. O então Governador José Aparecido de Oliveira obteve do Congresso Nacional a aprovação de uma mensagem enviada pelo Senhor Presidente da República, de que resultou a Lei nº 7.602, de 19 de maio de 1987. Está aqui o *Diário Oficial* da União: "Autorizo o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de 380 bilhões... "Enfim, uma importância imensa. Discrimina as enti-

dades beneficiadas: Câmara dos Deputados, Senado Federal, e vem a discriminação.

E aqui está dito no anexo dessa lei o seguinte:

"Transferências a Estados, Distrito Federal, e Municípios, 110 milhões. Governo do Distrito Federal, recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento, 110 milhões."

Essa é a Lei nº 7.602, aprovada pelo Congresso Nacional, publicada aqui como ato do Poder Executivo. Essa lei aqui está com a sanção do Senhor Presidente José Sarney e o referendo do Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas o senhor relatou depois de ter determinado a aplicação da verba.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª vai me permitir terminar a exposição, nobre Senador. Tive o prazer de ouvir V. Exª nas suas considerações, e espero que V. Exª me permita desenvolver o meu raciocínio.

Se eu tivesse o brilho de V. Exª, não me sentiria perturbado com a sua interferência. Mas, quero dar seqüência ao meu raciocínio.

Então, se essa é a lei estabelecendo essa quantificação de 110 milhões, houve um Decreto, o de nº 95.018 de 6 de outubro de 1987, que abre transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios. Governo do Distrito Federal, recurso sob a supervisão da Secretaria do Planejamento.

A lei votada pelo Congresso, de que faz parte o Senado Federal, aprovou essa Lei nº 7.602. E o Poder Executivo, através do Decreto nº 95.018, assegura essa reforma do Hospital de Base do Distrito Federal, respeitando a quantificação orçamentária, 110 milhões de cruzeiros, naquela época. Então, aqui há lei, aqui há o decreto também publicado no *Diário Oficial*. Então, a lei e o decreto se conjugam na destinação desse recurso para o Hospital de Base. O que reclama o nobre Senador Maurício Corrêa é que além dessa manifestação do Congresso, e além do decreto da Secretaria de Planejamento, assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, além disso deveria haver uma outra lei votada pelo Senado Federal, assegurando exatamente a utilização, a destinação desse crédito, porque se não fora assim haveria uma transferência, uma ingerência da União na administração do GDF. Então esses 110 milhões estão consignados em lei, constam do Decreto nº 95.018 e se essa falha, apontada pelo nobre Senador Maurício Corrêa, ocorreu em 1967, ela não mais se verificará pela cautela de quem elaborou a Resolução nº 157, de 1988.

Está estabelecido no parágrafo único do art. 3º o seguinte:

"Não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Governo do Distrito Federal, salvo quanto ao projeto de lei do Orçamento Anual ou a que o modifique nos termos estabelecidos no art. 166, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal."

No meu entender, a increpação mais grave e mais séria do parecer do nobre Senador Maurício Corrêa e de sua douta assessoria, essa insinuação com essa increpação diz respeito à falta dessa lei que deveria ter sido remetido ao Senado Federal a fim de que o Governo podesse utilizar os 110 milhões constantes dessa lei para beneficiar o quê? O hospital de Base do Distrito Federal, funcionando precariamente. Se eu fosse realmente representante também do Distrito Federal, e me sinto comprometido como representante da Federação, para o Hospital de Base de Brasília, eu pediria não apenas esses 110 milhões, acho que o Presidente da República foi excessivamente parcimonioso, porque convergem para aquele Hospital todas as necessidades, todas as emergências. Os hospitais colocados nas cidades-satélites não atendem. Se o Hospital de Base do Plano Piloto ainda não está em condições ideais de funcionamento, deveremos alocar recursos mais ponderáveis, mais expressivos para que ele funcione com essses 110 milhões.

Sr. Presidente, na apreciação do voto do Senador Maurício Correa, relaciono item por item da sua manifestação. Como são várias laudas pediria a V. Exª que fizesse a anexação desses novos esclarecimentos, que somados ao meu parecer, favorável ao acolhimento das contas, essa matéria possa ser compulsada, quem sabe, pelos Senadores quando mais detidamente tiverem que se manifestar também soberanamente no plenário do Senado Federal?

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Atendido o pedido de V. Exª.

Com a palavra o nobre Senador Leopoldo Peres.

O SR. LEOPOLDO PERES — Sr. Presidente, não pedi a palavra para discutir. Pelo que inferi do parecer do Senador Mauro Benevides, e até mesmo do voto em separado do Senador Maurício Corrêa, não discute aqui agressão à moralidade administrativa.

Alega o Senador Maurício Corrêa, talvez com certa razão, e até certa altura também, que houve, aí sim falhas de caráter legal, irregularidades.

Conheço, e aqui quero dar o meu testemunho pessoal, desde que fui Deputado Federal junto com S. Exª, Sr. José Aparecido de Oliveira. Como homem público é um homem de uma hombradez inatacável. Eu proclamo porque o conheço pessoalmente e tenho acompanhado a sua vida pública e noto também, quero ser justo, que o Senador Maurício Corrêa em nenhum momento quis levantar suspeita quanto à honestidade, quanto à probidade pessoal do Sr. José Aparecido de Oliveira.

Assim, Sr. Presidente, não estou discutindo o parecer do Senador Mauro Benevides, estou fazendo uma clara manifestação do meu voto no sentido de que se aprove, na íntegra, o projeto de resolução muito bem elaborado pelo nobre representante do Ceará.

É o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O Senador Mauro Benevides, a despeito de responder a uma indagação feita pelo Senador Ronaldo Aragão, acabou por dissertar inclusive sobre peças às quais não fiz referência aqui.

V. Exª menciona que essa lei se refere especificamente à questão dessa dotação orçamentária do Hospital de Base e aqui quero explicar que não sou contra a reparação das instalações daquele hospital. Toda a vida fui favorável a que isso se realizasse. Porém entendo que na medida que ultrapassarmos a lei e a violentarmos não estamos cumprindo o nosso dever constitucional. Então, haveria uma balbúrdia.

É o próprio Tribunal de Contas, Senador Mauro Benevides, que diz o seguinte às folhas 6 do meu voto: Thais Comissão do Distrito Federal 3/5/89 19/1

"De fato, às fls. 200/204 do Processo, encontram-se o Projeto e o próprio Parecer Prévio do Conselheiro Relator que salienta:

"Abertura, sem prévia autorização legislativa, de crédito especial (Decreto nº 10.835, de 15-10-87), instituindo-se no Orçamento do Distrito Federal, inclusive, o Projeto nº 1.930 — Reforma no Hospital de Base, inobservando os arts. 61, alínea "c", e 62, § 3, da Constituição, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64."

Também às fls. 226 do Processo, na alínea "e" do item 1.2 do Relatório, está explicitado pelo mesmo Conselheiro Relator, que "o crédito especial de que trata o Decreto nº 10.835, de 15-10-87, no valor de CZ$ 110.000.000,00, foi aberto, instituindo-se, inclusive, o Projeto nº 1.930 — Reforma do Hospital de Base, sem prévia autorização legislativa específica; a Lei nº 7.602, de 19-5-87, citada como fundamento daquele decreto, não se aplica ao Governo do Distrito Federal, embora dela conste recursos financeiros vinculados àquele Projeto".

São palavras do próprio Tribunal de Contas. Não são palavras minhas.

O SR. LEOPOLDO PERES — Nobre Senador Maurício Corrêa, eu se fosse administrador neste País em que não temos às vezes a coragem de assumir responsabilidades em matéria de saúde, responderia gostosamente a crime de responsabilidade para abrir crédito especial em favor da saúde pública.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Penso até que essa sua posição é altruísta, mas sabe-se que nada foi feito. Abriu-se um crédito e o Hospital de Base continua do mesmo jeito. Mas essa é uma outra questão que não vamos discutir aqui.

Sr. Presidente, por essas razões eu gostaria de deixar consignado que a manifestação de ilegalidade foi provocada pelo próprio Tribunal de Contas.

O que penso é que se aprovarmos contas que o próprio Tribunal de Contas diz serem irregulares, que não têm um amparo legal, parece-me uma fuga da nossa obrigação precípua de fiscalizar...

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador, o Tribunal concluiu pela aprovação das contas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte a V. Exª com o maior prazer.

O SR. MAURO BENEVIDES — Com o maior prazer, vou descolorir o discurso de V. Exª Vou torná-lo ainda mais claro.

O Tribunal de Contas concluiu pela aprovação de contas, ressalvadas as responsabilidades.

Então, foi a própria manifestação do Tribunal, que, na apreciação de um processo de um ano de ocorrência de administração, concluiu pela aprovação das contas. Nada mais, nada menos, nobre Senador Maurício Corrêa, nós estamos chancelando a manifestação do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração das responsabilidades daqueles que, porventura, tenham cometido irregularidades.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Só que eu não quero chancelar a proposta feita pelo Tribunal de Contas. É isso o que quero dizer. V. Exª tem toda a razão de manifestar o seu ponto de vista. Mas, diante de todo esse elenco de irregularidades manifestado pelo Tribunal de Contas, elenco esse que não foi desmentido, como posso eu, Senador do Distrito Federal, aprovar essas contas? Eu não tenho condições de as aprovar. Eu quero lhes perguntar: há provas aqui nos autos — parece-me que essas contas são de 1987 — de que se abriu algum inquérito contra essas irregularidades?

O que nós sabemos é que a Secretaria de Finanças retardou inclusive, a prestação de informações ao Tribunal de Contas, isso, sim, durante 6 meses. V. Exªs sabem por quê? Porque não havia uma máquina especial de contabilidade que me parece se chama NCR. Essas só foram apresentadas depois.

Aqui, no Legislativo, eu aprovar essas contas, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Continua a discussão. Com a palavra o Senador Áureo Mello.

O SR. ÁUREO MELLO — Sr. Presidente não nos alongaremos. Só queremos declarar que, em princípio e em face dos considerados que foram proferidos nesta Casa, somos do entendimento de que as alegações do Senador Mauro Benevides têm a sua procedência. Realmente, *à latere* das conclusões do Tribunal de Contas, esses fatos de verificação correspondem a meras diligências. Quero dizer inclusive a V. Exªs que, ao longo da vida, a nossa experiência é também uma verdadeira jurisprudência, aquilo que nós temos visto e feito. Já tive a chance de deparar com casos de uma certa intolerância legal, que vinham a constituir verdadeiro prejuízo no sentido da utilidade e da prática do bem administrar e do bem servir à coletividade.

Nunca me esqueço do caso de Monte Alegre em que o saudoso Parlamentar, Deputado Paulo Bentes, estava sendo levado à rua da amargura num imenso processo sob a acusação de estorno de verbas, quando, na realidade, o que o Deputado Paulo Bentes tinha feito era uma aquisição de termas que se destinavam à Colônia Agrícola do Pará e que cumpriam perfeitamente as finalidades. Mas, dentro de determinadas filigranas orçamentárias aquilo implicava numa ilegalidade e por causa disto S. Exª foi levado ao pelourinho, e no entanto, essas termas, hoje em dia são uma das maiores fontes de renda do Município de Monte Alegre e são, ao mesmo tempo, o centro de interesse, para o turismo daquele encantador município como um verdadeiro convite e um ponto de atração para aquela região.

Em princípio, não vou discordar da erudição e da competência desse advogado notável, desse jurista maravilhoso, desse parlamentar competentíssimo, e sobretudo desse amigo extraordinário, de há mais de 30 anos, que é o nosso querido Senador Maurício Corrêa, mas para não ficar analisando e me detendo sobre as provas claras e evidenciadas pelo nobre Senador Mauro Benevides, todos os dois são verdadeiras negações dos prefixos dos seus nomes próprios, quero votar favoravelmente ao pronunciamento do primeiro desses dois maus".

O SR. MAURO BENEVIDES — Mas, V. Exª deve se ater também ao meu sobrenome.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer do Senador Mauro Benevides queiram permanecer sentados. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluízio Bezerra.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — Tendo em vista a maneira como foi considerado pelo Tribunal de Contas, a aprovação; tendo em vista os argumentos do nobre Senador Maurício Corrêa e do nobre Presidente Mauro Benevides observações feitas pelo Tribunal de Contas, não sejam letra morta; que efetivamente se verifique, dando cumprimento ao que o próprio Tribunal de Contas conclui o seu parecer, de aprovação das contas, com essas ressalvas.

Esta é a nossa declaração de votos; efetivamente essas observações não se constituam em letra morta, que procedam e nós passamos a fiscalizar o que diz o Tribunal de Contas.

É este o meu voto; é esta a minha declaração.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Acolhida nobre Senador e está encerrada a reunião.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

SUBSECRETARIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA

COMISSÕES
COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
PRES: MAURO BENEVIDES
VICE: ODACIR SOARES

SEÇÃO DE OPERAÇÕES

CONTROLE DE GRAVAÇÃO

Sessão do dia 03 de maio de 19 89

Nº do Carretel	ORADOR	ASSUNTO	INÍCIO Hora	INÍCIO Contagem	APARTEANTES		TÉRMINO Hora	TÉRMINO Contagem	TÉRMINO Total	Operador Rubrica
C.211	PRESIDENTE	INICIA ÀS	11:51				13:38	01:47		
	MAURÍCIO CORRÊA	MIC. C/ DEFEITO								
	PRESIDENTE									
	MAURÍCIO CORRÊA									
	PRESIDENTE									

Tipo de Caráter	ORADOR	ASSUNTO	INÍCIO Hora	INÍCIO Contagem	APARTEANTES	TÉRMINO Hora	TÉRMINO Contagem	TÉRMINO Total	Operador Rubrica
	MAURÍCIO CORRÊA								
	PRESIDENTE								
	ÁUREO MELLO								
	PRESIDENTE								
	POMPEU DE SOUSA								
	MEIRA FILHO								
	PRESIDENTE								
	MAURÍCIO CORRÊA								
	PRESIDENTE								
	MAURÍCIO CORRÊA								
	PRESIDENTE								
	FRANCISCO ROLLEMBERG								
	MEIRA FILHO								
C.211	JAMIL HADDAD								
	PRESIDENTE								
	JAMIL HADDAD								
	PRESIDENTE								
	RONALDO ARAGÃO	S/MIC							
	LOURIVAL BAPTISTA	ASSUME A PRESIDÊNCIA							
	OLAVO PIRES								
	ÁUREO MELLO								
C.216	ÁUREO MELLO	CONT.							
	presidente								
	FRANCISCO ROLLEMBERG								
	PRESIDENTE								
	ALOYSIO BEZERRA								
	PRESIDENTE								
	MAURO BENEVIDES								
	POMPEU DE SOUSA								
C.216	MAURÍCIO CORRÊA								
	RONALDO ARAGÃO								
	MAURO BENEVIDES								
	PRESIDENTE								
	LEOPOLDO PERES								
	MAURÍCIO CORRÊA								
	MAURO BENEVIDES								
	ÁUREO MELLO								
	ALOYSIO BEZERRA								
	PRESIDENTE	ENCERRA ÀS				13:38			